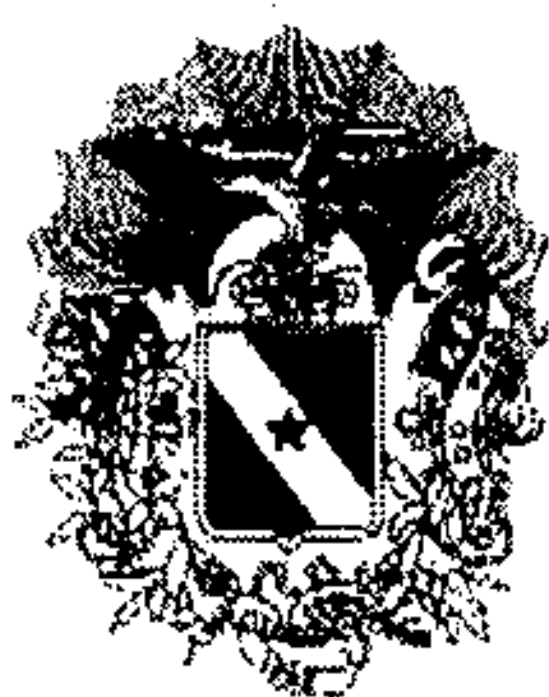




Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.830

Biblioteca Pública "Arthur Vianco"

DIÁRIO OFICIAL

0597

Belém, quinta-feira,
29 de outubro de 1998

100%
ELETRÔNICO

03 cadernos - 36 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

29 de outubro de 1920

☑ A Lei nº 1.909, de 20 de outubro de 1920, sancionada pelo Governador Lauro Sodré, autorizou o Poder Executivo a regulamentar a legislação sobre acidentes de trabalho. O ato estabelecia que todo acidente que obrigasse o operário a abandonar o serviço deveria ser imediatamente comunicado pelo patrão à autoridade policial do lugar onde estava sediada a empresa, para que fosse lavrado o Auto de Acidente e o exame de Corpo de Delito. Essa comunicação, também poderia ser feita pelo próprio empregado ou por qualquer outra pessoa. Em caso de morte imediata, era feito o auto de Corpo de Acidente, relatando as circunstâncias que provocaram a morte do operário.

Em seguida, era instaurado um inquérito policial e remetido ao Poder Judiciário.



**NOVO ENDEREÇO DO
DIÁRIO OFICIAL
NA INTERNET:**

<http://www.ioepa.com.br>
E-mail: diario@ioepa.com.br

Recadastramento de empresas vai até novembro na Jucepa

A Junta Comercial do Estado do Pará avisa, através da resolução nº 20/98, que foi prorrogado até o dia 30 de novembro o recadastramento de empresas mercantis ati-

vas e cancelamento de registro de empresas mercantis inativas. A resolução foi assinada no plenário da Jucepa, no dia 22 de outubro.

(Caderno 1. Pág. 9)

Segup adquire lancha para combate ao crime organizado

★ O Conselho Estadual de Segurança Pública aprova a aquisição de uma lancha patrulha de 10 metros (LAEP-10), munida de todos os equipamentos náuticos, no valor de R\$ 292 mil. Segundo a resolução nº 024/98, a lancha será destinada ao combate ao crime organizado, "especialmente contra o transporte de cargas e passageiros nos rios do Estado" e

também será utilizada em missões fluviais do Corpo de Bombeiros. O Consep aprova, também, através da resolução nº 025/98, a logomarca do Sistema de Segurança Pública, que será usada obrigatoriamente em todos os documentos das unidades integradas e nas campanhas promocionais ou de divulgação do Sistema de Segurança.

(Caderno 1. Pág. 6)

Auditores da Saúde

✚ A Secretaria de Estado de Saúde, obedecendo a normas de decreto governamental, publica a portaria nº 287/98, que designa 47 servidores dos 13 Centros Regionais de Saúde da Sespa, para exercerem a função de auditores em serviços de saúde, de acordo com o Sistema Estadual de Auditoria.

(Caderno 1. Pág. 2)

Convênio da Seduc

ABC A Seduc assina convênio com a prefeitura municipal de Salinópolis para funcionamento da ERC Eurides Brito, e com a Associação Comunitária Honório José dos Santos para funcionamento da ERC Benedito Chaves Mendes Seara, em Belém. Os contratos nº 076 e 097/98 têm vigência até dezembro.

(Caderno 1. Pág. 6)

Contratos do Ipasep

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Pará assina o contrato nº 159/98, com a Clínica Oncológica do Pará, para prestação de serviços ambulatoriais. O Ipasep também assina o contrato nº 160/98, com o Comando da Polícia Militar, através do Hospital da Polícia, para serviços de saúde em regime hospitalar, ambulatorial e de emergência, a beneficiários do Ipasep. Os contratos têm valor total de R\$ 250 mil.

(Caderno 1. Pág. 7)

Programa Cidadania

⚖ A Secretaria de Estado de Justiça assina convênio com o Cartório de Registro Civil, Nascimento e Óbito - 2º Ofício para emissão gratuita de Certidão de Nascimento para a população carente. O convênio faz parte do Programa Cidadania e está orçado em R\$ 15 mil, com prazo de vigência de 90 dias.

(Caderno 1. Pág. 7)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÊDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Procurador Geral da Defensoria Pública

SECRETARIADO

Administração

AUGUSTO CESAR BELLO

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Desenvolvimento Estratégico

JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS

Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KOS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**NESTA EDIÇÃO****CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

Licitação/Resultado Cad.1-Pág.3

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.7

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Licitação/Adiantamento Cad.1-Pág.7

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.7

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Errata Cad.1-Pág.7

Extrato de Portaria Cad.1-Pág.7

EMPRESA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

Comunicação Cad.1-Pág.7

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Aviso de Edital Cad.1-Pág.7

Convite Cad.1-Pág.7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.7

Termo de Dispensa e Ratificação Cad.1-Pág.8

Extratos de Contrato Cad.1-Pág.7

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata de Registro Mercantil Cad.1-Pág.8

Portaria Cad.1-Pág.9

Resolução Cad.1-Pág.9

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.9

POLÍCIA CIVIL

Portarias Cad.1-Pág.9

POLÍCIA MILITAR

Licitação / Cancelamento de Empenho Cad.1-Pág.9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.5

Extrato de Termo de Convênio Cad.1-Pág.5

Portarias Cad.1-Pág.5

Licitação/Resultado Cad.1-Pág.6

Comunicação Cad.1-Pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.6

Tomada de Preços Cad.1-Pág.6

Edital Cad.1-Pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Portarias Cad.1-Pág.6

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.7

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Extrato de Termo de Distrato Cad.1-Pág.6

Instrumento de Distrato Cad.1-Pág.6

Portaria Cad.1-Pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Resoluções Cad.1-Pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato de Nota de Empenho Cad.1-Pág.7

PARTICULARES

Mineração Rio do Norte S.A. Cad.1-Pág.12

Agroindustrial do Amapá S.A. Cad.1-Pág.10

Grande Loja Maçônica do Pará Cad.0-Pág.0

Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará Cad.1-Pág.10

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de

Parauapebas, Serra dos Carajás, Curionópolis e

Canaã dos Carajás Cad.1-Pág.10

Serra Grande Empreendimentos da Amazônia S.A. Cad.1-Pág.10

Cooperativa Agrícola do Acará Ltda. Cad.1-Pág.12

Agropecuária Vale do Arraias Cad.1-Pág.12

Tribunal de Justiça do Estado - Grande Loja Maçônica Cad.1-Pág.12

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ****SUB-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ**

Execuções Diversas Cad.1-Pág.1

Ações Diversas Cad.1-Pág.1

Edital Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 156 Cad.1-Pág.8

Boletim nº 157 Cad.1-Pág.9

Boletim nº 158 Cad.1-Pág.11

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Boletim nº 46/98 Cad.1-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 104/98 Cad.1-Pág.3

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 150/98 Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Edital de Praça/BASA Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Convite Cad.2-Pág.8

Ato Cad.2-Pág.8

Processo Cad.2-Pág.8

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

7ª JCI de Belém Cad.1-Pág.12

6ª JCI de Belém Cad.1-Pág.14

4ª JCI de Belém Cad.2-Pág.7

Relação 42/98 - 4ª Turma Cad.1-Pág.16

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.2-Pág.1

Relação 70/98 - 3ª Turma Cad.2-Pág.2

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.2-Pág.6

Seção Especializada Cad.2-Pág.7

JCI de Tucuruí Cad.2-Pág.7



CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Casa Militar da Governadoria do Estado
MODALIDADE: Carta-Convite nº 006/98 - CMG
OBJETO: Aquisição DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
Firmas vencedoras:

A - Credial Comercial Ltda, nos itens:
11, 50, 57, 58, 63, 66, 92, 95 e 98.

B - A. A. Com. de Negócios e Rep. Ltda, nos itens:
02, 03, 04, 05, 07, 08, 12, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 38, 39,
41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 51, 52, 55, 59, 60, 61, 62, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76,
77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 91, 93, 94, 96, 97 e 100.

C - REAL FRIOS E CARNES LTDA, nos itens:
78 e 81.

D - Mercadinho Novo Mundo Ltda, nos itens:
06, 13, 16, 17, 20, 23, 32, 33, 53 e 54

E - Impulso Comercial Ltda, nos itens:
01, 09, 10, 34, 37, 40, 46, 56, 64, 99 e 101

F - INTERFRIOS LTDA, nos itens:
74, 88, 89 e 90

Belém-PA, 27 de outubro de 1998.

PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA - MAJ QOPM RG 8025
Presidente da Comissão



SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 287 DE 21 DE SETEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais; e considerando as Normas de Decreto Governamental de n.º 1522/96 - que regula o Sistema Estadual de Auditoria no âmbito da SESPA.

Resolve:

Designar os servidores a seguir relacionados, lotados nos diversos Centros Regionais de Saúde desta SESPA, para a função de Auditor em Serviços de Saúde.

- Raimunda Dolores Baganha Rabelo - DDASS/DAS - Médica
- José de Jesus Souza de Mendonça - 1º CRS - Médico
- Maria Auxiliadora Rodrigues Martins - 1º CRS - Médica
- Ana Maria Lima Espírito Santo - 1º CRS - Médica
- Francisco José Feio Bulhosa - 1º CRS - Contador
- Iraci Vieira do Nascimento Barros - 1º CRS - Farmacêutica-Bioquímica
- Manoel Laurindo Ferreira da Costa - 2º CRS - Médico
- Tatsue Iwanaga dos Santos - 2º CRS - Bioquímico
- Irismar de Almeida Machado - 2º CRS - Enfermeira
- Ivonete Firmino de Abreu - 2º CRS - Economista
- Rosa Maria de Oliveira Barros - 3º CRS - Médica
- Djalma Ferreira da Costa - 3º CRS - Administrador
- Rosiane de Nazaré Silva de Souza - 3º CRS - Enfermeira
- Cláudia Melo Paiva de Oliveira - 3º CRS - Socióloga
- Maria de Fátima Barbosa Souza - 3º CRS - Odontóloga
- Jorge da Silva Baena - 4º CRS - Médico
- Raimunda Sousa de Oliveira Pinheiro - 4º CRS - Enfermeira
- Delmira Monteiro Teixeira de Pina - 4º CRS - Médica
- Benedito Harrison da Silva Oliveira - 4º CRS - Administrador
- Ocimar Ibiapina de Lima - 5º CRS - Médico
- Juscelino da Conceição Lobo Carvalho - 5º CRS - Farmacêutico
- Edilva Nazaré Alves Almeida - 5º CRS - Enfermeira
- Dilza Maria Tavares Marinho - 6º CRS - Enfermeira
- Jaime Santa Rosa Lobato - 6º CRS - Médico
- Francisco Eduardo Moreira Campos - 6º CRS - Administrador
- Angela Socorro Castro da Silva - 7º CRS - Farmacêutica-Bioquímica
- Amarildo da Fonseca Macêdo - 7º CRS - Odontólogo
- Maria das Graças Pimentel Conduz - 7º CRS - Enfermeira
- Raimundo Nonato Aires Soares - 8º CRS - Odontólogo
- Luiz Augusto Vasconcelos Souza - 8º CRS - Administrador

- Fátima do Socorro Amoras Pessoa - 8º CRS - Médica
- Antônio Osiris A. Souza - 9º CRS - Médico
- Fernando Pedro Ferreira Bastos - 9º CRS - Médico
- Edlourdes Tavares Sousa - 9º CRS - Contadora
- Daniel Falcadi - 10º CRS - Médico
- Rosângela da Costa Pereira - 10º CRS - Contadora
- Suzana Carla Cascaes das Neves - 10º CRS - Médica
- Elda Pereira dos Reis - 10º CRS - Enfermeira
- Antônio José Carlos Scoralick - 11º CRS - Médico
- Edson Duarte de Jesus - 11º CRS - Economista
- Rosa Maria Mesquita Milhomem Costa - 11º CRS - Médica
- Ruth Souza Chaves - 11º CRS - Médica
- Giovanni Corrêa da Silva - 11º CRS - Médico
- Simone de Fátima da Silva Abreu Barreto - 12º CRS - Enfermeira
- José Luiz Silva Ferreira - 12º CRS - Administrador
- Sandra Helena Cavalcanti - 13º CRS - Assistente Social
- Gilda Dias Souza - 13º CRS - Enfermeira

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de setembro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Republicada por ter saído com incorreção

PORTARIA N.º 328 DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.

O Secretário de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais; e, CONSIDERANDO as Normas do Decreto Governamental de n.º 1522/96 que regula o Sistema Estadual de Auditoria no âmbito da SESPA.

Resolve:

Designar o servidor Nelson Antônio Paes Santos, lotado no 12º Centro Regional de Saúde da SESPA, para a função de Auditor em Serviços de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 21 de outubro de 1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública



SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Augusto Cesar Bello
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA N.º 3230 DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc.nº 1998/119327.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, MARIA DE BELÉM LIMA DA LUZ, Mat.nº 0291277-019, do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, a contar 01.08.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA N.º 3131 DE 20 DE OUTUBRO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 2º da Lei nº 5320/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Tenente QOPM RG 16825-RONALD GOMES DOS SANTOS, MF 3371700-013, pertencente ao efetivo do 15º BPM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

PORTARIA N.º 2703 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" e art. 2º, inciso II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado BM RG 223882501 - ELIAS ALVES SILVA, MF 5427983-019, pertencente ao efetivo do Quartel do 1º Grupamento de Incêndio do CBMPa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de setembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.960 de 13.10.98.

PORTARIA N.º 2050 DE 09 DE JULHO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso III e 109, §§ 1º da Lei nº 5251/85, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" e art. 2º, inciso II do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 20524 - JEOVANE BRITO BARROS, MF 5403820-018, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão da PMPa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.964 de 13.10.98.

PORTARIA N.º 2051 DE 09 DE JULHO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Reformar "ex-officio", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, Parágrafo Único, 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85 e art. 96 da Lei nº 4491/73, combinado com V. Acórdão nº 16.034/88 - TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 22946 - MAURO NEY MONTEIRO COSTA, MF 5592925-016, pertencente ao efetivo da 5ª Companhia Independente da PMPa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de julho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.962 de 13.10.98.

PORTARIA N.º 2275 DE 27 DE JULHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, 114, da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 5379/88, ANA SOUSA MOTA, Mat.nº 0262358-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Jarbas Passarinho de Souza".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.963 de 13.10.98.

PORTARIA N.º 2294 DE 27 DE JULHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, CARLOS FIGUEIREDO RODRIGUES, Mat.nº 0220698-010, na função de Vigia, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.979 de 15.10.98.

PORTARIA N.º 2680 DE 08 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV da Lei nº 5810/94, GERENALDO NAZARÉ DA SILVA SANTOS, Mat. nº 0643300-012, na função de Vigia, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de setembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.960 de 13.10.98.

PORTARIA N.º 2624 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, LEONILIA MODESTO FERREIRA, Mat.nº 0523046-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de setembro de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.965 de 13.10.98.

PORTARIA N.º 2859 DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual,



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL
Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00
Preço por página: R\$ 2.688,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, imprete-rivelmente, até as 16 horas.

arts. 35 "Caput", § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA ALICE DA SILVA ALVES, Mat. nº 0653039-014, no cargo de Professor Assistente PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santa Bárbara.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.959 de 13.10.98.

PORTARIA Nº 2903 DE 24 DE SETEMBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", § 1º, inciso X, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DE FÁTIMA MOURA CRUZ, Mat. nº 0680818-015, no cargo de Professor Assistente, PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.977 de 15.10.98.

PORTARIA Nº 2964 DE 05 DE OUTUBRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 114, "Caput", § 1º, inciso X, § 1º, inciso X, § 140, inciso III e 137 da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 2538/94, alterado pelo Decreto nº 2608/94, ROBERTO AZEVEDO DA COSTA, Mat. nº 3253996-019, na função de Técnico "D" Nível 15, lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.973 de 15.10.98.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS DISPENSAR DA FUNÇÃO

PORTARIA Nº 13845/98 DE 22.10.98

NOME: MARIA SILVA SANTOS
MATRICULA: 0216135.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JUPITER MAIA/ CURUÇA
TIPO DE GRATIF: GD: (DIRETOR)

PORTARIA Nº 13846/98 DE 22.10.98

NOME: TEREZINHA DE JESUS S DE MORAIS
MATRICULA: 0489719.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JUPITER MAIA/ CURUÇA
TIPO DE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)

PORTARIA Nº 13379/98 DE 15.10.98

NOME: MARIA GRACIETE FARIAS DA SILVA
MATRICULA: 0249106.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/7 URE DE OBIDOS
TIPO DE GRATIF: FG-4 (SECRETARIA)

PORTARIA Nº 13847/98 DE 22.10.98

NOME: VERONICA WOLFREDO SOUSA
MATRICULA: 5120012.020
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUC./EE. FERNANDO. GUILHON/
SANTARÉM
TIPO DE GRATIF: GD: (VICE DIRETOR)

DESIGNAR

PORTARIA Nº 13848/98 DE 22.10.98

NOME: MARIA SILVA SANTOS
MATRICULA: 0216135.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JUPITER MAIA/ CURUÇA
NÍVEL: GD: (DIRETOR)
PERÍODO: PELO PERÍODO DE 03 (TRES) ANOS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 13849/98 DE 22.10.98

NOME: TEREZINHA DE JESUS S DE MORAES
MATRICULA: 0489719.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JUPITER MAIA/ CURUÇA
NÍVEL: GD: (VICE DIRETOR)
PERÍODO: PELO PERÍODO DE 03 (TRES) ANOS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 13851/98 DE 22.10.98

NOME: IVANI SILVA BRITO
MATRICULA: 0267295.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-2/EE. ANTONIO B.B. DE CARVALHO/
SANTARÉM
NÍVEL: GD: (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 22.10.98, ATE ULT. DELIB.

PORTARIA Nº 13850/98 DE 22.10.98

NOME: VERONICA WOLFREDO SOUSA
MATRICULA: 5120012.020
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUC./ERC. RAIMUNDO. NONATO/
SANTARÉM
NÍVEL: GD: (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 22.10.98, ATE ULT. DELIB.

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 13843/98 DE 22.10.98

NOME: MARIA GRACIETE FARIAS DA SILVA
MATRICULA: 0249106.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/7 URE DE OBIDOS
T/S/EFEITO A PORT. Nº 013379/98 DE 15.10.98, QUE DISPENSOU A SERVIDORA

MANDAR SERVIR

PORTARIA Nº 13909/98 DE 22.10.98

NOME: AGDA MAGALI DE QUEIROZ
MATRICULA: 5716438.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. BRASIL NOVO
NÍVEL: GD: (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 22.10.98, ATE ULT. DELIB.

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 13786/98 DE 21.10.98

NOME: IZABEL PEREIRA DA ROCHA
MATRICULA: 5495709.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. C. BEGOT/ANANINDEUA
PERÍODO: 25.08.98 A 08.09.98

PORTARIA Nº 13785/98 DE 21.10.98

NOME: ADELZIRA CARNEIRO PALHETA
MATRICULA: 5426596.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. DOM CALADRIA/MARITUBA
PERÍODO: 03.08.98 A 02.10.98

PORTARIA Nº 13784/98 DE 21.10.98

NOME: ENEIDE RODRIGUES DAMASCENO
MATRICULA: 0384879.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. C. M. KLAUTAU/ANANIND.
PERÍODO: 07.08.98 A 05.10.98

PORTARIA Nº 13776/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA MONTEIRO NOBRE
MATRICULA: 0302678.018
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINIST/EE. R. A CRUZ/BELÉM
PERÍODO: 16.09.98 A 15.11.98

PORTARIA Nº 13831/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA IVONETE DE FARIAS DA PAIXÃO
MATRICULA: 0497665.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. J. PASSARINHO/BAIÃO
PERÍODO: 17.08.98 A 30.09

PORTARIA Nº 13832/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA LIDUINA DA COSTA CUNHA
MATRICULA: 0206490.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ANTONIO L. DA COSTA/IGARAPÉ MIRI
PERÍODO: 05.06.98 A 10.07.98

PORTARIA Nº 13833/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA DO SOCORRO CAMPOS MONTEIRO
MATRICULA: 0555410.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. LIDIA LIMA/ ACARA
PERÍODO: 10.08.98 A 24.08.98

PORTARIA Nº 13834/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA DO SOCORRO CAMPOS MONTEIRO
MATRICULA: 0555410.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. LIDIA LIMA/ ACARA
PERÍODO: 03.09.98 A 03.10.98

PORTARIA Nº 13774/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5061709.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MARIA GABRIELA/ ANANINDEUA
PERÍODO: 23.09.98 A 18.10.98

PORTARIA Nº 13817/98 DE 21.10.98

NOME: ODALEIA AMORIM BARBOSA
MATRICULA: 5299195.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. F. GUILHON/ IPIXUNA DO PARÁ
PERÍODO: 17.11.97 A 16.12.97

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 13801/98 DE 21.10.98

NOME: ROSA MARIA TAVARES PINHEIRO
MATRICULA: 0382841.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A MONTEIRO/ANANIND
PERÍODO: 25.08.98 A 23.10.98

PORTARIA Nº 13802/98 DE 21.10.98

NOME: IZABEL PEREIRA DA ROCHA
MATRICULA: 5495709.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. C. BEGOT/ANANIND
PERÍODO: 09.09.98 A 23.09.98

PORTARIA Nº 13859/98 DE 22.10.98

NOME: MARIA ADALDINA ALVES TOBIAS
MATRICULA: 0295922.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. ROSA GATTORNO/BELEM
PERÍODO: 07.10.98 A 07.12.98

PORTARIA Nº 13760/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA ADALDINA ALVES TOBIAS
MATRICULA: 0295922.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. R. GATTORNO/ BELEM
PERÍODO: 06.09.98 A 06.10.98

PORTARIA Nº 13835/98 DE 21.10.98

NOME: ANA CRISTINA DE ARAUJO NEGRÃO
MATRICULA: 5317657.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. T. APINAGÉS/JACUNDÁ
PERÍODO: 03.06.98 A 01.08.98

PORTARIA Nº 13767/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA LUCINEIDE FURTADO PONTES
MATRICULA: 0418374.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. RUI BARATA/ ANANINDEUA
PERÍODO: 13.09.98 A 25.09.98

LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA Nº 13798/98 DE 21.10.98

NOME: ROSALIA SILVA RIBEIRO
MATRICULA: 0302961.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A DA SILVA/ BELEM
PERÍODO: 23.09.98 A 22.10.98

PORTARIA Nº 13796/98 DE 21.10.98

NOME: ANA CHAVES DOS SANTOS
MATRICULA: 0470511.018
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/EE. GODIM LINS/ANANIND
PERÍODO: 24.09.98 A 09.10.98

PORTARIA Nº 13799/98 DE 21.10.98

NOME: OSMARINA DA SILVA BARATA
MATRICULA: 0453013.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. FRANCISCO NUNES/ BELEM
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98

PORTARIA Nº 13809/98 DE 21.10.98

NOME: GIZELE NERELY COELHO DA SILVA
MATRICULA: 5219248.029
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. E AGUIAR/ ANANIND
PERÍODO: 18.08.98 A 16.09.98, ITEM I E DE 17.09.98 A 16.10.98, ITEM II, DO REFERIDO ARTIGO

PORTARIA Nº 13800/98 DE 21.10.98

NOME: EDNA BARBOSA DO AMARAL
MATRICULA: 5080103.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. A MONTEIRO/ ANANIND
PERÍODO: 02.09.98 A 01.10.98

PORTARIA Nº 13808/98 DE 21.10.98

NOME: CARMEN ROSANGELA DOS SANTOS RIBEIRO
MATRICULA: 6329675.019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. BELA AURORA/BELEM
PERÍODO: 16.09.98 A 15.10.98, ITEM I E DE 16.10.98 A 30.10.98, ITEM II DO REFERIDO ARTIGO

PORTARIA Nº 13795/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA DE NAZARE JARDIM LEAL
MATRICULA: 0321451.016
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT/EE. L. CONDURU/MOSQUEIRO
PERÍODO: 24.08.98 A 11.09.98

PORTARIA Nº 13854/98 DE 22.10.98

NOME: PUREZA FLEIXA SOUZA
MATRICULA: 0293997.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. CRISTO REDENTOR/ANANIND
PERÍODO: 10.08.98 A 03.09.98, ITEM I E DE 09.09.98 A 15.09.98, ITEM II DO REFERIDO ARTIGO

PORTARIA Nº 13671/98 DE 20.10.98

NOME: LILIAN MIRANDA SOUZA
MATRICULA: 6329411.029
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUC/EE. J.P. ATHIAS/BELEM
PERÍODO: 22.09.98 A 06.10.98

PORTARIA Nº 13672/98 DE 20.10.98

NOME: ELIZABETH CRISTINA DA ROCHA ALVES
MATRICULA: 5496586.028
CARGO/LOTAÇÃO: ADM. ESCOLAR/INST. EDUC. DO PARÁ
PERÍODO: 17.08.98 A 05.09.98

PORTARIA Nº 13673/98 DE 20.10.98

NOME: MARLENE DAS GRAÇAS LOPES DE SOUZA
MATRICULA: 0341487.024
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. HILDA VIEIRA/BELEM
PERÍODO: 14.09.98 A 29.09.98

PORTARIA Nº 13836/98 DE 21.10.98

NOME: EDILEUZA MARIA GUIMARÃES MONTEIRO
MATRICULA: 0510793.029
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JOSE MA. MONTEIRO/BRAGANÇA
PERÍODO: 26.08.98 A 24.09.98, ITEM I E DE 25.09.98 A 24.10.98, ITEM II DO REFERIDO ARTIGO

PORTARIA Nº 13762/98 DE 21.10.98

NOME: EDILEIA SOCORRO DE OLIVEIRA SERRÃO
MATRICULA: 0471054.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. C. BRANCO/ BELEM
PERÍODO: 08.09.98 A 11.09.98

PORTARIA Nº 13815/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE SENA NEVES
MATRICULA: 0304689.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. R. MIRANDA/BELEM
PERÍODO: 17.09.98 A 16.10.98, ITEM I E DE 17.10.98 A 15.11.98, DO REF. ARTIGO

PORTARIA Nº 13658/98 DE 20.10.98

NOME: MARIA AMELIA DE SOUSA QUEIROZ
MATRICULA: 0558052.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. R. DE BRITO/BELEM
PERÍODO: 21.09.98 A 20.10.98

PORTARIA Nº 13659/98 DE 20.10.98

NOME: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0429244.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. R. MAIORANA/ ANANIND
PERÍODO: 24.08.98 A 07.09.98

PORTARIA Nº 13660/98 DE 20.10.98

NOME: BENEDITA BARRINHA FERREIRA BRABO
MATRICULA: 0218502.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. P. FRANCINETTE/ MUANA
PERÍODO: 24.08.98 A 07.09.98

PORTARIA Nº 13821/98 DE 21.10.98

NOME: MARIA AUNECINHA FERREIRA RODRIGUES
MATRICULA: 5243513.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. V. MONTEIRO/PORTEL
PERÍODO: 10.08.98 A 08.09.98, ITEM I E DE 09.09.98 A 18.09.98, ITEM II DO REFERIDO ARTIGO

PORTARIA Nº 13818/98 DE 21.10.98
NOME: LEONILDES MARQUES ALBERTO
MATRICULA: 0658511.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. L. GUERREIRO/AFUA
PERÍODO: 04.09.98 A 03.10.98, ITEM I E DE 04.10.98 A 30.10.98, ITEM II DO REFERIDO ARTIGO

PORTARIA Nº 13716/98 DE 21.10.98
NOME: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA OLIVEIRA
MATRICULA: 0541877.018
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. D. PEDRO I/SALVATERRA
PERÍODO: 20.08.98 A 28.08.98

PORTARIA Nº 13717/98 DE 21.10.98
NOME: SANDRA SUELI FERREIRA DE CASTRO
MATRICULA: 0465135.017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/EE. A MONTEIRO/P. DE PEDRAS
PERÍODO: 14.09.98 A 13.10.98

PORTARIA Nº 13718/98 DE 21.10.98
NOME: MARGARETH DE NAZARÉ VARELA DA SILVA
MATRICULA: 5125480.024
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. E DE SOUZA/ BREVES
PERÍODO: 08.09.98 A 25.09.98

LICENÇA PATERNIDADE
PORTARIA Nº 13661/98 DE 20.10.98
NOME: RONALDO SOUSA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 5467373.014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. W. RODRIGUES/ ANANIND
PERÍODO: 26.09.98 A 05.10.98

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº 13665/98 DE 20.10.98
NOME: SONIA NERY DA COSTA PEREIRA
MATRICULA: 5068622.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. SOUZA FRANCO/ BELEM
PERÍODO: 02.10.98 A 29.09.98

PORTARIA Nº 13666/98 DE 20.10.98
NOME: ROSEANE CONCEIÇÃO COUTO
MATRICULA: 3218279.026
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. SOUZA FRANCO/ BELEM
PERÍODO: 21.07.98 A 17.11.98

PORTARIA Nº 13667/98 DE 20.10.98
NOME: ROSEMARY DOS SANTOS TELLES
MATRICULA: 0674761.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JOSE VERISSIMO/ BELEM
PERÍODO: 02.09.98 A 30.12.98

PORTARIA Nº 13668/98 DE 20.10.98
NOME: ROSA CRISTINA RODRIGUES CARDOSO
MATRICULA: 5438748.025
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. HILDA VIEIRA/ BELEM
PERÍODO: 06.08.98 A 03.12.98

PORTARIA Nº 13669/98 DE 20.10.98
NOME: MARIA DO SOCORRO CALAZANS
MATRICULA: 5667240.014
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND/ERC. JADERLAR/BELEM
PERÍODO: 21.09.98 A 18.01.99

PORTARIA Nº 13670/98 DE 20.10.98
NOME: MARIA FRANCISCA DA SILVA MENDONÇA
MATRICULA: 5155037.030
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. G. DIAS/ ANANINDEUA
PERÍODO: 16.09.98 A 13.01.99

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 13566/98 DE 19/10/98
PERÍODO: 01/10/98 A 30/10/98
ANO: 1998
UNIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 10972/98 DE 07/10/98
PERÍODO: 01/06/98 A 15/007/98
ANO: 1998
UNIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO/BELÉM

PORTARIA Nº 13551/98 DE 19/10/98
PERÍODO: 01/11/98 A 30/11/98
ANO: 1998
UNIDADE: ACÁCIO FELICIO SOBRAL/BELÉM

PORTARIA Nº 13509/98 DE 19/10/98
PERÍODO: 01/12/98 A 30/12/98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. SRA DE FÁTIMA/BELÉM

PORTARIA Nº 13507/98 DE 19/10/98
PERÍODO: 01/12/98 A 30/12/98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. DR. CARLOS GUIMARÃES/BELÉM

PORTARIA Nº 13508/98 DE 19/10/98
PERÍODO: 03/11/98 A 02/12/98
ANO: 1998
UNIDADE: DIRETORIA DE ASSINTENCIA AO ESTUDANTE/BELÉM

PORTARIA Nº 13551/98 DE 19.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. PRINCEPE DA PAZ/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 13530/98 DE 19.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE DIAGNOSTICO/ BELEM

PORTARIA Nº 13534/98 DE 19.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIV. DE PROG. EDUCACIONAIS/ BELEM

PORTARIA Nº 13565/98 DE 19.10.98
PERÍODO: 01.10.98 A 30.10.98
ANO: 1998
UNIDADE: ASSESS. DE PLANEJAMENTO/ BELEM

PORTARIA Nº 13532/98 DE 19.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: DIVISÃO DE DIAGNOSTICO/BELEM

PORTARIA Nº 13533/98 DE 19.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: DEPART. EDUC. ESPECIAL/ BELEM

PORTARIA Nº 13547/98 DE 19.10.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. O PENALBER/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 13552/98 DE 19.10.98
PERÍODO: 06.07.98 A 19.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. NOVAS A LINDAS/ ANANINDEUA

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 940 - B/98 DE 20/10/98
NOME: MANOEL PEREIRA LIMA
MATRICULA: 0188433/015
CARGO/LOTAÇÃO: CONST. EST. EDUCAÇÃO/ AGENTE DE PORTARIA
RETIFICAR A PORT. COLETIVA 5544/92 DE 14/05/92, DE FÉRIAS, O EXERCÍCIO DE 1992 PARA 1990, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/07/92 A 30/07/92.

PORTARIA Nº 939 - B/98 DE 20/10/98
NOME: MANOEL PEREIRA LIMA
MATRICULA: 0188433/015
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA/CONS. EST. DE EDUCAÇÃO
RETIFICAR A PORT. COLETIVA 11505/94 DE 17/10/94, DE FÉRIAS, O EXERCÍCIO DE 1993 PARA 1994, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/11/94 A 30/11/94.

PORTARIA Nº 941-B/98 DE 20/10/98
NOME: MANOEL PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 0188433/015
CARGO/LOTAÇÃO: CONS. EST. EDUCAÇÃO/ AGENTE DE PORTARIA
RETIFICAR A PORT. COLETIVA 13208/96 DE 26/08/96, DE FÉRIAS, O EXERCÍCIO DE 1995 PARA 1996, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/10/96 A 30/10/96.

PORTARIA Nº 13542/98 DE 19/10/98
NOME: MANOEL PEREIRA LIMA
MATRICULA: 0188433/015
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA/CONS. EST. DE EDUCAÇÃO
RETIFICAR A PORT. 10424/95 DE 18/09/95 DE FÉRIAS O EXERCÍCIO DE 1994 PARA 1995 REFERENTE AO PERÍODO DE 01.11.95 A 30/11/95.

PORTARIA Nº 957-B/98 DE 20/10/98
NOME: RUTH JORGE G. DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0468282/016
CARGO/LOTAÇÃO: EE. JULIA SEFFER/ AGENTE DE PORTARIA
RETIFICAR A PORT. COLETIVA 5377/91 DE 20/05/91, DE FÉRIAS, O EXERCÍCIO DE 1991, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/07/91 A 30/07/91.

PORTARIA Nº 935-B/98 DE 20/10/98
NOME: RUTH JORGE G. DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0468282/016
CARGO/LOTAÇÃO: EE. JULIA SEFFER/ AGENTE DE PORTARIA
RETIFICAR A PORT. COLETIVA 11800/98 DE 07/08/90, DE FÉRIAS, O EXERCÍCIO DE 1990 PARA 1989, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/08/90 A 30/08/90.

PORTARIA Nº 934-B/98 DE 20/10/98
NOME: RUTH JORGE G. DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0468282/016
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA
RETIFICAR A PORT. COLETIVA 5986/92 DE 18/05/92, DE FÉRIAS, O EXERCÍCIO DE 1992 PARA 1991, REFERENTE AO PERÍODO DE 01/07/92 A 30/07/92.

PORTARIA Nº 946-b/98 de 20.10.98
NOME: CARMEM MIRANDA PEREIRA
MATRICULA: 0307661.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ERC. PRINCEPE DA PAZ/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 13412/90 DE 26.09.90 DE FERIAS O EXERC. DE 1990, REF. AO PERÍODO DE 01.07.90 A 30.07

PORTARIA Nº 950-B/98 DE 20.10.98
NOME: ELIZABETH LEONOR M DE C. MOURA
MATRICULA: 0191183.012
CARGO/LOTAÇÃO: MÉDICO/DIV. DE DIAGNOSTICO/ BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 7852/90 DE 24.05.90 DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1989, REF. AO PERÍODO DE 01.07.90 A 30.07.90

PORTARIA Nº 951-B/98 DE 20.10.98
NOME: ELIZABETH LEONOR M. DE C. MOURA
MATRICULA: 0191183.012
CARGO/LOTAÇÃO: MÉDICO/ DIV. DE DIAGNOSTICO/BL
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 6385/91 DE 07.06.91, DE FERIAS O EXERC. DE 1991 PARA 1990, REF. AO PERÍODO DE 01.07.91 A 30.07.91

PORTARIA Nº 13540/98 DE 19.10.98
NOME: ROSINEIDE FERREIRA LOPES
MATRICULA: 0703540.020
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ASSESS. DE PLANEJAMENTO/BL
RETIFICAR A PORT. 904/96 DE 09.02.96, DE FERIAS O EXERC. DE 1995 PARA 1996, REF. AO PERÍODO DE 08.01.96 A 06.02.96

PORTARIA Nº 954-B/98 DE 20.10.98
NOME: JANRY DA SILVA COSTA
MATRICULA: 0190560.015

CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORT/DEP. EDUC. ESPECIAL/BL
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 9140/91 DE 09.08.91, DE FERIAS O EXERC. DE 1991 PARA 1990, REF. AO PERÍODO DE 01.09.91 A 30.09.91

PORTARIA Nº 955-B/98 DE 20.10.98
NOME: JANARY DA SILVA COSTA
MATRICULA: 0190560.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/ DIV. DE EDUC. ESPECIAL
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 10031/92 DE 13.08.92, DE FERIAS O EXERC. DE 1992 PARA 1991, REF. AO PERÍODO DE 01.12.92 A 30.12.92

PORTARIA Nº 956-B/98 DE 20.10.98
NOME: JANARY DA SILVA COSTA
MATRICULA: 0190560.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT/ DIV. DE EDUC. ESPECIAL/BL
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 12762/93 DE 18.11.93 DE FERIAS O EXERC. DE 1993 PARA 1992, REF. AO PERÍODO DE 01.12.93 A 30.12.93

PORTARIA Nº 959-B/98 DE 20.10.98
NOME: PIA DE FATIMA LIMA SARMENTO
MATRICULA: 0353884.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. O PENALBER/BELEM
RETIFICAR A PORT. COL. Nº 15098/90 DE 30.10.90 DE FERIAS O EXERC. DE 1990 PARA 1989

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 964-B/98 DE 20.10.98
NOME: FERNANDO PAULO R. CECIM
MATRICULA: 0191744.017
CARGO/LOTAÇÃO: ODONTOLOGO/ DIV. DE DIAGNOSTICO
T/S/EFEITO A PORT. COL. Nº 14461/93 DE 07.12.93, QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 03.01.94 A 01.02.94, REF. AO EXERC. DE 1994

PORTARIA Nº 965-B/98 DE 20.10.98
NOME: ZENEIDE MARIA RAMOS BORGES
MATRICULA: 0455865.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DIV. DE PROG. EDUCACIONAL/BL
T/S/EFEITO A PORT. Nº 8785/98 DE 16.08.93, QUE CONC. 045 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 01.10.93 A 14.11.93, REF. AO EXERC. DE 1993

PORTARIA Nº 13623/98 DE 19.10.98
NOME: MARIA JOSE MELO RODRIGUES
MATRICULA: 5529670.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. AGUAS LINDAS/ ANANIND
T/S/EFEITO A PORT. Nº 7666/95 DE 26.07.95, QUE CONC. 045 DIAS DE FERIAS NO PERÍODO DE 22.08.95 A 05.10.95, REF. AO EXERC. DE 1995

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONVENIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-FINANCEIRO Nº 047/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 8.666/93
E ALTERAÇÕES DA LEI Nº 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA.
OBJETO: Considerando o conteúdo do processo nº 98/163497, os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência, alterando a Cláusula Décima do instrumento original por conveniência administrativa.
DA VIGÊNCIA: 27.10. até 26.11.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 27.10.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 213/98-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 026/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA ALMEIDA NUNES LTDA.
OBJETO: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com o objetivo de prorrogar a vigência do instrumento original por mais 30 dias corridos, a contar de 23.10.98, por conveniência administrativa.
DA VIGÊNCIA: 23.10. até 22.11.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.
DATA DA ASSINATURA: 23.10.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 076/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93
E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS.
OBJETO: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o Prédio situado na Rua Principal, S/n, na localidade Cuiarana, no Município de Salinópolis, com 08 dependências, para funcionamento da ERC. EURIDES BRITO.
VIGÊNCIA: 23.10. até 31.12.98.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 23.10.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 097/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93
E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HONÓRIO JOSÉ DOS SANTOS.
OBJETO: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o Prédio situado na Tv. Honório José dos Santos, Nº 1283, na localidade Juranas, no Município de Belém, com 11 dependências, para funcionamento da ERC. BENEDITO CHAVES MENDES SEARA..
VIGÊNCIA: 23.10. até 31.12.98.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 23.10.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/ Subsecretária de Estado de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 130/98
FIRMA(VENCEDORA): BRASSTEX COMERCIAL LTDA ITEM: 02
PRESIDENTE: LUCIA MARIA MOTA DE SOUZA
Belém, 27 de outubro de 1998.

COMUNICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 056/98

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇO Nº 056/98-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa CINERAL DAEWO ELETTRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A, contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.
Belém, 27 de outubro de 1998.

A Comissão

COMUNICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 006/98

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 006/98-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA - COMERCIAL DOM BOSCO, contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.
Belém, 27 de outubro de 1998.

A Comissão

COMUNICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 006/98

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 006/98-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa BRASSTEX COMERCIAL LTDA., contra a habilitação da empresa PANDIM MOVEIS DE AÇO LTDA., pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.
Belém, 27 de outubro de 1998.

A Comissão

COMUNICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 006/98

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 006/98-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa CIVIAM-COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., contra a sua inabilitação, pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.
Belém, 27 de outubro de 1998.

A Comissão



Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Sr. GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F. da Secretaria de Estado da Fazenda, Estado do Pará, na forma do Decreto nº 1.703/81, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele, por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que foi proferido PROCEDENTE o julgamento de 1ª instância referente aos Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as firmas abaixo identificadas. Ficam, as referidas firmas, notificadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a recolher o crédito tributário ou recorrer da decisão ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, conforme estabelece o Decreto nº 1703, de 20 de julho de 1981.

INSC. ESTAD.	CONTRIBUINTE	PROC.	AINF
15.180.845-7	Maquifrio Com. Repres. Ltda	7647/97	18549
15.150.048-7	Tuperba Tub Perf Bahia S/A	6853/97	8847
15.182.622-6	Tendência Mat. Const. Ltda	1611/98	18846
15.192.367-1	R.L. da Costa Comércio	2888/98	18835
15.173.608-1	Supermercado Americano Ltda	1270/98	18890
15.146.027-2	Varejo Cidade Nova Ltda	1074/98	18878
15.187.228-7	D.L.S. Mendonça	7541/97	16656
15.187.686-0	L.F. dos Santos Comércio	7783/97	15691
15.187.686-0	L.F. dos Santos Comércio	7782/97	15688
15.187.686-0	L.F. dos Santos Comércio	2201/98	18793
15.146.027-2	Varejo Cidade Nova Ltda	2788/98	18920
15.190.335-2	Auto Peças L. do Maguari Ltda	2186/98	18470
15.189.760-3	Comercial Palmares Ltda	3833/98	019781
15.191.913-5	R. dos Santos Ferragens	808/98	18772
15.167.292-0	Dist. Com. Vale do Jaguaribe	611/98	18761
15.142.166-8	Cocal - Com. Campestre Ltda	809/98	18773
15.195.846-1	E.M. Lopes de Souza Ltda	2434/98	17186

Tendo em vista o previsto no Decreto nº 1.703/81, Artigo 22, seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento das empresas supracitadas e não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado na forma do referido Decreto. Decorrido o prazo fixado, sem manifestação do interessado, o processo fiscal terá seguimento. Dado e passado nesta cidade, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito. Eu GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES, lavrei e subscreevi.

GUILHERME HUGO MARTINS TAVARES
Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/98

OBJETO: Aquisição de Saneantes Domissanitários/Higiene e Limpeza

DATA: 13/11/98

HORA: 09:00

Local: Av. Visconde de Souza Franco, 110. 1º andar - Auditório

Edital: Assessoria de Licitação, endereço acima, 1º andar, Corredor C, sala 10, das 09:00 às 11:30 horas. Os interessados deverão comparecer munidos do CARIMBO DA FIRMA.

Presidente: Márcio Lobato.
Belém, 27 de outubro de 1998.

Assessoria de Licitação

RESUMO DE PORTARIAS DA DAD DIÁRIAS

PORTARIA Nº 1.288 DE 23.10.98 - P.V.S/Nº/98/CINF
encaminhado através do Memº nº 243/98/CINF de 20.10.98.

Nome: Luiz Gonzaga Miranda
Nº de Diárias: 01
Dia: 22.10.98
Objetivo: Manutenção dos Equipamentos Novos
Local: Capanema

PORTARIA Nº 1.289 DE 23.10.98 - P.V.S/Nº/98/DIASP, ENCAMINHADO através do Memº nº 354/98/DIASP de 23.10.98.

Nome: Marlene da Silva Dantas

Nº de Diárias: 06

Período: 26 à 31.10.98

Objetivo: Participação no Congresso Brasileiro de Pneumologia

Local: Rio de Janeiro.



SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

RESOLUÇÃO Nº 024/98 - CONSEP

O Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 5944, de 02/02/96, c/c o art. 2º e art. 17, inciso XX, do Regimento do CONSEP, e

Considerando a urgente necessidade dos órgãos de Segurança Pública em dispor de uma lancha, que assegure um combate; em igualdade, com o crime organizado, especialmente contra o transporte de cargas e passageiros, em nossos rios.

Considerando que o equipamento atende as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar, nas missões fluviais.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a aquisição de uma lancha patrulha de 10 metros (LAEP-10), munida de todos os equipamentos náuticos, no valor de R\$ 292.350,50 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta cruzeiros e cinquenta centavos), através de processo licitatório.

Art. 2º- A referida aquisição será coberta através de recurso oriundo do Parágrafo Único do art. 13 da Lei nº 6064/97.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, 22 de outubro de 1998.

PAULO SETTE CÂMARA

Presidente do CONSEP

RESOLUÇÃO Nº 025/98 - CONSEP

O Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 5944, de 02/02/96, regulamentada pelo Decreto nº 1.555, de 09/08/96, art 2º e 17, inciso XX

Considerando a necessidade de se implantar a logomarca do Sistema de Segurança Pública, visando a identificação imediata do exercício da gestão compartilhada dos órgãos que compõem o Sistema.

Considerando finalmente o constante do Processo nº 29/98-CONSEP e o relatório da Conselheira Rosa Maria Chaves da Cunha, aprovado por unanimidade dos presentes a 40ª Reunião Ordinária do CONSEP.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a logomarca do Sistema de Segurança Pública, na forma das especificações do anexo I.

Art. 2º- Instituir a bandeira do Sistema de Segurança Pública, na forma das especificações do anexo II..

Art. 3º- Determinar o uso obrigatório da bandeira nas unidades administrativas de gestão compartilhada e no órgão central do Sistema.

Parágrafo Único- A logomarca será usada em todos os documentos das unidades integradas e nas campanhas promocionais ou de divulgação do Sistema de Segurança Pública.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, 22 de outubro de 1998.

PAULO SETTE CÂMARA

Presidente do CONSEP



SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Glodomir Assis Araújo
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 058/98

PARTES: SEJU/SUSIPE e OLINTO FERREIRA DOS SANTOS

OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 01.05.98 O Contrato de Prestação de Serviços Administrativo celebrado em 05.06.96.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Olinto Ferreira dos Santos.

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 059/98

PARTES: SEJU/SUSIPE e GILBERTO ROSÁRIO ABREU

OBJETIVO: Distratar a pedido a partir de 01.10.98 O Contrato de Prestação de Serviços Administrativo celebrado em 01.02.98.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzeler Sabbá pela SUSIPE e Gilberto Rosário Abreu

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1200/98, DE 21/10/98

Nome: Benedito Queiroz Costa

Matrícula: 0042420-017

Cargo/Lotação: Ag. Artes Práticas/C.A.H.F.

Período: 03/11/98 a 01/01/99

Trânsito: 03/03/91 a 02/03/94.

EXTRATO DE PORTARIA LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 388, DE 08 DE OUTUBRO DE 1998-10-27

NOME: IRLA MARIA LIMA LEÃO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PERÍODO: 28.09 A 02.10.98
MATRÍCULA: 55561191-012

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 399, DE 14 DE OUTUBRO DE 1998

NOMES DOS SERVIDORES:

- JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUZA
- ADARCISO ALVES DA SILVA
- ISAAC SIMÃO MELUL
- ROBERTO CARLOS VULCÃO GAMA
- EMIRALDO LOBO RAIOL
- EDAILTON DE OLIVEIRA CASTRO
- JOÃO BENETIO BRAGA MOREIRA
- ENEIDA DO S. MEDEIRO GODINHO
- PAULO VAZ DA COSTA NETO
- THEREZA FERNANDES DE CARVALHO
- ANA PAULA CASTRO DE CARVALHO

Nº DE DIÁRIAS: 7 (SETE)

PERÍODO: DE 16 A 22.10.98

• ROSINETE VIDAL DE CARVALHO - PERÍODO: 16 A 20.10.98 - Nº DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)

• ANTONIO AUGUSTO VULCÃO GAMA - PERÍODO DE 16 A 20.10.98 - Nº DE DIÁRIAS: 5 (CINCO)

MOTIVO: OPERAÇÃO DOCUMENTOS NOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA E MARITUBA.

PORTARIA Nº 398, DE 14 DE OUTUBRO DE 1998.

NOMES DOS SERVIDORES:

- GESUALDO DA COSTA VELOSO
- MANOEL MOURÃO DA SILVA
- MARIA DO CARMOM. DA COSTA
- CLEOMAR DOS REIS CRUZ
- JANE BENEDITA G. BRABO
- ANÍSION NUNES DE FIGUEIREDO
- JOSÉ LUIZ VIEIRA C. JÚNIOR
- MARIO IZAÚ RODRIGUES C. TEIXEIRA
- ROBERTO VALENTIN NOVAES
- ORLANDETE FÁTIMA M. DOS SANTOS
- MARIA DAS GRAÇAS G. LIMA

Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco)

PERÍODO: DE 16 A 20.10.98

MOTIVO: Operação documentos no Município de Santarém.

PORTARIA Nº 397, DE 14 DE OUTUBRO DE 1998

NOMES DOS SERVIDORES:

- ROMUALDO GONÇALVES DE SOUZA
- KELLY REGINA C. CASTELO BRANCO
- JOSÉ AUGUSTO P. DA COSTA
- EDNA MARIA M. DA COSTA
- ALBERTINA ZÉLIA F. CHAGAS
- CREMILDA N. S. MAGALHÃES
- OBERLIN LIRA DA SILVA
- JOSÉ LOURENÇO RODRIGUES
- LUIZ FERNANDO LIMA ABUFAID
- ODAISA LIRA DA SILVA
- LEONILDO GONÇALVES DE ALCANTARA
- REINALDO LEMOS DA SILVA
- DUCIVALDO REIS DA COSTA

Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco)

PERÍODO: DE 16 A 20.10.98

MOTIVO: Operação Documentos no Município de Abaetetuba

PORTARIA Nº 395, DE 14 DE OUTUBRO DE 1998

NOME DO SERVIDOR:

- ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA

Nº DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)

PERÍODO: DE 23 A 23 A 26.10.98

MOTIVO: Entregar carteira de Identidade no Município de Pontas de Pedras.

PORTARIA Nº 393, DE 13 DE OUTUBRO DE 1998.

NOME DO SERVIDOR:

- UBIRAJARA DA ROCHA SIDRIN

Nº DE DIÁRIAS: 06 (SEIS)

PERÍODO: de 14 a 19.10.98

MOTIVO: conduzir o Chefe da divisão de Documentos em Abaetetuba.

PORTARIA Nº 392, DE 13 DE OUTUBRO DE 1998.

NOMES DOS SERVIDORES:

- ANTONIO CABRAL VICENTE JÚNIOR
- ANA CLARA MENDONÇA SOARES

Nº DE DIÁRIAS: 06 (SEIS) para cada servidor

PERÍODO: de 14 a 19.10.98

MOTIVO: Precursão do Projeto Cidadania nos Municípios de Abaetetuba e Santarém.

DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 391, DE 14 DE OUTUBRO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 240, de 17.07.98, publicada no DOE nº 28.764, de 24.07.98.

LOTAR no Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, O SERVIDOR FRANCISCO BENEDITO TORRES, MATRÍCULA Nº 0327697-13, a contar de 25.09.98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 de outubro de 1998.

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Secretário de Estado de Justiça

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 394, DE 13 DE OUTUBRO DE 1998.

NOME DO SERVIDOR:

- ANA CLARA MENDONÇA SOARES

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 14 A 19.10.98

MOTIVO: Atender as despesas do Projeto Cidadania nos Municípios de Abaetetuba e Santarém.

PORTARIA N.º 396, DE 14 DE OUTUBRO DE 1998.

NOME DO SERVIDOR:

• ARMANDO ARAÚJO DE MENDONÇA

VALOR: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

MOTIVO: Atender as despesas de pronto pagamento com o Projeto Cidadania no Município de Ponta de Pedras.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL NASCIMENTO E ÓBITO - 2.º OFÍCIO.

OBJETO: Registro Civil gratuito com emissão de Certidão de Nascimento, para população carente, do programa cidadania, nos termos do Art. 7.º da Lei n.º 9.534, de 10.12.97, c/c ART. 4.º do Provimento n.º 003/98 CGJ-PA.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão repassados pela SEJU ao Cartório. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.02.004.0486 - 1086, ELEMENTO DE DESPESA: 349039 - FONTE DE RECURSOS: 001.

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS, contados da data de assinatura.

ASSINANTES: CLODOMIR ASSIS ARAÚJO pela SEJU e LUIZA CRISTINA CASTELO BRANCO pelo Cartório.

TESTEMUNHAS: ANTONIO CABRAL V. JÚNIOR e MARIA DO CARMO M. DA COSTA.

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERALSecretário: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

Portaria n.º 1259, de 21 de outubro de 1998 - Adiantamento - Servidora: Maria Rosa Bitar Pinheiro; Matrícula n.º 0025275-010 e CIC n.º 059171402-78; Cargo: Coordenadora do PRORENDIA; Valor do suprimento: R\$ 200,00 (Duzentos Reais); Elemento de Despesa: 19101.0301801112192 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 10 (dez) dias e para prestação de contas 10 (dez) dias após aplicação.

Portaria n.º 1260, de 21 de outubro de 1998 - Diárias - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados; Destino: Municípios de Capanema e Ourém; Objetivo: a fim de participarem de Jornada de Trabalho promovida pelo PRORENDIA, em apoio a Feira dos Produtos Rurais reunião técnica COMAG.

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Período	N.º de diárias
01	Maria Rosa Bitar Pinheiro	0025275-010	Coordenadora	25 a 28.10.98	04
02	Isaac de Souza Neves	5760143-017	Aux. de Oper. e Seg.	25 a 28.10.98	04

Portaria n.º 1267, de 22 de outubro de 1998 - Licença para Tratamento de Saúde; Laudo Médico n.º 6402/98; Servidora: Ana Lúcia Frazão Gracindo; Matrícula n.º 0028029-010; Cargo: Técnico; Período: 20.10 a 05.12.98.

SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTESSecretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N.º 02209/98.

Partes: SETRAN/Empresa LIDER TAXI AÉREO S/A

Objeto: Fornecimento de Materiais para serem aplicados na Aeronave PP-ETZ.

Valor: R\$ 3.870,48

Dotação: Ev: 400091; UO: 290101; PT: 16.087.0523.2179.0000; Natureza da Despesa: 349030; NE n.º 02209/98 de 19.10.98

Data: 19.10.98

ENG.º AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de TransportesCOMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO 088/98 - LICITAÇÃO: D.L. Nº 002/98

Partes: COHAB/PA x Everaldo Seabra de Sousa

Objeto: Serviços Técnicos Profissionais de Técnicos em Edificações (fiscalização de Obras) em execução pela CONTRATANTE, na Região Metropolitana de Belém, neste Estado.

Vigência: 28.10.98 a 28.06.99

Valor: O Preço global do presente contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), dividido em 08 (oito) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Dotação Orçamentária: 3.1.02.01 - De Planejamento e Elaboração de Projetos, Orçamento Empresarial, exercício 1998.

Foro: Belém - Pará

Data da Assinatura: 27.10.98.

Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 05/98-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, comunica que por conveniência administrativa, a Sessão de Recebimento e Abertura da Documentação e Proposta referente a CONCORRÊNCIA NACIONAL N.º 05/98-COSANPA, fica adiada para o dia 04 de dezembro de 1998, no mesmo horário e local. Belém (PA), 27 de outubro de 1998

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

N.º TERMO ADITIVO: 2.º

PARTES: COSANPA e ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

OBJETO: Contratação de estagiários para atividades na implantação do SICOM.

VIGÊNCIA: Até março de 1998

DATA: 20.10.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Administrativo e Financeiro

Maurício Otávio de Almeida

Diretor de Planejamento e Negócios

Belém, 27 de outubro de 1998

CPL

DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ

ERRATA

Errata ao Diário Oficial n.º 28.827 de 23.10.98 referente a publicação do extrato contratual do contrato n.º 098/98 celebrado entre este Departamento de Trânsito e Associação de Deficientes Pais e Amigos do município de Ananindeua: onde se lê: vigência - início: 01.10.1998 Término: 30.09.1998 - Leia-se corretamente: Vigência - início 01.11.1998 - Término: 31.10.1999

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA N.º 961/98 - DS/DCC

A Diretora superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, etc...

Considerando a necessidade de reorganização do Setor de Habilitação na 3.ª Circunscrição Regional (Ciretran de Marabá), face ao Sistema RENACH e a luz do novo Código de Trânsito Brasileiro.

Resolvi:

Art. 1.º Designar a servidora Maria das Graças Raiol Garcêz, para executar os serviços de reorganização da área de habilitação na Ciretran de Marabá.

Belém, 19 de outubro de 1998

Rosa Maria Chaves da Cunha

Diretora Superintendente

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DO PARÁ

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/98

ÓRGÃO: Emater-Pará

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 003/98

OBJETO: Aquisição de Motocicletas

FIRMA VENCEDORA: Apêú Veículos Motos e Peças Ltda.

Marituba (Pa), 23 de outubro de 1998

A Comissão de Licitação

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO A SEGUIR DISCRIMINADO:

TOMADA DE PREÇOS N.º 012/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

DATA DE ABERTURA: 16-11-98

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO N.º 395 - SALA DA CPL

OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 HORAS NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 1998

A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 017/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS NOTIFICAÇÃO

A CPL DA FSCMPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOTIFICA A TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS NA T.P. N.º 017/98, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS O SEGUINTE:

1- TORNAR SEM EFEITO AS LETRAS "F" E "G" DO SUBITEM 5.1.1.1.2 DO EDITAL, COM FUNDAMENTO NO OFÍCIO CIRCULAR N.º 05, GAB./DTEN/SUS DE 1.º DE ABRIL DE 1998, EMANADO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO NORMATIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA AS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E TRANSPORTADORAS. 2- MANTER TODAS OS DEMAIS TERMOS E EXIGÊNCIAS DO EDITAL, INCLUSIVE QUANTO A DATA DE SUA ABERTURA, MARCADA PARA O DIA 29/10/98 ÀS 09:00 HORAS NA SALA DA CPL.

BELÉM, 27 DE OUTUBRO DE 1998

A COMISSÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 159/98

MODALIDADE: Dispensa

PARTES: IPASEP e a Clínica Oncológica do Pará/Belém

OBJETO: Prestação de serviços Ambulatoriais, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 20.10.98 A 19.10.99

VALOR: R\$ 70.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 13. 075. 0428. 4.147. 34. 90. 39. 066.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 20.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 160/98

MODALIDADE: Dispensa

PARTES: IPASEP e a Comando da Polícia Militar, através do Hospital da Polícia Militar - HIPM.

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde em Regime Hospitalar, Ambulatorial e de Urgência e Emergência, a beneficiários do IPASEP.

VIGÊNCIA: 27.10.98 A 26.10.99

VALOR: R\$ 180.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201. 13. 075. 0428. 4.147. 34. 90. 39. 066.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 27.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 076/97

PARTES: IPASEP e Centro de Diagnóstico Basileu Neves S/C Ltda.

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 300.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 077/97

PARTES: IPASEP e o Laboratório Biomédico S/C Ltda (BIOMED).

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 198.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 078/97

PARTES: IPASEP e o AUDIOMETRIA S/C Ltda..

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 60.000,00 (Valor estimado para 12 meses).

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 079/97

PARTES: IPASEP e LABORATÓRIO BIOTEST.

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 84.000,00 (Valor estimado para 12 meses).

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 080/97

PARTES: IPASEP e CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO DE MARCO GARCIA S/C LTDA.

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 150.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 081/97

PARTES: IPASEP e o LABORATÓRIO L. M. QUEIROZ

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 84.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/97

PARTES: IPASEP e o NEFROCLÍNICA LTDA.

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 200.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/97

PARTES: IPASEP e a CERB-INEURO.

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 200.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/97

PARTES: IPASEP e a CLÍNICA UNINEURO-UNIDADE DE NEUROLOGIA DO PARÁ S/C.

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 200.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/97

PARTES: IPASEP e a CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO ULTRASONOGRÁFICA S/CLTDA.

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 150.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/97

PARTES: IPASEP e a PREVENÇÃO-ASSISTÊNCIA MÉDICA S/CLTDA.

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 99.999,96

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/97

PARTES: IPASEP e a CLÍNICA DE ENDOSCOPIA Dr. ANTONIO CEREJO S/CLTDA.

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 99.999,96 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/97

PARTES: IPASEP e o LABORATÓRIO CLÍNICO M.F. DE CASTRO.

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 150.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/97

PARTES: IPASEP e o CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA DO PARÁ LTDA.

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 99.999,96 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/97

PARTES: IPASEP e o A.A. CENTENO NETO SERVIÇOS MÉDICOS.

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 150.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/97

PARTES: IPASEP e o LABORATÓRIO CENTRAL DE ICOARACI.

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 99.999,96 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/97

PARTES: IPASEP e a LABORATÓRIO B & W SERVIÇOS MÉDICOS S/CLTDA.

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 200.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/97

PARTES: IPASEP e a CLÍNICA RADIOLOGICA NICOLAU COSTA.

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 99.999,96 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/97

PARTES: IPASEP e o LABORATÓRIO BIO DIAGNÓSTICO.

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 84.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/97

PARTES: IPASEP e o CENTRO CLÍNICO DE BELÉM S/CLTDA.

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 84.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/97

PARTES: IPASEP e o NORF-NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO FISIOTERÁPICO LTDA.

OBJETO: A prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 meses.

VIGÊNCIA: 19.10.98 A 18.10.99

VALOR: R\$ 84.000,00 (Valor estimado para 12 meses)

As demais cláusulas do Contrato Original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 19.10.98

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada

TERMO DE DISPENSA

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve DISPENSAR do processo licitatório, para Locação de um imóvel não residencial, no Município de São Domingos do Capim/PA, destinado à Unidade do IPASEP, no referido Município, com fundamento no art. 24 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 27/10/98

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR, a dispensa do processo licitatório, para Locação de um imóvel não residencial, no Município de São Domingos do Capim/PA, destinado à Unidade do IPASEP, no referido Município, com fundamento no art. 26 da lei nº 8.666/93 e alterações da lei nº 8.883/94.

Belém, 27/10/98

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 934/98 DE 23 DE OUTUBRO DE 1998

NOME DO(A) SERVIDOR(A): LUCIA HELENA MATOS

VALOR : R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS: 04.007.0021-4048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

DO ESTADO 349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

DATA DA CONCESSÃO: 23.10.98

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 935/98 DE 23 DE OUTUBRO DE 1998

NOME DO(A) SERVIDOR(A): ADRIANO AUGUSTO AMORIM DE SOUSA

VALOR : R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS: 04.0013.066 -3011 - REGULARIZAÇÃO

FUNDIARIA DO ESTADO 349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 (Dez) Dias, a contar do recebimento dos

numerais

DATA DA CONCESSÃO: 23.10.98

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 940/98 DE 23 DE OUTUBRO DE 1998

NOME DO(A) SERVIDOR(A): MARIA AMELIA MARCHETTI BORGES

VALOR : R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS: 04.007.0021-4048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

DO ESTADO 349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (Trinta) Dias, a contar do recebimento dos

numerais

DATA DA CONCESSÃO: 23.10.98

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 944/98 DE 27 DE OUTUBRO DE 1998

NOME DO(A) SERVIDOR(A): EDUARDO JOSÉ GONÇALVES

VALOR : R\$ 100,00 (Cem Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS: 04.007.0021-4048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

DO ESTADO 349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 (Quinze) Dias, a contar do recebimento dos

numerais

DATA DA CONCESSÃO: 27.10.98

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 945/98 DE 27 DE OUTUBRO DE 1998

NOME DO(A) SERVIDOR(A): FRANCISCO ALBUQUERQUE

NASCIMENTO VALOR : R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS: 04.007.0021-4048 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

DO ESTADO 349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 (Quinze) Dias, a contar do recebimento dos

numerais

DATA DA CONCESSÃO: 27.10.98

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 946/98 DE 27.10.98

NOME DO(A) SERVIDOR(A): LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APLICAÇÃO DE PORTARIA DE

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 827/98, PUBLICADA NO DOE Nº 28.799, DE 14.09.98

PRAZO DA PRORROGAÇÃO: ATÉ O DIA 30.10.98

RONALDO BARATA
PRESIDENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA NR. 101

DESPACHOS DE 23 DE OUTUBRO DE 1998

A 23 DE OUTUBRO DE 1998.

Documentos DEFERIDOS: *** Firma Individual: Registro ***: 98/0379237 J R DA SILVA TRANSPORTES, 98/0383471 M L C CAVALCANTE, 98/0384303 IRLEY MONTEIRO ARAUJO, 98/0385385 SANTANA OLIVEIRA, 98/0387353 C S BARBOSA JUNIOR, 98/0389550 RUTILENE G SALES, 98/0390443 J ALMEIDA TAVARES, 98/0390478 C S PANTOJA MOIA, 98/0390559 M G R MACHAD, 98/0390664 PAULO G D RIBEIRO FILHO, 98/0390710 M C S NOGUEIRA COMERCIO E SERVICOS, 98/0390788 M S PIRES COMERCIO DE CONFECÇÕES, 98/0390877 EDESIO G SILVA COMERCIO, 98/0390907 O S LIMA COMERCIO E INDUSTRIA, 98/0391830 W S MARTINS, 98/0392748 D G DOS SANTOS, 98/0394066 M C S BRESCIANI, 98/0394120 E P FONSECA;

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

*** Firma Individual: Anotações ***: 98/0376998 L CARLOS DIAS NUNES - ME, 98/0381690 P G C REGO ME, 98/0383269 L C M SANTOS COMERCIO M, 98/0384249 JOSE FERREIRA SARMENTO ME, 98/0384940 JOSE MARIA ARAUJO SOUZA ME, 98/0385407 M N S DA COSTA PARRIAO, 98/0386624 ANTONIO ORTEGA SAMPAIO FILHO, 98/0386659 LUCIVANDRO SILVA MELO, 98/0386667 HELENO AUGUSTO DE ALMEIDA ME, 98/0386675 D B DOS SANTOS M, 98/0386683 EDILENA AUXILIADORA NASCIMENTO GOMES ME, 98/0386802 C F C CUNHA ENGENHARI, 98/0387922 EDINALDO ALBUQUERQUE LAMEIRA ME, 98/0388228 M J SILVA CABRAL ME, 98/0388236 NESTOR DA SILVA NOBRE ME, 98/0388252 P S GODINHO NUNES ME, 98/0388260 SEBASTIAO THEOFILO DA SILVA ME, 98/0388279 NADIS DA COSTA ME, 98/0388376 J F M SILVA COMERCIO, 98/0388546 A RODRIGUES DOS SANTOS EPP, 98/0388554 D A PINGARILHO, 98/0388597 P T F NAVEGANTES ME, 98/0388627 S O GATINHO, 98/0389259 ANASTASIA AGUIAR XIMENES, 98/0389291 VALDENIZA DOURADO DA SILVA ME, 98/0389305 J G ALVES SERVICOS E COMERCIO ME, 98/0389313 MANOEL DA SILVA CIRQUEIRA NETO, 98/0389763 CLARY SCHMITZ ME, 98/0389771 RUBENS TIMOTEO GERALDO ME, 98/0389780 J MARTINS TRIGUEIRO ME, 98/0389941 EDIVAR TOLENTINO SILVA, 98/0389984 P F S TAVARES M, 98/0390010 ANTONIO R OLIVEIRA JUNIOR, 98/0390028 EDIVALDO S KATAOKA M, 98/0390036 VERONICA ATAYDE KATAOKA ME, 98/0390060 MILTON CAMPBELL CAMPOS ME, 98/0390079 MARIA LUCILEIDE DA SILVA MACEDO ME, 98/0390230 JORGE DE BRITO CEREALISTA, 98/0390273 M J LOURENCO ME, 98/0390826 M P A SANTOS, 98/0390834 J R SOUSA FILHO, 98/0390850 M P R BARROS ME, 98/0390982 F D A SILVA CABRAL M, 98/0390990 C NOGUEIRA LIMA, 98/0391024 P VALE MOURA ME, 98/0391750 MARLENE FERREIRA DE CARVALHO M, 98/0391873 IARA SILVIA M BARBOSA ME, 98/0391881 ANTONIO ACACIO DA SILVA ME, 98/0392101 JOAO R MELO, 98/0392110 RAIMUNDO NERI DE CARVALHO, 98/0392128 GERALDO DA SILVA FERREIRA, 98/0393060 N M PIMENTEL MERCANTIL ME, 98/0393914 JOAO GONCALVES DE MELO ME, 98/0393922 M DO SOCORRO COSTA ME, 98/0393981 N A MONTEIRO ME, 98/0394074 LUIS SOUSA NASCIMENTO ME, 98/0394139 EDIVAR SARAIVA MACEDO ME, 98/0394155 LUCIVALDO MOREIRA DELIMA ME, 98/0394163 EMILIO LOPES MARINHO, 98/0394171 S M R DOS SANTOS, 98/0395348 Z M OLIVEIRA ME, 98/0395364 JOSE ANTONIO REIS PEREIRA ME, 98/0395372 ELMANOEL M SILVA ME, 98/0395399 C RICKEN COMERCIO ME, 98/0395429 ODINEA MARIA CAVALCANTE COSTA ME, 98/0395500 GILMAR PIRES DE OLIVEIRA ME, 98/0395518 R TEIXEIRA DE LIRA, 98/0396212 B RODRIGUES NETO ME: *** Firma Individual: Cancelamento ***: 98/0388465 M D REZENDE CASTRO M, 98/0395437 M F PONTES ME: *** Firma Individual: Anotações ***: 98/0377030 W M SHUNG M: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 98/0372569 CANAL RURAL LTDA, 98/0378842 VALCEPA ELETRICA LTDA, 98/0379148 J A INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 98/03787469 FAGUNDES REPRESENTACOES LTDA, 98/037795 D S BRITO E CIA LTDA, 98/0389356 CANDIDO & MARTINS LIMITADA, 98/0389445 E P CAVALCANTE & CIA LTD, 98/0389739 L M SERVICE ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA, 98/0390680 MAUES PINHEIRO & CIA LTDA, 98/0391814 COMERCIAL MARQUESA DE MADEIRAS LTDA, 98/0394112 FIGUEIRA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, 98/0395720 MACRO SYSTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA, 98/0395747 A L ABUCATER DE SANTANA & CIA LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 98/0357349 A R ALCANTARA LTDA ME, 98/0360242 MELGACO & FREITAS LTDA ME, 98/0377129 INDIANNI PANATTO MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA ME, 98/0384044 CACA PESCA E EQUIPAMENTOS LTDA ME, 98/0384753 CRECHE ESCOLA CRIARTE, 98/0386632 ARMARINHO YU-MY LTD, 98/0387094 FUTURISTA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, 98/0388015 EVENTUM PLANEJAMENTO LTD, 98/0388023 EVENTUM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 98/0388112 INTER REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, 98/0388341 PROVISAO COM DE OTICA LTDA ME, 98/0388350 PROVISAO COM DE OTICA LTDA ME, 98/0388430 COMERCIO E REPRESENTACOES PEREIRA LTDA, 98/0388481 M C PINTO & OLIVEIRA LTDA, 98/0388570 ERG ENGENHARIA CIVIL E ELETRICA LTDA, 98/0389798 SERRANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCEIRAS E MADEIRAS LTDA, 98/0390087 CLINICA DA MULHER LTDA, 98/0390095 CASTANHAL DIESEL LTDA, 98/0390109 BAMAEX BARROSO MADEIREIRA E EXPORTACAO LTDA, 98/0390249 REVENDEDORA LEOGAS LTDA, 98/0390257 REVENDEDORA FRANGAS LTDA, 98/0390265 F CMENDONCA & CIA LTDA ME, 98/0390494 ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, 98/0390842 RODOVIARIA PARAGOMINAS LTDA, 98/0390958 R NUNES CONFECÇÕES E ARMARINHO LTDA ME, 98/0390974 VIDRACARIA POPULAR LTDA ME, 98/0391016 AUTO MOTO ESCOLA SANTANA LTDA, 98/0391040 W A COMERCIO LTDA, 98/0391733 TRANSPORTADORA ULIANA LTDA, 98/0391741 NORTEFLORA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, 98/0391768 COFERMAL COMERCIO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA ME, 98/0391806 MAVISA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, 98/0391890 COMERCIAL ANDREA LTDA, 98/0394015 SULANORTE LTDA, 98/0394023 CASA DO PINTOR LTDA, 98/0394767 REAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME, 98/0395313 VIEIRA REIS & CIA LTDA MICROEMPRESA, 98/0395321 ROSIVALDO BRITO DE ASSIS & CIA LTDA M, 98/0395330 COSTA & REIS LTDA MICROEMPRESA, 98/0395356 J A BARBOSA & CIA LTDA ME, 98/0395380 COMSTRUTORA VILARINO LTDA, 98/0395526 W Z AGROPECUARIA LTDA, 98/0395771 J B DE SOUSA E SOUSA LTDA ME, 98/0395780 FRANCISCO A DE OLIVEIRA & CIA LTDA, 98/0395798 A W L CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato ***: 98/0317908 SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTD: *** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***: 98/0382564 SAPATARIA ME CALCE LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Documento de Filial ***: 98/0395763 PONTEIRMAO & CIA LTD: *** Sociedade Limitada - LTDA: Encerramento de Filial ***: 98/0313295 SAGA SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 98/0389186 CMR COMERCIAL MARTINS REPRESENTACOES LTDA ME, 98/0393809 ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, 98/0393817 ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA: *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 98/0388406 CICRIA COMPANHIA CRIADORA DA AMAZONIA, 98/0388937 AGROPECUARIA TRATEX SA, 98/0391644 AGROPECUARIA WR SA, 98/0395690 COMPANHIA AGRICOLA DO ACARA COACARA: *** Sociedade em Nome Coletivo: Alterações ***: 98/0389836 FRANCISCO MAUES CARVALHO & CIA, 98/0389860 FRANCISCO MAUES CARVALHO & CIA, 98/0389879 FRANCISCO MAUES CARVALHO & CIA, 98/0389887 FRANCISCO MAUES CARVALHO & CIA: *** Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 98/0388120 INTER

REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA, 98/0390729 TECNOMAR MANUTENCAO ELETRICA NAVAL LTD ***: Microempresa: Enquadramento ***: 98/0383480 M L C CAVALCANTE, 98/0384311 IRLEY MONTEIRO ARAUJO, 98/0385180 ELETROTECNICA SAO GABRIEL LTDA, 98/0385393 G SANTANA OLIVEIRA, 98/0385415 M N S DA COSTA PARRIAO, 98/0386640 ARMARINHO YU-MY LTD, 98/0387361 CS BARBOSA JUNIOR, 98/0388635 S O GATINHO, 98/0389011 M M A COMERCIO LTDA, 98/0389585 RUTILENE G SALES, 98/0389747 L M SERVICE ELETRICIDADE E SERVICOS LTDA, 98/0390044 BEATRIZ ASSUNCAO E CIA LTDA, 98/0390052 DATASHOP INFORMATICA LTDA, 98/0390451 J ALMEIDA TAVARES, 98/0390486 CS PANTOJA MOIA, 98/0390567 M G R MACHADO, 98/0390672 PAULO G D RIBEIRO FILHO, 98/0390770 M S PIRES COMERCIO DE CONFECÇÕES, 98/0390885 EDESO G SILVA COMERCIO, 98/0390915 O S LIMA COMERCIO E INDUSTRIA, 98/0391377 SCHEFFER E PRADO LTDA, 98/0391385 PEREIRA E VELOSO LTDA, 98/0391393 FREITAS AMARAL E LIMA LTD, 98/0391407 DELBRAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 98/0391709 SOLANGE DE SOUZA COSTA, 98/0391717 A M DO NASCIMENTO VIEIRA, 98/0391822 COMERCIAL MARQUESA DE MADEIRAS LTDA, 98/0391849 W S MARTINS, 98/0392772 D G DOS SANTOS, 98/0392802 MERCADAO DOS MEDICAMENTOS LTDA, 98/0393124 ZENITEL SERVICOS LTDA, 98/0393310 LAVANDERIA COELHO LTDA, 98/0394082 M CS BRESCEANI, 98/0394147 E P FONSECA, 98/0395755 A L ABUCATER DE SANTANA & CIA LTDA ***: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***: 98/0385199 M J DOS SANTOS CARM, 98/0388961 ESTANCIA UNIAO LTDA, 98/0389364 CANDIDO & MARTINS LIMITADA, 98/0389453 E P CAVALCANTE & CIA LTDA, 98/0390117 MADEIREIRA LACY LTDA, 98/0391776 JCSLAR CENTRAL MOVEIS LTD ***: Documentos em EXIGENCIA: ***: 98/0369355; 98/0371783; 98/0372100; 98/0373921; 98/0381843; 98/0382653; 98/0383595; 98/0384761; 98/0384770; 98/0384826; 98/0384958; 98/0385202; 98/0385210; 98/0385229; 98/0385237; 98/0385245; 98/0385253; 98/0385261; 98/0385270; 98/0386918; 98/0387043; 98/0387418; 98/0387523; 98/0388104; 98/0388139; 98/0388155; 98/0388163; 98/0388201; 98/0388210; 98/0388244; 98/0388287; 98/0388309; 98/0388317; 98/0388325; 98/0388333; 98/0388368; 98/0388384; 98/0388449; 98/0388457; 98/0388473; 98/0388490; 98/0388511; 98/0388538; 98/0388562; 98/0388589; 98/0388899; 98/0388902; 98/0388910; 98/0388929; 98/0388953; 98/0388970; 98/0388988; 98/0389062; 98/0389160; 98/0389178; 98/0389992; 98/0390591; 98/0390737; 98/0390745; 98/0390753; 98/0390923; 98/0390931; 98/0390966; 98/0391032; 98/0391067; 98/0391083; 98/0392829; 98/0392870; ***: Documentos I N D E F E R I D O S: ***: 98/0387485; *****

Autorizo a Publicacao

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 20/98

Objeto: Art. Primeiro - Prorrogar até 30/11/98, o Recadastramento de Empresas Mercantis Ativas e Cancelamento de Registro de Empresas Mercantis Inativas. Plenário da Jucepa, 22.10.98. Assinaturas: Presidente: Dulce Nazaré de Lima Leoney e Colegiado de Vogais

PORTARIA Nº 133/98

MOTIVO: REVOGAR a Portaria nº 313/97 - JUCEPA, datada de 12 de dezembro de 1997, que colocou à disposição da Governadoria do Estado, a partir de 01-12-97, o servidor ARNALDO SOUSA LOPES, matrícula nº 2022354-017, Assistente do Registro Mercantil.

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDOS RESUMO DE PORTARIA PORTARIA Nº 42/98 - DP, DE 27/10/98

Nome do Servidor: Nícia de Campos Freire
Matrícula: 2016699-010
Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
Elemento de Despesa: 349034
Período de Aplicação: 30(trinta) dias, de 01.11 a 30.11.98
Belém, 27 de outubro de 1998.

JOSÉ MARLINDO COSTA
Diretor Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 41/98 - DP, DE 27/10/98

Nome do Servidor: Ana Maria da Graça Jesuino
Matrícula: 2016508-010
Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Elemento de Despesa: 349032
Período de Aplicação: 30(trinta) dias, de 01.11 a 30.11.98
Belém, 27 de outubro de 1998.

JOSÉ MARLINDO COSTA
Diretor Presidente, em exercício

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CANCELAMENTO DE EMPENHO

MODALIDADE: Tomada de Preços 006/98
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Hospitalar
PARTES: PMPA x F CARDOSO E CIA LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101-6030042820620000-349030
EMPENHO DE CANCELAMENTO: 98NE02383
EMITIDO: 01/10/98
EMPENHO CANCELADO: 98NE02166
EMITIDO: 21/09/98
EMPENHO RENOVADO: 98NE02425
EMITIDO: 01/10/98
VALOR: R\$ 14.852,24 (Quatorze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos)
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

MODALIDADE: Tomada de Preços 006/98
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Hospitalar
PARTES: PMPA x F CARDOSO E CIA LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101-6030042820620000-349030
EMPENHO DE CANCELAMENTO: 98NE02382
EMITIDO: 01/10/98
EMPENHO CANCELADO: 98NE02167
EMITIDO: 21/09/98
EMPENHO RENOVADO: 98NE02424
EMITIDO: 01/10/98
VALOR: R\$ 6.101,00 (Seis Mil, Cento e Um Reais)
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

MODALIDADE: Tomada de Preços 006/98
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Hospitalar
PARTES: PMPA x CIRÚRGICA BELÉM COM. E REPRES. LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101-6030042820620000-349030
EMPENHO DE CANCELAMENTO: 98NE02377
EMITIDO: 01/10/98
EMPENHO CANCELADO: 98NE02084
EMITIDO: 15/09/98
EMPENHO RENOVADO: 98NE02418
EMITIDO: 01/10/98
VALOR: R\$ 397,80 (Trezentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos)
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

MODALIDADE: Tomada de Preços 006/98
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Hospitalar
PARTES: PMPA x COMÉRCIO E REPRES. PRADO LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101-6030042820620000-349030
EMPENHO DE CANCELAMENTO: 98NE02380
EMITIDO: 01/10/98
EMPENHO CANCELADO: 98NE02163
EMITIDO: 21/09/98
EMPENHO RENOVADO: 98NE02421
EMITIDO: 01/10/98
VALOR: R\$ 5.721,50 (Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos)
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

MODALIDADE: Tomada de Preços 006/98
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Hospitalar
PARTES: PMPA x TAKEDA COMÉRCIO LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101-6030042820620000-349030
EMPENHO DE CANCELAMENTO: 98NE02381
EMITIDO: 01/10/98
EMPENHO CANCELADO: 98NE02164
EMITIDO: 21/09/98
EMPENHO RENOVADO: 98NE02423
EMITIDO: 01/10/98
VALOR: R\$ 8.875,78 (Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos)
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

MODALIDADE: Tomada de Preços 006/98
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Hospitalar
PARTES: PMPA x ITAFARMA IMP. E EXP. LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101-6030042820620000-349030
EMPENHO DE CANCELAMENTO: 98NE02379
EMITIDO: 01/10/98
EMPENHO CANCELADO: 98NE02183
EMITIDO: 22/09/98
EMPENHO RENOVADO: 98NE02420
EMITIDO: 01/10/98
VALOR: R\$ 9.473,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais)
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

MODALIDADE: Tomada de Preços 006/98
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Hospitalar
PARTES: PMPA x POLIFILMES DA AMAZONIA LTDA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26101-6030042820620000-349030
EMPENHO DE CANCELAMENTO: 98NE02384
EMITIDO: 01/10/98
EMPENHO CANCELADO: 98NE02165
EMITIDO: 21/09/98
EMPENHO RENOVADO: 98NE02426
EMITIDO: 01/10/98
VALOR: R\$ 889,20 (Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte Centavos)
ORDENADOR DE DESPESA: FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA
RAIMUNDO PATVA FILHO - TEN CEL QOPM
Presidente da CPL

Visto:
FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA Nº 113/98 - DGPC DIVERSOS DE 14 DE OUTUBRO DE 1998

O Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais etc.....
CONSIDERANDO: O teor do ofício nº 229/98-DIOE, de 18/09/98, firmado pelo Exmo. Sr. Dr. ÉDER MAURO CARDOSO BARRA, onde indica o DPC VICENTE DE PAULO DA CONCEIÇÃO COSTA, para ocupar o cargo de Delegado Assistente da Divisão de Investigações e Operações Especiais/DIOE, bem como responder pelo expediente da Delegacia Especializada em Crimes

Ambientais.

RESOLVE: Designar o DPC VICENTE DE PAULO DA CONCEIÇÃO COSTA, como Delegado Assistente da Divisão de Investigações e Operações Especiais/DIOE, bem como responder pelo expediente da Delegacia Especializada em Crimes Ambientais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 116/98 - DGPC
DIVERSOS DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

O Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO: O teor do ofício Z.E nº 050/98, firmado pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ MIGUEL NEGRÃO MACHADO, Juiz Eleitoral, onde solicita a cessão do funcionário IPC LEONCIO RODRIGUES DE SOUZA, para atuar junto a 055ª Zona Eleitoral de Almerim, durante o período de 21/10/98 à 30/10/98;

CONSIDERANDO: Os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15/03/94, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da instituição policial civil;

CONSIDERANDO: A delegação de competência a Dirigentes de Órgãos da Administração Pública prevista no Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997;

RESOLVE:

I - Ceder, sem ônus para a Polícia Civil, para a 055ª Zona Eleitoral de Almerim, o IPC LEONCIO RODRIGUES DE SOUZA, pelo período de 21/10/98.

II - Determinar à Diretoria de Polícia Operacional e ao Departamento de Administração Policial, a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os engenheiros associados ou não associados empregados das Empresas do Sistema ELETROBRÁS e ELETRONORTE no Estado do Pará, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 30/10/98, na sede deste Sindicato sito à Av. Alcindo Cacela, 2074, Nazaré, às 9:30 horas e em 2ª e última chamada às 10:30 horas com qualquer número de presentes, para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Deliberar acerca da Proposta de Norma Coletiva de Trabalho 97/98; 2º) Encaminhar as Propostas para as categorias econômicas respectivas; 3º) Deliberar acerca da autorização para a Diretoria do SENGE/PA, ou delegar poderes ao Presidente da Federação Nacional dos Engenheiros - FNE, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho ou patronais, podendo inclusive, em qualquer fase estudar, apresentar e aceitar propostas de conciliação, firmando acordo; 4º) Autorizar a Diretoria do SENGE/PA, ou delegar poderes para a Diretoria da Federação Nacional dos Engenheiros a instaurar processo de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica ou Econômica com ou sem Mandato de Injunção, no caso de frustrada a Negociação Coletiva, Mediações ou a Arbitragem na fase administrativa; 5º) Deliberar sobre a oportunidade de exercer o direito de greve, conforme preceitua o artigo 9º da C.F. e Lei 7783/89; 6º) Declarar a Assembleia aberta em caráter permanente; 7º) O que ocorrer. Belém(PA), 27 de outubro de 1998. Eng. SANCLER ALBERTO ROCHA - Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Engenheiros, no uso das atribuições legais, convoca todos os engenheiros associados, empregados das Centrais Elétricas do Pará - CELPA, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, na sede deste Sindicato sito à Av. Alcindo Cacela, 2074, Nazaré, a realizar-se no dia 30/10/98 às 17:30 horas com quorum legal ou às 18:30 horas em 2ª e última convocação com qualquer número de presentes, para eleger e empossar dois Delegados Sindicais, na CELPA, conforme prevê a cláusula 34 da convenção coletiva de Trabalho 97/98. Abre-se o prazo de 24 horas após a publicação do edital, para o recebimento das inscrições dos candidatos na secretaria do SENGE/PA. Belém(PA), 27 de outubro de 1998. Eng. SANCLER ALBERTO ROCHA - Presidente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PARAUPEBAS, SERRA DOS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS, CANÃA DOS CARAJÁS-PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora de criação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Parauapebas, Serra dos Carajás, Curionópolis, Canãa dos Carajás-Pará, convoca todos os trabalhadores do Comércio desses municípios para participarem da Assembleia Geral extraordinária de ratificação de fundação do Sindicato que acontecerá no dia 16 de Novembro de 1998 às 09:00 horas, em primeira convocação com o número legal estabelecido no Estatuto Social da entidade ou às 10:00 horas em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, tendo como local a Cidade Nova, sito à Rua "A", Quadra 06, Lote 14, Parauapebas Pará, para tratar dos seguintes assuntos: 1- Participação da ratificação da criação do Sindicato dos Trabalhadores do Comercio de Parauapebas, Serra dos

Carajás, Cutionópolis, Canãa dos Carajás, Eldorado de carajás, fundação no dia 31 de março de 1993, conforme edital de publicação de resumo do Estatuto social da Entidade, D.ºE de 06 de abril de 1993; II- Ratificação do Estatuto Social da entidade; III- Ratificação dos valores das mensalidades; IV- Ratificação da eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal; V- Outros assuntos de interesse da classe.Parauapebas - Pará, 26 de Outubro de 1998; Terezinha Gomes Ferreira; Valdice Ferreira Almeida-STCOMPA - Comissão organizadora do Sindicato

SERRA GRANDE EMPREENDEIMENTOS DA AMAZÔNIA S.A.

CGC/MF nº 83.645.713/0001-30. Extrato da AGE de 16.10.98. As 08:00 horas do dia 16.10.98, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão Especial de 1.889.000 Debêntures Nominativas, com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo FINAM no montante equivalente a R\$ 1.889.000,00 em Debêntures Nominativas Especiais, com vencimento em 07 anos, Ano Calendário 1997, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DAI nº 481/98 de 15.10.98, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 1.416.750 Debêntures Conversíveis em Ações, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 1.416.750,00 e 472.250 Debêntures Não Conversíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 472.250,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 23.10.98, assinado pelo Sr. Luiz Pereira Lazeris - Representante da empresa, Sr. Cláudio Scafuto - Diretor Financeiro e Sra. Ana Maria F. Toscano - Ch. do DEFIS, representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 23.10.98, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 980012769 do dia 27.10.98. a) Dilermano Guedes Cabral - Sec. Geral.

AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A.

CGC/MF 05.078.993/0001-38
ATA DA AGE REALIZADA EM 20/07/98.

1.Data, hora e local: Aos 20 dias do mês de julho de 1998, às 14:00 horas, na Avenida Presidente Vargas, nº 158, sala 1.003, Centro, Belém, Estado do Pará. 2.Convocação, quorum de instalação e presenças: Convocados os acionistas por edital publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 02.07.98 (cad. 02, pag.06); 03.07.98 (cad. 02, pag. 07) e 07.07.98 (cad. 02, pag. 06), e no jornal "A Província do Pará", nos dias 02.07.98 (cad. Cidades, pag. 04); 03.07.98 (cad. Cidades, pag. 04) e 04.07.98 (cad. Economia, pag. 05), cuja leitura é dispensada por ser do conhecimento de todos. Presentes os acionistas titulares das ações ordinárias representativas da maioria do capital social da companhia, quais sejam, o Espólio do Sr. Shoul Nechemia Eisenberg; Condor Associates Ltd.; Kilian Investments Ltd. e Freshwater Investments S.A., todos representados por sua procuradora Adriana Camargo Rodrigues, que apresentou instrumento de subestabelecimento outorgado em 02 de julho de 1998 por Beno Suchodolski, na qualidade de advogado e procurador do Espólio de Shoul Nechemia Eisenberg, conforme procuração outorgada em 18.05.98, da Condor Associates Ltd., conforme procuração outorgada em 19/03/98, da Kilian Investments Ltd., conforme procuração outorgada em 19/04/98, e da Freshwater Investments S.A., conforme procuração outorgada em 16/04/98. 3.Composição da mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Fernando Facury Scaff, que convidou a mim, Adriana Camargo Rodrigues, para secretária "ad hoc". 4.Ordem do dia: 1)Formalizar a renúncia dos Srs. Samuel Moyses Levy e Orlando de Lima Motta, que ocupam, respectivamente, os cargos de Presidente e Diretor da Companhia; 2)Eleger os novos membros da Diretoria; 3)Definir o montante da remuneração a ser atribuída à Diretoria; 4)Aprovar a adequação do capital social à expressão monetária atual, qual seja, o Real (R\$); 5)Aprovar a capitalização dos valores apurados em 31/12/97 a título de correção monetária do capital social e reserva para futuro aumento de capital social; 6)Ratificar o conteúdo do Livro de Registro de Ações e do Livro de Transferência de Ações da Companhia, conforme disposto nos atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará; 7)Aprovar a reemissão do Livro de Atas nº 01 da Companhia, tendo em vista que o mesmo se encontra extraviado; 8)Aprovar a extinção do Conselho Fiscal; 9)Aprovar a alteração do endereço da sede social para a Avenida Nazaré, 669, sala 101, Nazaré, Belém, Pará, CEP 66035-170; 10)Tomar as contas dos administradores e aprovar as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31.12.1995, 31.12.1996 e 31.12.1997; 11)Consolidar o Estatuto Social e 12)O que ocorrer. 5.Deliberações dos acionistas:1)Formalizar a renúncia dos Srs. Samuel Levy, que ocupava o cargo de Presidente, e do Sr. Orlando de Lima Motta, que ocupava o cargo de Diretor da Companhia. 2)Para sucedê-los, foram eleitos, por unanimidade de votos, os Srs. Beno Suchodolski, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.820.620, inscrito no CPF/MF sob nº 066.049.008-00, com escritório na Capital do Estado

de São Paulo, na Rua Augusta, nº 1.819, 24º andar, para o cargo de Presidente, e a Sra. Adriana Camargo Rodrigues, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.834.176 e inscrita no CPF/MF sob nº 030.249.278-08, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 1.819, 24º andar, para o cargo de Diretora da Companhia. 3)Ficou afixado, também por deliberação unânime, o montante de R\$ 600,00 (seiscentos Reais), a título de pró-labore atribuído mensalmente a cada um dos membros da Diretoria. 4)A seguir, foi aprovada por unanimidade a adequação do capital social à expressão monetária atual, o R\$ (Real), passando o capital social da companhia a ser correspondente a R\$ 0,04 (quatro centavos de Real). 5)Foi deliberada a capitalização dos valores apurados em conformidade com o Balanço Geral encerrado em 31/12/97 a título de correção monetária do capital social e reserva para futuro aumento do capital social, totalizando o montante de R\$ 20.840,96 (vinte mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), passando o capital social a ser de R\$ 20.841,00 (vinte mil, oitocentos e quarenta e um reais), dividido em 128.000 (cento e vinte e oito mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com a consequente alteração do Art. 6º do Estatuto Social. 6)Também por unanimidade, foi aprovada a ratificação do conteúdo do Livro de Registro de Ações e do Livro de Transferência de Ações da Companhia, correspondente ao disposto nos atos societários da Companhia arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará. 7)Aprovar a reemissão do Livro de Atas nº 01 da Companhia, que se encontra extraviado, podendo a Companhia, para tanto, contratar profissionais para a execução deste serviço. 8)Foi aprovada, por unanimidade, a extinção do Conselho Fiscal da Companhia. 9)Foi também decidida a alteração do endereço da sede social da Companhia, que passa à Avenida Nazaré, 669, sala 101, Nazaré, Belém, Pará, CEP 66035-170. 10)Aprovar os Relatórios da Diretoria, Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras e Pareceres do Conselho Fiscal relativos aos exercícios sociais encerrados em 31.12.1995; 31.12.1996 e 31.12.1997, cuja publicação fica dispensada face o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997. 11)A seguir, foi deliberada a alteração e consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação abaixo. 12)Aproveitando a consolidação do Estatuto Social, os acionistas deliberaram inserir um Artigo no Estatuto Social, recebendo a numeração de Artigo 10º, cujo teor consta da consolidação que abaixo se segue: "Estatuto Social Agro Industrial Do Amapá S.A. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração: Art. 1º.Agro Industrial do Amapá S.A. é sociedade anônima fechada, regida pelas normas legais que lhe forem aplicáveis e pelas disposições deste Estatuto. Art. 2º.A companhia tem sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré, 669, sala 101, Nazaré, CEP 66035-170. Parágrafo Único.Poderá a sociedade, por deliberação da Diretoria, instalar e extinguir filiais, escritórios, representações e dependências de outro tipo em qualquer ponto do território nacional. Art. 3º.A companhia tem por objeto a exploração de pecuária, lavoura, indústria e comércio, importação, exportação, compra e venda de produtos animais e vegetais e de qualquer outro tipo e a industrialização de produtos naturais de qualquer origem e qualidade. Art. 4º.Poderá a sociedade participar de outras sociedades, de qualquer natureza, sempre que a Diretoria considerar o procedimento conveniente aos interesses sociais. Art. 5º.A sociedade durará por tempo indeterminado. Capítulo II - Capital e Ações: Art. 6º.O capital social é de R\$ 20.841,00 (vinte mil, oitocentos e quarenta e um reais), dividido em 128.000 (cento e vinte e oito mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Cada ação dá direito a um voto, nas deliberações de Assembleia Geral. Art. 7º.A sociedade poderá emitir títulos e múltiplos de ações cujos certificados serão assinados pela Diretoria da empresa. Capítulo III - Da Assembleia Geral: Art. 8º.A Assembleia Geral da sociedade se reunirá ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o reclamarem, sempre mediante convocação do Diretor Presidente. Art. 9º.As deliberações de Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e observando-se o disposto no Art. 10º deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco. Em caso de empate na votação de qualquer matéria será ela considerada como não aprovada. Art. 10º.A Assembleia Geral que deliberar pela alteração de qualquer Artigo do Estatuto Social deverá contar com a presença e aprovação de acionistas titulares das ações ordinárias representativas de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social. Art. 11º.A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada por quem este indicar. Capítulo IV - Da Administração: Art. 12º.A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, sendo um Presidente e o outro Diretor Geral, residentes no País. Art. 13º.Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para um período de três exercícios sociais e sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, até a data da investidura de quem for eleito para substituí-los. Parágrafo 1º.Poderão os membros da Diretoria ser reeleitos, e a qualquer tempo destituídos. Parágrafo 2º.Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, suas atribuições serão desempenhadas pelo membro que permanecer no exercício de suas funções. Parágrafo 3º.Em caso de vacância de cargo na Diretoria será convocada a Assembleia Geral para seu preenchimento. Parágrafo 4º.Vagando todos os cargos da Diretoria, antes de se reunir a Assembleia Geral que irá preenchê-los, ficará conduzindo os negócios sociais e praticando os atos mais importante e urgentes, nesse interregio, o acionista detentor do maior número de ações representativas do capital social que se encontre, em tal momento, na localidade da sede da

empresa, cabendo a este acionista convocação da Assembléia Geral para sanar a dificuldade. Art. 14º. O Diretor eleito completará sempre o período do Diretor substituído. Art. 15º. Reclamarão a prévia e expressa anuência do Presidente da Sociedade: (a) Alienação de bens imóveis; (b) Oneração de bens imóveis; (c) Convocação de Assembléia Geral para a reforma de Estatutos; (d) Assembléia Geral para incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade. Art. 16º. Cada Diretor terá um voto nas deliberações de Diretoria e divergindo a votação prevalecerá o entendimento adotado pelo Diretor Presidente. Art. 17º. Compete ao Diretor Presidente: (a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele; (b) Convocar a Assembléia Geral; (c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (d) Prestar aos acionistas os esclarecimentos e informações por eles solicitados sobre a administração social; (e) Promover a confecção de documentos que devam ser apresentados à Assembléia Geral e a sua publicação e arquivamento na forma da lei; (f) Executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, na forma dos Estatutos e da Lei; (g) Assinar juntamente com o outro Diretor os Certificados representativos de ações da companhia; (h) Nomear procuradores judiciais e negociais da companhia com os poderes especificados no respectivo instrumento de mandato. Art. 18º. Ao Diretor Geral compete: (a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, praticando os atos de competência deste, nessas situações; (b) Gerir o setor administrativo e contábil da sociedade com a adoção de providências adequadas ao seu normal funcionamento; (c) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os livros da empresa; (d) Acompanhar perante os órgãos da administração pública direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal, processos de interesse da companhia; (e) Empreender e superintender os serviços de pessoal da Companhia; (f) Preparar o planejamento econômico e financeiro da empresa em cada exercício, atendendo as diretrizes que foram formuladas nesse sentido pela Diretoria; (g) Executar as tarefas que lhe foram atribuídas pelo Diretor Presidente da empresa; (h) Administrar e dispensar pessoal necessário aos serviços da companhia estabelecendo os critérios e exigências para a admissão. Art. 19º. Os Diretores perceberão a remuneração mensal que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo V - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros, Reservas e Dividendos. Art. 20º. O Exercício Social coincide com o ano civil. Art. 21º. Do lucro social líquido verificado ao término de cada exercício serão deduzidos 5% para constituição de Reserva Legal, até o saldo desta alcançar a vinte por cento (20%) do Capital Social. Art. 22º. A quantia que remanescer após a dedução de que trata o artigo anterior ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária para as aplicações que julgar convenientes para a companhia, respeitando o disposto nos parágrafos deste artigo e considerados os termos da proposta apresentada pela Diretoria sobre sua destinação. Parágrafo 1º. Aos acionistas será pago um dividendo mínimo, obrigatório, de vinte e cinco por cento (25%) sobre o lucro líquido verificado na forma deste Estatuto. Parágrafo 2º. Poderá a Assembléia Geral Ordinária, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar distribuição de dividendos inferiores ao estabelecido no parágrafo anterior. Encerramento: Após estas deliberações foi franqueado o uso da palavra a todos os presentes, que dela decidiram não fazer uso. Em vista disto, a sessão foi encerrada e a presente ata foi por mim lavrada, lida, discutida e aprovada pelos presentes, que a subscrevem, e por mim, Adriana Camargo Rodrigues, que secretariei a reunião. Presentes: Espólio do Sr. Shoul Nechemia Eisenberg, p.p. Adriana Camargo Rodrigues; Condor Associates Ltd, p.p. Adriana Camargo Rodrigues; Kilian Investments Ltd., p.p. Adriana Camargo Rodrigues e Freshwater Investments S.A., p.p. Adriana Camargo Rodrigues. a) Fernando Facury Scaff: Presidente; Adriana Camargo Rodrigues: Secretária. Belém, 20 de julho de 1998. Fernando Facury Scaff - Presidente. Adriana Camargo Rodrigues - Secretária. Lista de presenças anexa à Ata de Assembléia Geral da Agro Industrial do Amapá S.A. realizada em 20 de julho de 1998. CGC/MF 05.078.993/000138. Acionistas Presentes: Espólio de Shoul Nechemia Eisenberg (85.250 ações-66,6%); Condor Associates Ltd. (21.312 ações-16,65%); Kilian Investments Ltd. (10.656 ações-8,325%); Freshwater Investments S.A. (10.656 ações-8,325%). Fernando Facury Scaff - Presidente. Adriana Camargo Rodrigues - Secretária. Arquivamento JUCEPA sob o nº 98/0273242 no dia 03.09.98 a) Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO CÍVEL
PODER JUDICIÁRIO / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO CÍVEL - ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO - Praça Felipe Patroni, Palácio da Justiça - 3º andar - sala 336, Cartório Sampaio - Fone: 225-4920 - EDITAL DE CITAÇÃO - A Doutora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, Juíza De Direito da Décima Sexta Vara Cível, Comércio e Registros Públicos desta Capital, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc., FAZ SABER, a quem deste tiver conhecimento que tramita por este Juízo, expediente do 16º Ofício, CARTÓRIO SAMPAIO - os AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA CAUTELAR - DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (Proc. 97.127213-0), proposta por GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO PARÁ, contra os HERDEIROS DE MANOEL MIRANDA SOBRINHO e outros, abaixo relacionados, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, e que pelo presente Edital ficam CITADOS

juntamente com seus HERDEIROS e demais interessados e desconhecidos a saber: Associados e Fundadores Remidos: Levindo Pureza de Castro; Antonio Alves Martins; José Gomes Pessoa; Paulo Ferreira Magalhães; Manoel Lopo Rodrigues Avres; João Cândia Brabo de Carvalho; Djalma Aureliano Dias; Odemar Campos Dourado; Ernesto Brito Junior; Antonio de Miranda Leal; Geraldo Rocha Ferraz; Armando Roberto Cola; Paulo Freire de Lima; Orlandino Rayol de Araujo; Francisco Tedesio; Vicente Caetano dos Santos; Ernani Bentes Jesus; Marcolino Hugo Rayol; Osvaldino Batista de Sena; Claudio Roberto Feijó da Silveira; Ernesto Brito Junior; Manoel Torrinhã; Humberto Neto Lopes Mendes; Victor Esperidião do Amaral; João Coelho da Silva; José Tavares Machado; Otacílio Moraes de Almeida; Afonso Alvitre Rodrigues; Anibal Valente Rodrigues; Manoel Jesus Vaz; Sebastião Pereira Teixeira; Antonio Joaquim da Silva; Sísinho Machado Pinheiro; Osmar Nery Marinho; Ubaldino Simões; Juracy Fernandes Ribeiro; Alvaro de Carvalho Filho; Hugo Aroucha Cordeiro; Henrique Leopoldino de Farias; Olivio Feitosa Costa; Pedro Borges de Miranda; Lucindo Lameida de Carvalho; Sandoval Marinho de Souza; Teodolfo de Almeida; José Raimundo Lopes de Souza; José Quaresma Filho; Edilson Manoel Marcão Neves; Joaquim da Costa Pereira; Carlos Aguiar Ferreira da Silva; Raimundo Negrão Rodrigues; José Francisco da Silva Rodrigues; Emílio da Silva Rodrigues; Rui Buarque de Lima; Isidoro Calandrine de Azevedo; Osvaldo da Rocha Soares; Alcir Ferreira Magalhães; Jovino Ferreira Tavares; Nelson Marinho Milhomen; José Ribamar Carvalho; Ovidio D Alencar Araripe; Alcides Cordeiro de Castro; Celso Francisco de Souza; João Jorge Nunes da Costa; Pericles Freire; Flavio Cardoso Cruz; Pedro de Moraes Cardoso; Antonio Marques de Melo; Pedro Ferreira de Carvalho; Antonio Jasio Gomes; Durval Marques Travassos Damasceno; Francisco de Souza Barros; Francisco Cavalcante; Edgar Marques Aleixo; Feliciano dos Santos; Jair de Moraes; José Martins do Nascimento; Antonio José da Silva Machado; Audifaz Muniz Nunes; Luiz Pontes; Silvio de Carvalho Sobrinho; José Barbosa de Vasconcelos; Alberto Nunes; Raul Maciel Rocha; Newton Pessoa de Oliveira; Camilo Vilar Barreto da Rocha; Manoel Mário Fiock dos Santos; Cândido Marinho da Rocha; Silvio Barbosa de Amorim; Luiz do Valle Miranda; Francisco Chagas Rodrigues; Felipe Antonio Salheb; Leonidas Acreano Figueiredo; Ivan Loureiro Pinto; Manoel dos Santos; Antonio Miguel Rossy; Albeniz Leite da Silva; Domingos Mariano Seabra de Siqueira; Geraldo Gama Lobo; Pedro Paiva da Silva; Emanuel de Matos Ferreira Bentes; Durval Fernandes de Almeida; Felipe Antonio Salheb; Raimundo Barjona de Miranda Sobrinho; Alcidonides Guimarães Leal; Jader Wanderley Barros e Silva; Vicente de Paula Oliveira; Amarantes Soares da Silva Filho; Luiz de Jesus Castanhede; Abilio Delgado Henrique; Francisco das Chagas Nogueira; Sinval Corrêa dos Santos; Wilson Coqueiro de Oliveira; Antonio Assunção N. de Azevedo; Wilson Anastácio Feitosa; José Alves Arruda; Benedito Cardoso do vale; Odemar Cavalcante Ribeiro; Elizário Couto Bastos; Carlos Alberto Muller Pereira; Benjamin de Almeida; Firmínio Diniz; Alcino Macedo Martins; Adriano Rezende; Pedro Pereira Lima; Marcelino dos Santos Almeida; Caetano da Divina Providência Castanhede; Vitor Manoel Lopes; Pedro Vitoriano de Araujo; Raimundo Amado Marques; Manoel Arquelau da Mota; Carlos Kzan Dias; Nardino Teixeira Amorais; Pedro Cabra Amorais; Antenor Andrade Mendes; Aldenor Lemos Amorais; Dorival de Souza Martins; Paulo Nonato Maia; Shafic Daher; José Marcos Araújo; Armando Bezerra de Almeida; Marceano Lemos dos Santos; Raimundo Sarges da Rocha; Raimundo Cordeiro Brito; Sandoval Calandrine de Azevedo; Attaulpa Alves de Souza; Raimundo Ferreira Alcântara; Alquimedes Abensur; Luiz Bento da Silva; José Franco Moreira Bastos; Henrique de Souza Maia; Daniel Vieira da Silva; Homero Augusto Freire; Oton Gomes de Lima; Claudio Parente de Andrade; Artur Caetano Monteiro; Zacarias Paiva Belém; Abelardo Cardoso; Wilson Anastácio Feitosa; José Maria Ferreira de Souza; Gastão de Jesus Solano; Albertino dos Santos; Virgílio Simões da Silva; Altair Corrêa Vieira; Constantino de Oliveira; José Almeida de Oliveira; Alilson Calilo; Fernando de Almeida Esteves; Verbeno Costa; Sinval Pereira Cavalcante; Sebastião Horta Félix; Agamenon José Barros do Vale; Renato Queiroz Holanda; José Ribamar Marinho; Urano Trajano da Silveira; Lauro de Souza Moreira; Deocleciano Remédio Junior; Fuet Almeida; Acendino Coelho Dias; Miguel Srur Lessa; Geraldo Franco de Campos; João Evandro Carneiro Martins; José Ferreira Pinto; Hélio Raimundo Ferreira; José de Oliveira Leite; Agnaldo Nunes; Ramiro Duarte Brito; Edgar Bandeira de Magalhães; Wilton Barbosa da Cunha; Geraldo da Cruz Gomez; Emeraldio de Lima e Silva; Antonio Chaves Ferreira; Almir Viana de Queiroz; Walter Prado Benvidio; Oscar Acioli Vasconcelos; José Ubirajara Lopes de Souza; Elpidio Santos da Silva; Carivaldo de Araujo Loureiro; Manoel dos Reis e Silva; Paulo Remy Gillet; Antonio Marçal de Souza; Peri Cerilo Alves; Ubacy Jesus de Magalhães Cavaleiro; José Lourenço; Elly Saraiva do Amaral; Sérvulo M. Santana Lima; João Moutinho da Conceição; Horácio Lima de Siqueira; Armando Sabba Srur; Osires Evandro Carneiro Martins; Reinaldo de Belém Machado Pereira; Isaac Evangelista Medeiros; Mario de Nazaré Lourinho; Bianor Coelho Soares; Lindolfo Marques de Mesquita; João Virgolino Leal; Walter Domingos do Nascimento; Frederico do Carmo Barros; Camilo Lélis dos Santos; Pedro Concordeia de Souza; Francisco da Costa Lobato; Gregório Bastos de Freitas; Djalma Antonio de Souza; Joaquim da Rocha Praia; Areolino Soares Batista; Joaquim da Rocha Prata; Nestor Sabino de Oliveira; Stélio Dacier Lobato; Renato da Costa Lobato; Miguel Gomes dos Passos; Deoclécio da Silva Godinho. SÓCIOS COOPERADORES - Edil Deo de Araujo - José Ferreira de Souza - Antonio Elias Bechara - Augusto Abreu Soares - Bruno Crescência da Cruz - João Marques Soares da Silva - Joaquim Pereira da Silva - Eduardo Desidério da Silva - Francisco de Assis Souza - Argemira Correa de Miranda - Arnoldina da Cunha Pepes - Nadia Maria Amaral Bezerra - José da Costa Mendes - Rui Baia Lins - América Bernardo Lobo - Donalice Castellano Carvalho - Ana Monteiro Leal Ferreira - Cesar Ferreira Filho - Marlene Pinto Leal - Osvaldo Ferreira Seabra - Pedro Oliveira Pinto - Braz Donadio - Mario Valente Rodrigues - Raimundo Nonato Barbosa - Manoel Avelino Gonçalves - Toru Maruoka - Vitorino Carlos da Silva Bispo - Solino Ansberto Coutinho - Severina Raimunda Rodrigues - Castreano Moreira Negrão - Osvaldo Escalioni - Raimundo Amorim Neto - Sebastião Rodrigues Costa - José Coimbra Dias - Orlando Ferreira Feio - Barnabé Rabelo Queiroz - Isaías Nascimento Coelho - Edmé Bezerra de Souza - Benedito Chaves Lopes - Antonio de Freitas Ferreira - Arnaldo Mesquita - Raimundo José dos Santos - Claudomiro Fonseca Barros - Priscila Serra Evangelista - Raimundo Albuquerque Menezes - Ana Claudia Pereira Barros - José Sales Gabriel -

José Paes Barreto - Francisco Lopes Bezerra - Antonio Expedito Chaves Almeida - Silvio Hall de Moura - David Nahum - Ernestina Haddad de Almeida - Nisia Barbosa Brigido Nunes - Carlos Fernandes Gomes do Amaral - Carlos Moura dos Reis - José Rocha Cerqueira - Dejanir das Chagas Ramos - Jair Lourival Peres - Leonor Rego Barros dos Santos - Francisco Frutuoso de Oliveira - Raimunda de Nazaré Santos - Lucas Farias de Araujo - Osvaldo Pantoja de Souza - Raimunda Pereira da Silva - João Pinho Matos - Walter Wanderley Amoras - João Alberto Rego Barros Junior - João Guilherme Pereira Barros - João Paulo Pereira Barros - Paulo Roberto Travassos dos Santos - José Gregório dos Reis - Carlos Lacerda - João Nascimento Grello - João Damasceno Mendes - Raimunda Souza Menezes - Odila Saraiva dos Santos - Francisco de Assis Moura Rabelo - Wilson Gonçalves Tenorio - Jose Martins de Souza - Salomé Quintino de Araujo - Maria José dos Reis - Raimundo Benjamin Cardoso - Mario Lisboa e Silva - Manoel Fernandes Teixeira - Raimundo Reis de Carvalho - Guilherme Barbosa de Moraes - Sebastião Honório Pereira - Osvaldo José de Miranda - Manoel Dias Lopes - Orlando Bieites Martinez - Pedro Bernardo de Souza - Maria Teresinha Monteiro Furtado - Arthur Ferreira - Antonio Costa Gandara - Ademair Pinto Monteiro - Odete Nascimento Nunes - Georgino Castro Mourão - José Pontes de Oliveira - Silas Seixas de Moraes - Remildo Carepa da Rosa - João Martins da Silva - Oscar Possidônio Gonçalves - Manoel Gonçalves Pinheiro - Manoel de Assunção Moreira - Messias Moura Costa - Afonso Vitorino do Nascimento - José Herminio Bello de Lima - Pedro Mendes de Moura - Antonio de Souza Neves - Walmeristo Lopes de Oliveira - Ubiratan Brito e Silva - Carlos da Silva Ozella - Antonio Pereira da Silva - Francisco das Chagas Araújo - Clemente Vicente de Souza - Orlando das Neves Capela - Antonio R. Mendes Furtado - Albeniz Leite da Silva - Marlene Fadul de Araujo - Miguel Amaro Mussi - Raimundo Antonio Veloso - Daniel Nascimento Brito - Manoel Francisco Pacheco - José Joaquim Vaz Monteiro - Raimundo Amorim Filho - Guilherme Celso de Farias - Claudino Lima Coelho - Ibradina Santos Salgado Oliveira - Lourimar Azevedo Fragoso Conceição - Luiz Gonzaga do Nascimento Rozal - Joana de Araujo Freire - Dionisio da Silva Alcantara - Mario Bastos da Silva - Arnaldo Nunes de Abreu - Inácio Sarmento Santos - Serapião Nadio Pinheiro - João Pedro da Costa - José de Carvalho Pereira - Raimunda Moraes Bitencourt - José Fernandes Barros - Ernesto Maia de Souza - Elisio Jorge Eluan - Antonio Barros Monteiro - Elisaldo Brasil Cunha - Humberto Marinho Kury - Crasso Marinho Kury - Andreilino Soares Moreira - Felix Santos - Rosalina Souza - Forivaldo Carvalho Sodré - Raimundo Costa Sozinho - Joel de Souza Rodrigues - Geraldo Ferreira Mendes Neto - Tecla do Carmo Barbosa - Mario Gomes da Silva - Helena Piatti Tarrio - Lucilo Barbosa Pena - Nair Nicer Silva Coelho - Raimundo Mendes Pereira - Teresa Fernandes Dias Silva - José Maria de Souza Martins - Eduardo Chuquia - Camilo Gomes de Assunção - Ana Lima Conduru - Daniel Cerilo Branco Martins - Eleutério Pereira Machado - Emanuel de Veracruz Teixeira - Edimar de Souza Pereira - Flavio Tocantins Vieira - Francisco Lobo Bentes - Jackson de Souza Castro - Juliano Simplicio de Oliveira - João Batista Alves - Laudelino Ferreira Filho - Maria de Almeida e Silva Gomes - Marina E. Pamponet - Raimundo Castro - Sebastião Ferreira de Souza - Amélio Gibson - Luis Santiago Alves - Edmar Marques Cabeça - José Justiniano Pereira Valente - José Justiniano Pereira Valente - Iolete Vieira de Farias - João de Deus Silva Esteves - Ana Maria dos Santos - Abdon Ferreira da Silva - Edivaldo Pires dos Santos - Estacio Olegario da Silva - Epitacio Alcantara Lira - José Martins da Silva - Sebastiana Coelho de Souza - Nuno José de Lima - Wagner Lopes Barreto - Hidelberto Caldas Miranda - Maria de Lourdes Bezerra Rodrigues - José Azevedo Bahia - Oneide Raad - Raimundo Marques da Silva - Joana Cellis de Oliveira Celim - Sivrino José da Silva - Moacir de Vasconcelos Bezerra - Olimpio Ribeiro de Andrade - João Viana Araújo - Procopio Soares - Raimundo Leal da Costa - Raimundo Rodrigues Freire - Edda de Souza Pereira - Maria de Nazaré dos Anjos Almeida - Hitala Mendes Coelho - Claudionor Nascimento Silva - Francisco Ponciano Maciel - Fidelquino Bastos de Carvalho - Juliana Coimbra Monteiro - Aluisio de Figueiredo da Silva - Tiburcio da Silva Melo - Benais Trajano Machado - Manoel dos Santos Brandão - Eufrosina Maria de Macedo - Antonio Pantoja da Silva - Antonio Pantoja da Silva - Edir Barreto da Silva - José Ciriaco Gurjão - Isabel Sanchez Medina - Jacob Abrahan Serfaty - Eudoro da Costa Pinheiro - Francisco José de Oliveira - Nilo Rodrigues de Sarges - Jorge Duchon - Izete Picente Barata Rodrigues - Jair Tavares Gomes - João Alves de Lima - Antonio dos Santos Reis - Fernando Alcides Santos - Isidoro Albeccas Costa - Joana Dias Sedolvim - José Ferreira Bastos - Joaquim Ferreira Moura - Modesta Correa - Washington de Melo Silva - Carlos Lamas Mendonça - Bertino Rodrigues Sarges - Eloi Farias de Araújo Santana - Francisco das Chagas Silva - Miguel Gomes dos Passos - Aristides da Silva Fonseca - Arleto Alves de Lima - Antonio dos Reis - Manoel Antonio Alves - Walther Araújo - Newton Lopes Ribeiro - Osmar Paiva Marques - Alfredo Tavares de Andrade - Ailton Noleto de Almeida - Adalberto Pinto G. Brito - Gerson Gildo Paraganele - José Carlos Fernandes Lemos - João Augusto de Carvalho - Milton Abelardo de Araújo - Manoel Pedro da Costa Costeira - Manoel Carneiro de Moares - Pedro Sidrin Duarte Batista - Raimundo Nonato M. Oliveira - Raimundo de Moraes Torres - Walther Figueira Torres - Flavio Simões Rollo - Moisés Anijar - Raimundo W. Souza Mendes - Silvia Onete Realte - Edson Jorge Marinho Figueiredo - Adilson Silva - Maria Lucia França Reis - Antonio Magalhães - Leonidas Medeiros da Silva - Geraldo Costa Sussarana - Euclides de Oliveira e Silva - Raimundo Pinheiro de Moura - José do Rosário Barbosa - Osvaldo Rodrigues de Souza - Raimundo Nonato Monteiro - Manoel Gomes de Melo - Napoleão Pinto Wanderley - Francisco Miguel Gomes - Assiz Bedran José Bechara - Antonio Seabra de Freitas - Adamor Couto de Moura - Enzo Oltramari - José Pereira Farias - Armando Fernando Nogueira Xavier - Antonio Jorge dos Santos - Napoleão Monteiro Filho - João de Lima Begot - Leonan Ferreira de Souza - Luiza Martins Pessoa - Terezinha de Jesus Amorim Colares - Antenor Azevedo de Conceição - Julio dos Santos Pereira - Lucivio Torres da Silva - Jorge de Almeida - Osmar Belarmino Marques - João Borges Filho - Maria Pascoa Bahia Nunes - Rubens da Silva Ribeiro - Maria Normélio Guerra Veiga - Antonio Tavares Filho - Armando Olheiro Vanzeler - Carlos da Cruz Gonçalves - Benigno Domingos F. dos Santos - Carmem Dolores Cardoso Massoud - Francisco das Chagas H. da Fonseca - Lauro Calandrine Azevedo Maués - José Ferreira de Sá - Arivaldo Evangelista Pereira - Agostinho Cruz Marques - Virgilio Augusto Costa - Henrique Fernandes Rendeiro - Ireno Fernandes da Silva - José Martins Capela - José Maria Martins Dias -

José Teixeira da Costa - João Ivo Kautau de Souza - Sebastiana Coelho Duarte - Badih Nagib Abboul Hosn - Dionísio de Lima Begot - José Caetano Araújo da Silva - Zero Monteiro Campos - Manoel Vera Cruz Teixeira - Nilton Pereira de Barros - Odir Valentino Guimarães - Pedro Moura de Souza - Pedro Silva Costa - Raimundo dos Santos Monteiro - Vital Martins Cardoso - Vitorino Dias Lopes - Manoel Domingos Henrique - Orlando Dias da Rocha Braga - Paulo Fernando Lopes da Silveira - Amaro Vasques de Oliveira - José Gomes de Andrade - Iolanda de Souza Mendes - Ezequiel da Paixão Bandeira - Francisco Soares Cardoso - Alcindo da Silva Santos - Miguel Ines da Costa - Moisés Emidio de Oliveira - Antonio Lameira de Paiva - Delorizano Cohen - David Coelho Gilson - Luiza Castro de Oliveira - Orlando Pinto de Moraes - Otavio Novaes Cardoso Sá - Osmar Brito Chagas - Cléia Amélia de Souza - Manoel Joaquim Viana Vieira - Antonio Marques Pereira - Iony Carvalho Sereni - Esmeraldo Cabral Ramos - Francisco Cardoso Sobrinho - Ageliseu Donato de Araújo - Antonio Sabino da Silva - Bertolina Cantídio Araújo - Americo Gonçalves Oval - Nobilio Melo de Oliveira - Osvaldo Gomes dos Reis - Salomão Donato de Araújo - Segismundo Donato de Araújo - Teresa Donato de Araújo - Consuelo Martins Rodrigues - Creuza Donato de Araújo - José Donato de Araújo - Manoel Dalvino de Souza - Sebastiana Alves Maciel - Paulo Maurício dos Santos - Paulo Moreira Rodrigues - Manoel Nobre do Carmo Costa - Minervina Cordeiro da Silva - Augusto Carlos Ferreira Andrade - Milton Vasconcellos - Emeoleocipio Louchard Botelho - Lindalva Moreira - Manoel Sabino de Oliveira - Almir Bandeira Filho - Ester Emilia Cordeiro de Araújo - Felix Freire Filho - João Batista Monteiro Neves - Edith Carvalho Borges Cunha - Agostinho Lamarão C. Ribeiro - José Raimundo Bastos Magalhães - José Antonio dos Santos - Raimundo Pereira de Souza - Manoel Roque Filho - Sebastião Pascoal Santos - Nely Fonseca dos Passos - Caetano Leal da Cunha - Manoel Pedro da Silva - Virgílio Firmino de Lima - José Pereira e Silva - Manoel de Azevedo Pontes - Raimundo Lopes de Andrade - Manoel dos Anjos Oliveira - João Batista Aragão - Laurita de Souza Silva - Judith Bensaba Bittencourt - Lucivaldo da Silva Almeida - Orvácio Monteiro Nobre - Aurora Nacimento Setubal - Benedito Aguiar dos Santos - Maria de Nazaré Aguiar Assunção - Edil Alencar de Oliveira - Maria Almerinda Vidal de Macedo - Antonio de Souza Maia - Raimundo da Rocha Gonçalves - Vicente Cardoso da Silva - Raimundo Nonato Ivo - Raimundo Henrique R. Fernandes - Polidoro Gonçalves Paixão - Osvaldo Assunção Alves - Maria Belisia Paixão Barra - Tertuliano Vanzeller dos Santos - Benedito Nilse L. Fernandes - Herculano Reis Vieira - Francisco Nazaré S. Figueira - Ines dos Santos Pimpolhos - João Altair Muniz Vieira - Leoncio Azevedo - Maria Donato Araújo - Manoel da Conceição Feio - Manoel Levindo Vanzeller - Raimundo Sena e Silva - Raimundo Lourenço da Costa - Silvio de Alcantara Van Grapp - Silvestre Eulapio de Lima - Jeremias Donato de Araújo - Osvaldo Barros - Onezino Borges - Nazareno Nery Torres - Norberto Rodrigues Marinho - Laurindo Moia de Souza - João Alberto Pessoa - José Sebastião Fonteneles - Aguinaldo de Vilhena Barros - Miguel Alexandre do Vale - Miguel Gaia Marques - Milton Gomes da Silva - José Sebastião Fontenele - José Ferreira dos Santos - José Alberto Medeiros - João Batista Barros - Raimundo Ribeiro de Souza - Luiz Viana - Francisco Correa Machado - Afonso Damasceno - Benedito Basílio Fernandes - Hilario de Souza - Raimundo Soares Guedes - Erostácio Correa Filocreão - Geraldo Coelho de Assis - Reginaldo Bento da Silva - Raimundo Mendes Lopes - Lucio Pinto Frazão - Jorge do Carmo - Orlando Rodrigues Martins - Jaci de Souza Lima - José Braz de Souza - José Braz de Souza Filho - Antonio de Souza - Eduardo Reis da Silva - José Juracy Cardoso - Jaci de Souza Lima - Marlio Bastos da Cunha - Ubirajara Bentes de Souza Filho - Vitor Estrela - Dailson Marinho Nogueira - José Ronaldo Campos de Souza - Raimundo Dias Brito - Helio de Oliveira Botelho - Catarina Elisa de Melo - Raimundo Paulino Almeida - José Andrade Sobrinho - Luis Borges Campos - Ezidio Carvalho da Silva - Benedito dos Santos Carneiro - Celia de Ascensão Campos de Araújo - Olga da Silva Carneiro - Maria de Nazaré Souza Reis - Maria de Nazaré Santos Correa - Raimundo Santana - Leonice dos Santos Dias - Artur Martins Pinto - Manoel Maria da Silva - Francisco Pinto dos Santos - Raimundo Dias de Oliveira - Sebastião Rodrigues da Silva - Amadeu Alves do Nascimento - Luiz Alfredo C. Gomes - Raimundo Rodrigues Moraes - Antonio José Silva Magalhães - José Carvalho de Oliveira - Antonio Rodrigues Teixeira - Claudio Oliveira - Maria Ricardina Ferreira - Eugenio Cavaleiro de Macedo - Otacilio Ataíde dos Santos - Antonio Mendes da Silva - Antonio Moscoso Garcia - Antonio Luiz Santos - Daligonor Foro Paes - Raimunda Marques da Silva - Raimundo Lourival da Silva - Francisco Pedro Rodrigues - Sebastião Leme Ferreira - Antonio Martins Nascimento - Nilson Aquino - Lauro de Freitas Guedes - Clovis Alves de Souza - Mario Fernandes Nogueira Xavier - José Claudio Pereira - Henrique Rodrigues Nunes - Ruy Ferreira Rocha - Ruy Ferreira Rocha - Zuleide Araújo Fialho - Luiz Ferreira de Andrade - Emilio Sena de Moraes - Cristovão Colombo Gonçalves - Cecilio da Silva Franco - José Barbosa de Andrade - Laurindo Bras da Silva - Naide Santana Dias - João Marinho Alencar - Joanes Brito da Silva - Luiz Bento de França - José R. F. dos Santos - Augusto de Abreu Soares - Salustiano Vilhena Filho - Maria Estefania Alves - Raimundo Brasil de Souza - Maria Lea Tavares - Izabel Cantídio Maciel - Do inteiro Teor da petição de fls., 353, a saber - ABRAHAM ASSAYAG - FERNANDO WANZELLER - ADVOGADOS - EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM - Ref. Processo distribuído por dependência dos autos nº 97107123-0 - e 97104832-9. GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO PARA, através de seu procurador infra firmado, vem em presença de V.Exa. nos autos de Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas que move contra MANOEL MIRANDA SOBRINHO e Outros, expor e ao final requerer: 1. Que as fls. 0 do Sr Perito Eloi Prata Alves, foi nomeado pelo Juízo, com a finalidade de efetivar a pericia para a avaliação dos Títulos expedidos pela Autora. 2. Ocorre que durante a pericia ficou comprovado a existência de novos títulos, em nome de outros associados, que não foram intimados a quando da publicação dos editais. 3. Assim sendo, requer: Que V. Exa. determine a publicação de editais para a intimação de novos associados mencionados no termo de avaliação firmado pelo perito. Isto Posto, A suplicante requer que V.Exa defira a publicação dos editais, para os fins de direito. Nestes Termos. Pede e Espera Deferimento. Belém/PA, 09 de outubro de 1998 (ass.) Abraham Assayag - OAB PA 2003 - O pedido foi deferido através do seguinte despacho - Processo nº 97110385 - Despacho: "Defiro a publicação pretendida às fls.. Expeça-se edital com prazo de trinta dias, na forma requerida. Intime-se - Em 14.10.

1998 - ass. Dra Eliana Rita Daher Abufaiad. Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mando u expedir o presente que será publicado na forma da Lei e fixado em local público de costume DADO E PASSADO, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de Outubro do ano de Hum Mil Novecentos e Noventa e Oito (1998). Eu, EDMILTON PINTO SAMPAIO. escrevão o subscreevo.

ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
JUIZA DE DIREITO

MINERAÇÃO RIO DO NORTE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1998. AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO, às 10:00 h., reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., com sede em Porto Trombetas, Município de Oriximiná, Estado do Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade dos Acionistas da empresa, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas". Nos termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Luiz Paulo Marinho Nunes, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Lister A. Genuíno de Oliveira, Assessor Jurídico da Mineração Rio do Norte S.A., para atuar como Secretário. Após dar as boas vindas aos presentes, informou o Sr. Luiz Paulo que os acionistas ora se reuniam em Assembléia Geral Extraordinária a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Leitura, discussão e votação da Proposta da Diretoria Executiva, de 23/07/98; 2) Renúncia e eleição de membro do Conselho de Administração da MRN; e, 3) Outros Assuntos de Interesse da Companhia. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente informou que se achava sobre a mesa a Proposta da Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S.A. de 23/07/98, documento este que contava com a manifestação prévia do Conselho de Administração, favorável à sua aprovação pela Assembléia Geral, conforme constava na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 07/08/98. Continuando, o Sr. Presidente propôs fosse dispensada a presença dos Auditores Independentes, recomendada pela Lei nº 6.404, em seu artigo 134, § 1º, o que foi unanimemente aceito. Ato contínuo, o Sr. Presidente determinou fosse lido o documento com o seguinte teor: "Srs. Conselheiros: A Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S.A., em atendimento ao que ficou deliberado pelo Conselho de Administração, encaminha à apreciação de V.S.s. o Balanço Patrimonial da empresa levantada em 30 de junho de 1998, para atender aos termos do § 1º do artigo 204 da Lei 6.404/76. Com base neste Balanço a Diretoria propõe a V.S.s. que recomendem aos Srs. Acionistas, deliberarem no sentido de que do Lucro Líquido apurado até 30/06/98 no valor de R\$ 19.651.458,55 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), R\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil reais) sejam distribuídos como dividendos intermediários. Porto Trombetas, 23 de julho de 1998 (Ass.: José Carlos Gomes Soares e Ozair Pereira de Siqueira." Examinada e debatida a Proposta acima, foi a mesma aprovada por todos, devendo estes dividendos serem pagos em duas parcelas iguais, a primeira no dia 31 do corrente e a segunda no dia 30/09/98. Passando-se ao item 2 da Ordem do Dia - Renúncia e eleição de membro do Conselho de Administração da MRN - o Sr. Presidente disse estar de posse de correspondência expedida pela acionista Alcan Alumínio do Brasil Ltda., onde esta informava da Carta expedida pelo Sr. Geraldo Nogueira de Aguiar, renunciando ao cargo que ocupava por indicação da Alcan, de Membro Primeiro Suplente do Conselho de Administração da MRN, cuja eleição se deu pela AGO/AGE de 26/03/98. Concluindo, informou da indicação pela Alcan, do nome do Sr. Paulo Oliveira Motta Júnior, para o cargo vacante. Colocada a matéria em votação, resultou eleito, como Primeiro Suplente do Sr. João Beltran Martins, o Sr. Paulo Oliveira Motta Júnior, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, carteira de identidade SSP/SP nº 8.820.963, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.613.148-73, residente e domiciliado à Rua Rio de São Pedro, nº 364, apto. 602, Salvador-BA. A seguir, com relação ao último item da Ordem do Dia, facultou-se a palavra a quem dela quisesse se utilizar e, como ninguém se manifestasse, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada. Porto Trombetas, 12 de agosto de 1998. Luiz Paulo Marinho Nunes - Presidente, Lister A. Genuíno de Oliveira - Secretário, Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUVALE, Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Companhia Brasileira de Alumínio, Biliton Metais S.A., Alcoa Alumínio S.A., Reynolds Alumínio do Brasil Ltda., Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda., Abalco S.A., Luiz Paulo Marinho Nunes, Murilo Pinto de O. Ferreira, Cláudio H. Morati Mazoni Andrade, João Beltran Martins, Geraldo Nogueira de Aguiar, Everaldo Nigro dos Santos, Miguel de Carvalho Dias,

Antônio Ermírio de Moraes, Carlos Ermírio de Moraes, Carlos Eduardo Konder Lins e Silva, Júlio Lambertson Rabello, Luiz Eduardo Santiago e Silva, Djalma Rodrigues Teixeira Filho, David Sugden, Vitor Hugo Silveira de Castro, Odd Reed Hansen, Marcia Regina Sato, Rodrigo Thomaz Scotti Muzzi, José Rodolfo Lopez, José Guilherme Heráclito Lima. CERTIDÃO - Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de agosto de 1998, lavrada em Livro Próprio. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1998. Lister A. Genuíno de Oliveira - Secretário. Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 980011250, em 07/10/1998 - Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral - JUCEPA.

COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARÁ

CGC/MF. nº 34.814.509/0001-90

CAPITAL AUTORIZADO: R\$ 61.230.000,00

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO: R\$ 26.067.675,10

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1998.

Às dez (10) horas do dia 20 de Outubro de mil novecentos e noventa e oito (20/10/1998) em sua sede social, à Rodovia PA-391, Km 09, Livramento, Santa Bárbara-PA, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARÁ com a presença de todos os membros do referido órgão. Aberto os trabalhos, assumiu a presidência, o senhor Pedro Carlos de Brito, que convidou o conselheiro José Maria Garbelotto para compor a mesa como secretário. Iniciando a reunião, o senhor presidente informou que a finalidade da mesma era deliberar sobre a emissão e colocação de 1.200.000 (Hum milhão e Duzentas mil) ações ordinárias, do capital da sociedade, ao preço de emissão de R\$ 0,18 (Dezoito centavos de real), perfazendo um total de emissão de R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil Reais) a serem subscritas, pela acionista DENDE DO PARA S/A - DENPASA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS em moeda corrente nacional, nesta data, passando o seu capital social subscrito a ser de R\$ 26.283.675,10 (Vinte e Seis Milhões, Duzentos e Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Dez Centavos), correspondendo a 143.429.371 (Cento e quarenta e Três Milhões, Quatrocentas e Vinte e Nove Mil, Trezentas e Setenta e Uma) ações em circulação, divididas em 93.923.710 (Noventa e Três Milhões, Novecentas e Vinte e Três Mil Setecentas e Dez) ações ordinárias nominativas e 49.505.661 (Quarenta e Nove Milhões, Quinhentas e Cinco Mil, Seiscentas e Sessenta e Uma), ações preferenciais - classe "A". Informou ainda que antes do aporte de recursos da DENDE DO PARA S/A - DENPASA o capital da sociedade estava assim estruturado:

Ref.	Ações	Capital - R\$		Ações em circulação
		Autorizado	Subscrito	
1.	Ordinárias	30.615.000,00	17.017.464,32	92.723.710
2.	Pref. Classe A	30.615.000,00	9.050.210,78	49.505.661
3.	Tota (1+2)	61.230.000,00	26.067.675,10	142.229.371

Submetida a matéria a deliberação do conselho, foi aprovada a emissão objeto da reunião. Em seguida, o senhor presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à efetivação da subscrição por parte da DENPASA e a obtenção das assinaturas no boletim de subscrição, o que foi aprovado. Reaberta a sessão no mesmo dia, o senhor presidente comunicou que o boletim de subscrição referente a emissão autorizada fora assinada pela Dende do Para S/A - DENPASA, pelo que considerou cumpridas as providências de subscrição da emissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente ata. Eu José Maria Garbelotto, servindo de secretário lavrei e assino-a juntamente com os demais para que produza os efeitos legais.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL		QUANTIDADE DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO	
TIPO	R\$	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS - CLASSE A
CAPITAL AUTORIZADO	61.230.000,00	-	-
CAPITAL SUBSCRITO ANTERIOR	26.067.675,10	92.723.710	49.505.661
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	216.000,00	1.200.000	-
TOTAL DO CAPITAL SUBSCRITO	26.283.675,10	-	-
CAPITAL A SUBSCREVER	34.946.324,90	-	-
TOTAL		93.923.710	49.505.661

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.200.000 (Um milhão, e duzentas mil) ações ordinárias nominativas abaixo caracterizadas, de emissão da empresa COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARÁ, subscrita pela DENDE DO PARA S/A - DENPASA, através de moeda corrente, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração, realizada em 20 de Outubro de 1998.

IDENTIFICAÇÃO				
QUANTIDADE DE AÇÕES	PREÇO POR AÇÃO	TIPO/CLASSE	TOTAL R\$	ANO CALENDÁRIO
1.200.000	0,18	ON	216.000,00	1998

Santa Barbara do Pará, 20 de Outubro de 1998. SUBSCRITOR - DENDE DO PARA S/A - DENPASA C.G.C/MF 04.834.784/0001-04 ALEXANDRE SANZ VEIGA - Diretor Presidente. CPF 668.092.158-91. ROGERIO MAGALHAES DIAS. Diretor Adm. e Financeiro CPF. 860.225.718-04. Representantes da Empresa. COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ - COACARÁ C.G.C. 34.814.509/0001-90 ALEXANDRE SANZ VEIGA - Diretor Presidente. CPF 668.092.158-91. ROGERIO MAGALHAES DIAS. Diretor Adm. e Financeiro CPF 860.225.718-04. JUCEPA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA. Certifico o registro em 23/10/98, sob o número 980012550. Protocolo: 980395890. Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral.

FRANCISCO APOLINARIO DA SILVA, Comunica que foi furtado do interior de seu veículo no dia 21/10/98, 1 Caixa com pastas de Notas Fiscais de Entrada e Saída, 01 Livro Caixa, 01 Livro de ISS e documentos Diversos, da Firma Gráfica Alves Ltda, CGC 63.830.574/0001-07, conf. Ocorrência Policial nº 013622.

AGROPECUARIA VALE DO ARAIAS S/A - (CG/MF nº 04.946.513/0001-40. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Na forma do Estatuto Social, convidamos os Srs. Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 03/11/98, às 14.00h., na sede social da empresa, na Rua XV de Novembro, 226, 10º Andar, solo 1004, em Belém - PA, para deliberarem sobre: a) Exame do relatório da Diretoria, sobre as atividades dos exercícios findos em 31/12/95, 31/12/96 e 31/12/97 e parâmetros do Conselho Fiscal; b) Exame do Balanço Patrimonial, Demonstração do Exercício e Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados; c) Eleição dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Reeleição da Diretoria; d) Outros assuntos de interesse da sociedade, se houver. Assim acionistas, desde já a disposição dos Srs. Acionistas, na sede da sociedade, os documentos a que se refere o art. 135 do Lei 6.404/76, de 15.11.66, de 24.10.98, a Carlos Magalhães - Presidente Conselho de Administração.

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.830

DIÁRIO OFICIAL

0608

1

Belém, quinta-feira,
29 de outubro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL DE PRAÇA

A doutora MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE, Juíza de Direito, titular da 10ª Vara Cível, Comércio e Acidente do Trabalho da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER de que no dia 29/10/98 às 12:00 horas, no 3º andar do Fórum, será levado a público, o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima de R\$-10.536,00 (Dez mil, quinhentos e trinta e seis reais), nos seguintes bens: 1 - 01 - serra de fita marca Lang, volante 1,35 mm, com carro, motor elétrico e chave; 2 - 01 - afiação completa com capacidade de laminação até 9"; 3 - 01 - furadeira horizontal marca Invicta com capacidade de 5/8 - motorizada; 4 - 01 - Lixadeira de Fita, mesa de 2.600x800mm, modelo D F-260 - motorizada; 5 - 01 - furadeira de veneziana (Picotadeira) motorizada; 6 - 01 - Respingadeira semi-automática, marca Invicta, mod. Zenite-Ro-30, motorizada; 7 - 01 - Serra Circular Invicta, mesa 350mm, diametro da serra 300mm, motorizada, RT-12; 8 - 01 - Plana desengrossadeira marca Invicta, mesa de 600mm, modelo R C-63; 9 - 01 - serra de fita marca invicta, modelo Estrela, volante 800mm, motorizada; 10 - 01 - Plana de 04 faces, marca Invicta, mesa de 400mm, mod. R M-44 esmeralda, motorizada. Penhorada nos autos cíveis de EXECUÇÃO movida por BANCO DA AMAZÔNIA S/A., contra CARPA-CARPINTARIA DO PARÁ LTDA. O arrematante pagará a banca o valor da arrematação e demais despesas judiciais. Ficando desde logo intimado de que, se não houver licitantes para aquisição do bem no dia e hora acima designado, será o mesmo levado a segunda praça, que se realizará no mesmo local da primeira no dia 23/11/98 às 12:00 horas, quando será vendido pelo maior lance na ocasião encontrado. O presente edital servirá para intimação pessoal do executado, caso o mesmo não seja encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e estes não aleguem ignorância, expedi o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa e oito. Eu, a) Illegível, Escrivão, datilografei e subscrevi.

MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Juíza de Direito, Titular da 10ª Vara Cível,
Comércio e Acidente do Trabalho

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal: LEÃO APARECIDO ALVES

Dir. Secret. em exercício: ANA CHRISTINA MARANHÃO ALVES

EM TEMPO: EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1998

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0008022-2 AÇÃO DE DEPÓSITO
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
REQDO : LUIS ALVORI ZORNITA
ADVOG. : PA3073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:
(...) 4. À vista do exposto: a) anulo a citação por edital do réu, bem como a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito; b) ratifico a decisão de folha 13 e defiro a busca e apreensão do automóvel referido na petição inicial; c) expeça-se ofício (Lei 5.010/66, art. 42) para a comarca de Paragominas (PA) para a busca e apreensão do veículo referido na petição inicial, bem como para posterior citação do réu, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 911/69, no endereço de folha 93.

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 1998. EXECUÇÕES FISCAIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.1523-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOG. : PA6103 - MARIA LUIZA GOUVEIA PEREIRA
EXCDO : GUIDO MUTRAN JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
Vistos, etc. (...) À vista do exposto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso 1, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...).

EXECUÇÕES DIVERSAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
94.0003014-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8145 - ITAMIR CARLOS BARCELOS
EXCDO : MAURO MONTEIRO DOS SANTOS

94.0003475-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA8145 - ITAMIR CARLOS BARCELOS
EXCDO : MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. A publicação do edital juntada pela CEF não prova que o edital, de fl. ..., foi publicado 02 (duas) vezes em jornal local, pois é sabido que o jornal "Opinião" não tem circulação diária nesta cidade. 2. Assim, tendo em vista o disposto no art. 232, Inciso III, do CPC, aguarde-se a publicação do edital de fl. ... na imprensa local (a cargo da CEF) para envio do referido edital à Imprensa Oficial. 3. Comprove a CEF a publicação do edital de fl. ... na Imprensa local.

AÇÕES DIVERSAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
97.39.01.1560-3 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXPDO : GUARANTÃ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOG. : DF790 - AGNALDO JURANDYR SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

1. Recebo as apelações da expropriada e do INCRA, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista às partes para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF-1ª Região.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 15 DIAS) PROCESSO N. 1998.39.01.1081-9

DE: FRANCISCO MAURI FEITOSA DOS SANTOS, brasileiro, concubinado, motorista, filho de Adonias Elias dos Santos e Terezinha Alves Feitosa, natural de Arapina/PE, nascido em 03.03.68, que residia no KM 07, Rua H, Quadra 10, lote 18, Bairro Nova Marabá, município de Marabá/PA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITÁ-LO, para comparecer na sede deste Juízo, no endereço abaixo, no dia 17 de novembro de 1998, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, em virtude de ter sido denunciado em 30.09.98 pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do art. 121, § 2, I e IV, c/c o art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro, nos autos do Processo em referência, Ação Penal movida pelo Ministério Público Federal contra FRANCISCO MAURI FEITOSA DOS SANTOS, em trâmite neste Juízo.

SEDE DO FORO: Praça do Mogno, Prédio do Tombamento, 665 - Agrópolis - Amapá/Marabá/PA.

EXPEDIDO: Nesta cidade de Marabá, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito. Eu, _____ (Márcio Roberto Nery de Almeida), Supervisor da Seção Criminal, o elaborei. E eu, _____ (Ana Christina Maranhão Alves), Diretora de Secretaria em exercício, conferi e subscrevi.

LEÃO APARECIDO ALVES
Juiz Federal

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA,
NO EXERCÍCIO CUMULATIVO DA 1ª.
SILVANA C. DE VASCONCELLOS NUNES DE SOUSA
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM 150/98 EXPEDIENTE DO DIA 01.10.98 DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE: 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
NÚMERO: 96.3202-5
AUTOR : MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES NAVARRO E OUTROS

ADV. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTROS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : FERNANDA RIBEIRO MONTE SANTO ANDRADE E OUTROS
DESP. : Recebo o recurso adesivo interposto pelos autores (fls. 114/120) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, cumpra-se a última parte do despacho de fls. 106.

CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
NÚMERO: 95.3662-2

AUTOR : ABRAÃO SALOMÃO ABUD E OUTROS
ADV. : FERNANDO FACURY SCAFF E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROC. : MARIZETE DA CUNHA LOPES
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
DESP. : Recebo a petição retro conforme requerido, como agravo retido. Voltem-me conclusos para sentença.

NÚMERO: 98.8983-5

AUTOR : AILTON DE SOUZA BARBOSA E OUTROS
ADV. : JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESP. : A alteração procedida no diploma processual civil pela Lei nº 8.952, de 13.12.94, com a introdução do parágrafo único do art. 46, autoriza o Juiz limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou prejudicar a defesa. Na presente ação figuram no polo ativo, 19 (dezenove) autores, o que, certamente comprometerá o desenvolvimento regular do feito, além de prejudicar a defesa da ré. Ante o exposto, e com base no supracitado dispositivo legal, determino a remessa dos autos à Distribuição para limitar o número de autores em apenas 10 (dez), devolvendo-se os documentos pertinentes aos demais, ao advogado subscritor da inicial, resguardando-se-lhes o prazo de ajuizamento, desde que formalizadas as demais ações no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

CLASSE: 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS
NÚMERO: 92.0745-7

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
EXCDO : DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS INFANTIS E BABY LTDA E OUTROS
ADV. : RUI VILLAR SAMPAIO
DESP. : Diante da petição retro e dos leilões negativos, suspendo o feito pelo prazo de noventa (90) dias, com fulcro no art. 40 da Lei nº 6.830/80. Expirado o prazo de suspensão, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se.

NÚMERO: 95.0682-0

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
EXCDO : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR E OUTROS
DESP. : Intime-se a exeqüente, através de seu procurador, para indicar pessoa de sua confiança para assumir o encargo de depositário do bem constrito, bem como apresentar em Juízo comprovante de seguro usual contra riscos, conforme dispõe o art. 679 do CPC.

NÚMERO: 95.6637-8

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
EXCDO : GRÁFICA FALÂNGOLA EDITORA LTDA E OUTRO
ADV. : ADEMAR KATO E OUTROS
DESP. : Intime-se o representante legal da executada para oferecer outros bens de propriedade dos executados, livres de ônus, passíveis de penhora, bastantes para garantia da execução.

NÚMERO: 97.12045-0

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
EXCDO : MADEIREIRA BANNACH LTDA E OUTROS
ADV. : EDUARDO CORRÊA PINTO KLAUTAU E OUTROS
DESP. : Intime-se a executada, através de seu procurador, para trazer aos autos certidão atual negativa de ônus sobre o imóvel oferecido à penhora, assim como atribuir valor ao bem, nos termos do art. 655, § 1º, V, do CPC, comprovando a estimativa.

NÚMERO: 98.1331-5

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
 EXCDO : SUPERMERCADO LUSOBRAS COM E IND LTDA E OUTRO
 ADV. : VICENTE B. CORDEIRO
 DESP. : Regularize o executado a representação processual, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 15/30.

NÚMERO: 96.7355-4

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : PAULO CASTRO DE PINHO E OUTROS
 EXCDO : COMBROZEM COMÉRCIO DE BRONZE E METAIS LTDA E OUTRO
 DESP. : Suspendo o feito pelo prazo de um (01) ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, a fim de que a exequente indique bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, suficientes para garantia de execução. Expirado o prazo de suspensão, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se.

NÚMERO: 96.8059-3

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
 EXCDO : CLÉRIO OLIVEIRA MEIRA ME E OUTRO
 ADV. : SIMÃO ISAAC BENZECRY E OUTRO
 DESP. : Suspendo o feito pelo prazo de um (01) ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, a fim de que a exequente indique bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, suficientes para garantia de execução. Expirado o prazo de suspensão, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se.

NÚMERO: 96.9230-3

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
 EXCDO : ELDER C. CARDOSO LTDA E OUTRO
 DESP. : Suspendo o feito pelo prazo de um (01) ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, a fim de que a exequente indique bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, suficientes para garantia de execução. Expirado o prazo de suspensão, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se.

NÚMERO: 98.9475-4

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO E OUTROS
 EXCDO : MASSA FALIDA DE REUNIDAS SUL BRASIL SA IND NAVAL E OUTRO
 DESP. : Indique a exequente o nome e endereço do síndico da massa falida executada e em que Juízo tramita a ação de falência, no prazo de dez (10) dias.

CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO**NÚMERO: 98.9598-7**

JFTE : ÂNGELA MARIA MATOS DOS SANTOS
 ADV. : AFONSO MARAMALDO E OUTROS
 JFDO : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)
 DESP. : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela justificante na inicial. Designo o dia 19/11/98, às 14:00h, para a realização. Cite-se. Intime-se.

CLASSE : 10400 - EXCEÇÕES (incompetência, impedimento, suspeição)**NÚMERO: 98.9507-8**

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : BEATRIZ ENGELMANN E OUTROS
 REQDO : SILVIO HUMBERTO GOMES MAIA
 ADV. : MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO E OUTROS
 DESP. : 1. Apensem-se os presentes autos aos da ação principal correspondente. 2. Diga o excepto, no prazo legal.

CLASSE : 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**NÚMERO: 98.7552-3**

REQTE : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA RIBEIRO
 ADV. : SEBASTIÃO HELÁDIO DE SOUZA
 REQDO : DELEGADO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
 DESP. : Intime-se a requerente para que instrua o presente pedido com o documento comprobatório da propriedade do veículo apreendido, no prazo de 10 (dez) dias.

DECISÃO PROFERIDA**CLASSE : 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS****NÚMERO: 97.12031-8**

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
 EXCDO : FORESTRY MADEIRAS LTDA E OUTROS
 DEC. : (...) Assim, para não incorrer em grave injustiça e, dadas as evidências, pelo menos numéricas, do exarcebado valor da obrigação fiscal submetido à execução, manifeste-se a Procuradoria do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS sobre o teor da postulação dos devedores. P.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS**CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL****NÚMERO: 93.0067-5**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 EXCDO : FREITAS DE SENNA MENDES
 SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls..., e o ofício de fls..., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 95.2788-7

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 EXCDO : AFUÁ IND E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA
 SENT. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 95.3190-6

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : RUI BARBOSA GARCIA
 EXCDO : J VERBICARO E CIA
 SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls..., e o ofício de fls..., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 95.3339-9

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : ISAAC RAMIRO BIENTES
 EXCDO : PARÁ INDUSTRIAL S/A
 ADV. : REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA E OUTROS
 SENT. : Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 38, verso, e 39, verso, considerando mais que o(a) exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 45, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 95.4020-4

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 EXCDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA SÃO JOSÉ LTDA
 SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls..., e o ofício de fls..., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 96.3462-1

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : ISAAC RAMIRO BIENTES
 EXCDO : J SOUZA FILHO NAVEGAÇÃO
 SENT. : Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 28, mantenho o cálculo de fls. 26, explicitado pela informação de fls. 36, e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 96.8986-8

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 EXCDO : INCOR INSTITUTO DO CORAÇÃO DO PARÁ LTDA
 ADV. : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA E OUTROS
 SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls..., e o ofício de fls..., JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**NÚMERO: 95.0863-7**

EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROC. : JOÃO WILKENS G. FURTADO BELÉM
 EXCDO : GLOBAL MADEIRAS LTDA
 SENT. : Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls..., v, e ..., v, e sendo o exequente intimado, através de seu procurador, para se manifestar sobre o mesmo, nada opôs no prazo legal. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 96.7630-8

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
 ADV. : RONALDO KOURY MAUÉS
 EXCDO : RAIMUNDO LUCIVAL DE LIMA
 ADV. : RAIMUNDO LUCIVAL DE LIMA
 SENT. : Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls..., v, e ..., v, e sendo o exequente intimado, através de seu procurador, para se manifestar sobre o mesmo, nada opôs no prazo legal. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 97.0345-4

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
 ADV. : MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO E OUTRO
 EXCDO : MARIA RUTH KLAUTAU GUIMARÃES
 SENT. : Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls.14, e verso, e sendo o exequente intimado, através de seu procurador, para se manifestar sobre o mesmo, nada opôs no prazo legal. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 97.0379-0

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADV. : MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO
 EXCDO : EDILSON BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
 SENT. : Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls.14, e verso, e sendo o exequente intimado, através de seu procurador, para se manifestar sobre o mesmo, nada opôs no prazo legal. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 97.2594-2

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 PROC. : FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : JOÃO CARLOS DE JESUS LISBOA SANCHIES
 SENT. : (...) Em vista do exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, I, e 295, VI, última parte, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Custas "ex lege". P.R.I.

CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**NÚMERO: 00.34545-8**

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO E OUTROS
 EXCDO : DÁRIO GUIMARÃES BITTENCOURT E OUTROS
 ADV. : RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS E OUTROS
 SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. 81, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, do código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o desentranhamento dos documentos requeridos, cuja entrega deverá ser procedida mediante recibo, o que feito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

NÚMERO: 89.0445-0

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO E OUTROS
 EXCDO : JOSÉ DE SOUZA FURTADO FILHO
 SENT. : Idêntica à anterior.

NÚMERO: 94.1217-9

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADV. : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO E OUTROS
 EXCDO : PALMITAN COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
 SENT. : Idem, idem.

NÚMERO: 94.5409-2

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 ADV. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
 EXCDO : AUDI SANTOS SILVA
 SENT. : Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. 81, HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida, com base no art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, do código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

NÚMERO: 95.4302-5

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 ADV. : PAULO MAURÍCIO SALES CARDOSO E OUTROS
 EXCDO : EDUNORTE LOC DE VÍDEO LTDA
 SENT. : Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 22, verso, e 23, verso, considerando mais que o(a) exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 26, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**NÚMERO: 95.0191-8**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 EXCDO : LOBEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 ADV. : ROBERTO SANTOS ARAÚJO
 SENT. : (...) Em vista do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos à Execução, com fulcro no art. 16, III, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 739, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.

CLASSE : 15100 - MANDADO DE SEGURANÇA EM MATÉRIA PENAL**NÚMERO: 98.7880-6**

IMPTE : ANDRÉ LUIZ SORROCHE MATHEUS
 ADV. : JOSAFÁ RODRIGUES LOPES
 IMPDO : DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM BELÉM/PA
 SENT. : (...) Assim sendo, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, ante o periclitamento do seu objeto. P.R.I.

CLASSE : 16201 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**NÚMERO: 00.32519-8**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC. : PAULO MEIRA
 REQDO : CHIEN CHIN LONG
 SENT. : Declaro extinta a punibilidade do réu CHIEN CHIN LONG, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, §1º, c/c o dispositivo no art. 109, inciso V, do Código Penal. Em consequência, arquivem-se os presentes autos.

NÚMERO: 98.8569-4

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC. : PAULO MEIRA
 REQDO : FRANCISCO RODRIGUES FARIAS
 ADV. : MANOEL FIGUEIREDO NETO
 SENT. : Declaro extinta a punibilidade do réu FRANCISCO RODRIGUES FARIAS, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, §1º, c/c o dispositivo no art. 109, inciso VI, do Código Penal. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 104/98 EXPEDIENTE DE 20/10/98 DESPACHOS

Classe 1200 - Ação Ordinária - Previdenciária

Nº : 96.643-1
 Autor : Ademar Aires da Silva e Outros
 Advogado : João Nascimento da Rocha e Outro
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Despacho : 1. Vista aos Autores sobre as petições e documentos de fls. 43/48, 50/68 e 71/96. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 96.3995-0
 Autor : Helli de Nazareth Jordão e Outros
 Advogado : Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral
 Réu : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
 Advogado : Liomar Souza Gomes da Silva e Outros
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%.

Nº : 96.3984-4
 Autor : João Alberto Pessoa Cunha e Outros
 Advogado : Antônio Carlos Lopes Valadão
 Réu : União Federal
 Advogado : João José Aguiar Carvalho
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%.

Nº : 96.3983-6
 Autor : Luiz Viana Arruda e Outros
 Advogado : Antônio Carlos Lopes Valadão
 Réu : União Federal
 Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%.

Nº : 96.3980-1
 Autor : Fernando Roberto Mesquita da Luz e Outros
 Advogado : Antônio Carlos Lopes Valadão
 Réu : União Federal
 Advogado : João José Aguiar Carvalho
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%.

Nº : 96.3493-1
 Autor : Miguel Pereira Sampaio
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Advogado : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%.

Nº : 96.3381-1
 Autor : Gilda da Silva Lima
 Advogado : Gilda da Silva Lima
 Réu : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
 Advogado : Liomar Souza Gomes da Silva e Outros
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%.

Nº : 96.4939-4
 Autor : Hamilton Ferreira de Souza
 Advogado : Cláudio Mendonça Ferreira de Souza e Outros
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Maria Clara Saruby Nassar e Outros
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%.

Nº : 96.4901-7
 Autor : Ronaldo Nonato Ferreira Marques de Carvalho e Outros
 Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Maria do Rosário de Fátima S. de Maitos
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%.

Nº : 96.4100-8
 Autor : Maria das Graças Lobato Corrêa e Outros
 Advogado : Eduardo Alberto Rendeiro Tavares Cardoso e Outros
 Réu : União Federal
 Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%.

Nº : 96.4098-2
 Autor : Rosa Amélia da Silva e Outros
 Advogado : José Conde Brilhante
 Réu : União Federal
 Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%.

Nº : 96.5984-5
 Autor : Adelice Santos Pedrosa e Outros
 Advogado : Miguel Brasil Cunha
 Réu : Fundação Nacional de Saúde - Ministério da Saúde
 Advogado : Carmen Lúcia Simões Correa e Outros
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%.

Nº : 96.5979-9
 Autor : Rejane Olga Oliveira Jatene e Outros
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Souza e Outros
 Réu : União Federal
 Advogado : João José Aguiar Carvalho
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%.

Nº : 96.5865-2
 Autor : Ana Cristina Braga dos Santos e Outros
 Advogado : Miguel Brasil Cunha e Outros
 Réu : Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Museu Emílio Goeldi
 Advogado : Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%.

Nº : 96.5752-4
 Autor : José Guilherme da Silva Barros
 Advogado : Antonio dos Reis Pereira
 Réu : Fundação Nacional de Saúde
 Advogado : Carmen Lúcia Simões Corrêa
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%.

Nº : 96.5744-3
 Autor : Altino Rosauro Salazar Pimenta e Outros
 Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Lúcia Pampolha de Santa Brígida
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%.

Nº : 96.5267-0
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogado : Nair Ferreira Reis de Carvalho e Outros
 Réu : União Federal
 Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%.

Nº : 96.4960-2
 Autor : Damião Brasil Nunes e Outros
 Advogado : Evandro Carlos Ferreira Monteiro e Outros
 Réu : União Federal
 Advogado : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. Esclareça, a Ré, se os Autores foram contemplados com reajuste de vencimentos diferenciados ou no percentual de 28,86%.

Nº : 97.8746-0

Autor : Manaos Cargo Armazéns Gerais Ltda.
 Advogado : Rosomiro Arrais
 Réu : União Federal e Total Cargo Armazéns Gerais Ltda
 Advogado : Cristina do Socorro Alves da Silva e Outros
 Despacho : 1. Apresente a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da inicial, para a contrafé. 2. Retifique-se a autuação, para incluir Aurora Terminais e Serviços Ltda. e Total Cargo Armazéns Gerais Ltda. No pólo passivo. 3. Após, cite-se.

Nº : 97.10912-5
 Autor : Euclides Pereira Santiago e Outros
 Advogado : Sebastiana Aparecida S S Sampaio e Outro
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Maria Lúcia Cunha Nascimento
 Despacho : 1. Desentranhem-se e devolva-se à advogada dos Autores a petição de fls. 104/109, por intempestiva. 2. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 96.4889-4
 Autor : Maria de Jesus Paulain Ferreira e Outros
 Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Maria Clara Saruby Nassar e Outros
 Despacho : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Vista aos Autores sobre a petição de fls. 73/97.

Nº : 97.9625-3
 Autor : Claudomiro Freire do Nascimento e Outros
 Advogado : Carlos Alberto Prestes de Brito
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Aládio Costa Ferreira
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº : 98.354-7
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Advogado : Antonio Maia da Silva
 Réu : União Federal - Ministério da Marinha
 Despacho : Defiro o aditamento de fl. 73, desde que junte o Autor, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos relacionados a José Antônio Oliveira de Albuquerque, visto que os mesmos foram desentranhados dos autos por força da decisão de fl. 72.

Nº : 97.7678-0
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 Réu : União Federal - Ministério da Marinha
 Despacho : Defiro, parcialmente, o pedido de fl. 80. Desentranhem-se e devolvam-se os documentos de fls. 45 a 69. 2. Após, arquivem-se os autos.

Nº : 94.3838-0
 Autor : Eletice Couto Barbosa
 Advogado : Pedro Bentes Pinheiro e Outros
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e Outros
 Despacho : 1. Acolho a petição de fl. 192. 2. Intime-se pessoalmente a Autora para que se manifeste se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Caso positivo, que informe a qualificação do seu superior hierárquico, indicado como testemunha pela mesma, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Nº : 91.2115-6
 Autor : Antonio Guimarães Muniz e Outro
 Advogado : José Epifânio de Souza
 Réu : União Federal, Instituto Nacional do Seguro Social e PETROS
 Advogado : Adão Paes da Silva, Elizabeth Lopes Figueiredo e Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
 Despacho : 1. Vista aos Réus sobre o pedido de desistência de fl. 291/293. 2. Intime-se, pessoalmente, a A.G.U.

Nº : 96.3677-2
 Autor : Raimundo Freire Noronha
 Advogado : Sábato Giovanni Megale Rossetti e Cláudio Ramos Ferreira
 Réu : União Federal
 Despacho : 1. Defiro o pedido de fl. 31. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, na forma requerida.

Nº : 95.4602-4
 Autor : Nina Rosa Leal Damous e Outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Maria Clara Saruby Nassar e Outros
 Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 95.4676-8
 Autor : Malvina Brasil Vasconcelos e Outros
 Advogado : Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu : Universidade Federal do Pará
 Advogado : Lúcia de Santa Brígida Bitencort e Outros
 Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 96.1528-7
 Autor : Antero Duarte Dias Pires Lopes e Outros
 Advogado : Lúcio Vespasiano do Amaral e Outros
 Réu : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
 Advogado : Liomar Souza Gomes da Silva
 Despacho : Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Ré junte aos autos os termos da transação a que se refere na petição de fl. 201.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 98.3344-5
 Autor : Raimundo Lázaro da Silva e Outros
 Advogado : Wanda Rodrigues
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação e agravo retido interposto pela CEF.

Nº : 98.673-0
 Autor : Arnaldo Antonio Gomes de Souza e Outros
 Advogado : Antonio Alves da Cunha Neto
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
 Despacho : 1. Defiro, parcialmente o pedido de justiça gratuita, apenas no que se refere aos honorários advocatícios, visto que as custas judiciais são de baixo valor, tanto que já foram recolhidas à fl. 24 verso. 2. Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 97.9848-7
 Autor : José Arnaldo Monteiro Cunha e Outros
 Advogado : Rosângela Maria Soares da Silva
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Vista aos Autores sobre o agravo retido de fls. 92/94.

Nº : 98.838-9
 Autor : Adamor Luis da Silva Figueiredo
 Advogado : Sidney Almeida Júnior
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Despacho : Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal de fl. 13. Devolvo à Ré o prazo para contestar.

Nº : 98.706-7
 Autor : Amélia dos Santos Alencar e Outros
 Advogado : Jacinto Benigno dos Santos
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Beatriz Elgemann Soares
 Despacho : 1. Recebo o agravo retido de fl. 114/115. Nada a reconsiderar quanto à decisão agravada. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.5071-0
 Autor : Manoel Benedito Leal do Nascimento e Outros
 Advogado : Alvaro Augusto de P. Vilhena
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Despacho : 1. Apresente o Autor Manoel Ferreira da Silva procuração com poderes expressos para desistir.

Nº : 97.9840-5
 Autor : Eliene Barbosa Porto e Outros
 Advogado : Rosângela Maria Soares da Silva Batista
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Vista aos Autores sobre o agravo retido de fls. 115/120.

Nº : 97.10952-2
 Autor : Adamor Mineo Tuji
 Advogado : João do Rego Gadelha
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Beatriz Engemann Soares
 Despacho : Vista ao Autor sobre a petição da Caixa Econômica Federal de fl. 76.

Nº : 97.12498-1
 Autor : Ozias Melo do Nascimento
 Advogado : Rosane Baglioli Dammski
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Beatriz Elgemann Soares
 Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação e agravo retido interposto pela CEF.

Nº : 98.1824-6
 Autor : Fernando José Pena Mourão
 Advogado : Paula Frassinetti Mattos
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
 Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação e agravo retido interposto pela Caixa Econômica Federal.

Nº : 96.5174-7
 Autor : Aley Nascimento e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Beatriz Elgemann Soares
 Despacho : 1. Recebo o agravo retido de fl. 118/122. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 97.2745-8
 Autor : João Normando Alves da Mota e Outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Despacho : 1. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade. Intime-se pessoalmente a União.

Nº : 97.2385-1
 Autor : Edmilson Soares Lins e Outros
 Advogado : Maria Deusarina Lisboa Martins
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Beatriz Elgemann Soares
 Despacho : 1. Recebo o agravo retido de fl. 96/100. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.2580-3
 Autor : Maria Luzia de Lima Costa
 Advogado : Paula Frassinetti Mattos
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Beatriz Elgemann Soares
 Despacho : Vista à Autora sobre a contestação e agravo retido interposto pela Caixa Econômica Federal.

Nº : 98.1805-5
 Autor : Ana Maria Ramos Lobato
 Advogado : Maria Madalena Garcia Quites
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Beatriz Elgemann Soares
 Despacho : Vista à Autora sobre a contestação e o agravo retido interposto pela Caixa Econômica Federal.

Nº : 97.12468-6
 Autor : Paulo Sérgio Melo de Araújo
 Advogado : Rosane Baglioli Dammski
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Beatriz Elgemann Soares
 Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação e o agravo retido interposto pela Caixa Econômica Federal.

Nº : 98.1575-5
 Autor : Regina Célia Coimbra Marthia
 Advogado : Maria Madalena Garcia Quites
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Beatriz Elgemann Soares
 Despacho : Vista à Autora sobre a contestação e o agravo retido interposto pela Caixa Econômica Federal.

Nº : 98.3501-1
 Autor : Sancelo Vieira da Costa
 Advogado : Ezíula de Fátima Silva
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação e o agravo retido interposto pela Caixa Econômica Federal.

Nº : 98.5864-3
 Autor : Eládio Barralhos e Outros
 Advogado : Dulcilene Silva Pessoa
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação e o agravo retido interposto pela Caixa Econômica Federal.

Nº : 98.2559-2
 Autor : Jonas Ferreira Barros
 Advogado : Paula Frassinetti Mattos
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação e o agravo retido interposto pela Caixa Econômica Federal.

Nº : 93.418-2
 Autor : Liege Maria Neri Lopes e Outros
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : Caixa Econômica Federal e BANPARÁ
 Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
 Despacho : Os documentos a que se refere o requerimento da Autora desistente, Maria Esperança Alves Corrêa (fl. 360), instruem a Ação Cautelar nº 92.3379-2 e não esta Ação. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 362 e indefiro o requerimento de fl. 360. 2. Voltem-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.0011-9
 Autor : Francisco Assis dos Santos Filho
 Advogado : Francisco Assis dos Santos Filho
 Réu : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA
 Advogado : Sérgio Alberto Frazão do Couto
 Despacho : 1. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade. 2. Após, reifique-se a autuação, para incluir no pólo passivo o Clube Recreativo dos Advogados do Pará.

Nº : 93.1697-0

Autor : Carlos Augusto Pinheiro
 Advogado : Cosme Souza dos Santos
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.3714-0
 Impetrante : Hamex Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA
 Advogado : Luis Carlos Silva Mendonça
 Impetrado : Superintendente do IBAMA

Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 96.1276-8
 Impetrante : Magebrás Madeiras Gerais do Brasil Indústria e Comércio Ltda
 Advogado : Nestor Ferreira Filho
 Impetrado : Superintendente do IBAMA e Outro
 Advogado : Wilson Monteiro de Figueiredo
 Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito

Nº : 96.7123-3
 Impetrante : Franco Thires & Cia Ltda
 Advogado : Antonio Ferreira Magalhães
 Impetrado : Superintendente Regional do IBAMA
 Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 91.657-2
 Exeqüente : Agostinho Fernandes Ribeiro e Outros
 Advogado : Lienilda Maria Câmara Pereira
 Executado : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho : Providencie o Autor-Exeqüente, Cândido Gonçalves, as cópias necessárias à formação do precatório complementar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº : 92.2767-9
 Exeqüente : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Executado : Nilvana Pereira Marques
 Advogado : Luiz Roberto Duarte de Melo
 Despacho : Vista ao Instituto Nacional do Seguro Social sobre o valor recolhido à fl. 175 verso.

Nº : 93.4152-5
 Exeqüente : Mário Nazareno de Mendonça e Outros
 Advogado : Ediléa Valério e Outros
 Executado : União Federal
 Advogado : Geraldo Braz de Oliveira
 Despacho : Vista aos Autores sobre as planilhas de fls. 108/125.

Nº : 91.864-8
 Exeqüente : José Pereira Evangelista e Outros
 Advogado : Eriédina Borges da Silva
 Executado : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : José Alberto Baptista Santos
 Despacho : 1. Defiro, em parte, o pedido de fl. 283, apenas quanto aos documentos originais, referentes aos Srs. Miguel Ferreira de Araújo e Edmilson Spinosa da Silva (executando-se as procurações), mediante substituição dos mesmos por cópias autenticadas, a serem providenciadas pelos requerentes. 2. Após, retornem os autos ao arquivo.

Nº : 91.1096-0
 Exeqüente : Antônio Bonifácio de Souza e Outros
 Advogado : Eriédina Borges Paulo
 Executado : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Odineia Ferreira Miranda
 Despacho : 1. Defiro, em parte, o pedido de fl. 212, apenas quanto aos documentos originais, referentes ao Autor Benedito Moraes do Carmo (executando-se a procuração), mediante substituição por cópias autenticadas, a serem providenciadas pelos requerentes, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, retornem os autos ao arquivo.

Nº : 92.1159-4
 Exeqüente : Naef Leite Nassar e Outros
 Advogado : Thadeu de Jesus e Silva e Outros
 Executado : Fazenda Nacional
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 Despacho : 1. Defiro, em parte, o pedido de fl. 135/136: a) expeça-se alvará para levantamento do valor depositado; b) após, remetam-se os autos ao Contador, para apurar eventual diferença a ser paga através de precatório complementar.

Nº : 00.31555-9
 Exeqüente : Companhia de Cigarros Souza Cruz e Outro
 Advogado : Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
 Executado : Fazenda Nacional
 Despacho : 1. Vista à Exeqüente para requerer o que entender de direito. 2. Cumpra-se o item 03, do despacho de fl. 390.
 Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 98.8389-6

Requerente : Marcus Vinícius Holanda Gomes e Outro
 Advogado : Raimunda das Graças Matos Martins
 Requerido : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Arquivo-se.

Nº : 98.7687-3

Requerente : José Augusto Corrêa e Outros
 Advogado : Ângela da Conceição Palheta
 Requerido : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Beatriz Elgemann Soares e Outros
 Despacho : 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 93.1495-1

Requerente : Alacid de Jesus Soares e Outros
 Advogado : Norma Maria dos Santos Borges
 Requerido : União Federal e DNER
 Advogado : Geraldo Braz de Oliveira e Antonio de Lima Freitas
 Despacho : 1. Vista às partes sobre a proposta de honorários do perito (fl. 92). 2. Intimem-se, pessoalmente, a A.G.U. e a Defensoria Pública Estadual, na pessoa da Defensora constante do mandado de fl. 88.

Classe 5117 - Ação Diversa - Outras

Nº : 97.5093-5

Requerente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Elias Pinto de Almeida e Outros
 Requerido : Waldirene Ferreira de Azevedo
 Despacho : Vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sobre a quarta certidão de fl. 32 verso.

Classe 9200 - Ação Cautelar

Nº : 92.223-4

Requerente : Unipessa do Norte Industrial e Exportação S/A
 Advogado : Loris Rocha Pereira Júnior
 Requerido : IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 Advogado : Maria Neide de Oliveira Matos
 Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Classe 10500 - Agravado de Instrumento

Nº : 96.49034-5

Agravante : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Luiz Carlos Luges e Outros
 Agravado : Elayde Fiel da Serra Freire
 Advogado : Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral
 Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa dos autos. 2. Após, junte-se aos autos principais (91.49034-5) cópia do Acórdão de fl. 108, arquivando-se em seguida estes autos.

Nº : 96.21834-3

Agravante : Frederico Cesar Rabelo Martins de Barros e Outros
 Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia e Outros
 Agravado : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha M. Coelho e Outros
 Despacho : 1. Vista às partes sobre a baixa do Agravado. 2. Após, junte-se aos autos principais (95.1724-5) cópia do Acórdão de fl. 102, arquivando-se, em seguida estes autos.

DECISÃO

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 98.291-5

Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará
 Advogado : Antonio Maia da Silva
 Réu : União Federal
 Decisão : 1. Defiro o aditamento à inicial (fl. 80), para que conste como substituído o Sr. Altair de Oliveira. 2. O art. 1º, da Lei 9.494, de 10/09/97, na qual se converteu a M.P. nº 1570-5, de 21/08/97, subordinou a antecipação da tutela, nos feitos contra a Fazenda Pública, ao comando proibitivo de concessão de medidas liminares para reajustamento de vencimentos. Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. 3. Cite-se a União, juntando-se cópia do aditamento de fl. 80.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 98.5774-4

Autor : Pedro Nunes Xavier
 Advogado : João José Geraldo
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
 Decisão : 1. (...) Isto posto, indefiro o pedido de justiça gratuita. 2. (...) 3. Assim sendo, indefiro o pedido de citação da União. 4. Retifique-se a autuação para excluir a União da lide. 5. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal.

SENTENÇAS

Classe 3200 - Execução Fiscal - INSS

Nº : 97.1669-1

Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : José Maria Lósada P de Albuquerque Jr.
 Executado : Companhia de Mineração do Pará Paraminérios e Outro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Desta feita, estando comprovado o cancelamento do débito, não há motivo para se prosseguir no feito. Isto posto, cancelo a execução,

com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Registre-se. Intime-se.

Nº : 97.4708-9

Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado : Vera Lúcia L dos Santos
 Executado : Supermercados Ki Preços Ltda
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, arquivar-se.

REPUBLICAR
DESPACHO DE 14.10.98

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 98.5752-5

Embargante : Espólio de Arthur de Melo e Silva
 Advogado : Orlando de Melo e Silva
 Embargado : Fazenda Nacional
 Despacho : Vista à Embargante sobre a impugnação.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
 FRANCISCO LUÍS ALVES: Juiz Federal Substituto
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 146/98

EXPEDIENTE DO DIA 08.10.98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 15.301 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS:

Processo nº 98.7686-0

REQTE : JOSÉ HIRAN LOPES SERENI
 Advogado : Raimundo Renato Carvalho Maués
 REQDO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
 DESPACHO : (...). Em consequência, não pode prevalecer a decisão administrativa, posterior, que decretou o perdimento do bem, para o fim de impedir a entrega do aludido veículo ao seu proprietário. Cumpra-se, pois, a decisão de fls. 38/41. Comunique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo nº 97.6124-6

EMBGTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Maria Clara Sarubby Nassar
 EMBGDO : ÂNGELA MARIA RODRIGUES SANCHES E OUTROS
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
 SENTENÇA : (...). Diante do exposto, rejeito os embargos, por improcedentes, mantendo, assim, os cálculos apresentados pelos exequentes. Condono a embargante ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução. Custas, ex lege. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 09.10.98

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 98.9892-3

IMPTE : MARCUS VINÍCIOS ROCHA VASCONCELOS E OUTROS
 Advogado : Álvaro Augusto de P. Vilhena
 IMPDO : DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ E OUTROS
 DECISÃO : (...). Diante do exposto, ausente um dos pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Verifico que o ato inquinado de ilegal emana tão-somente do Diretor da Escola Técnica Federal do Pará, razão pela qual excludo da lide o Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, por ser parte ilegítima. Quanto ao ACoordenador do Edital de Processo Seletivo@, como consta da autuação, não existe como autoridade autônoma, mas se trata da função desempenhada pelo Diretor da Escola Técnica Federal no processo seletivo, sendo ele a única autoridade legitimada a figurar no pólo passivo da relação processual. À Distribuição, pois, para retificar a autuação, nos termos acima expostos e anotar os nomes dos litisconsortes admitidos. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:

Processo nº 97.2864-0

AUTOR : ARMINDA DA CUNHA PINHO E OUTROS
 Advogado : Domingos Cosenza
 RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Francisco Brasil Monteiro
 SENTENÇA : (...). Em face do exposto, julgo procedente

Olhe o que mudou e
o que está mudando,
na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão
mudando as nossas instalações. Até o
conforto dos nossos Clientes vai aumentar,
com a construção de uma moderna loja para
atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre
outras novidades, agora tem uma moderna
impressora digital com tecnologia também à
disposição da iniciativa privada. A Imprensa
Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou
na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os
telefones, nem o nosso interesse em ter a
sua empresa como nosso Cliente.
No seu próximo serviço gráfico, peça antes
um orçamento para nós.



Imprensa Oficial do Estado
 Informações e orçamentos pelo
 tel.: (091)226-0556.
 E-mail: ioc@prodepa.gov.br



Mendes

a ação para declarar a inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue os autores a recolher imposto de renda incidente sobre a parte dos benefícios recebidos da FUNCEF, correspondentes às contribuições por eles efetuadas anteriormente ao advento da Lei nº 9.250/95, reconhecendo, outrossim, o direito à repetição do indébito relativamente à diferença entre o imposto devido e o efetivamente pago, devidamente atualizada e acrescida de juros equivalentes à taxa SELIC, até o mês anterior ao da restituição, e de 1% com relação a esse mês (Lei nº 9.250/95, art. 39, '41). Condeno a Ré a pagar honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.000,00 (hum mil reais), de acordo com o disposto no art. 20, '41, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 97.8204-3

AUTOR : AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LTDA
Advogado : Reynaldo M. de Castro Júnior
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para reconhecer à autora o direito à restituição dos valores recolhidos a título de salário-educação no período compreendido entre janeiro de 1989 e agosto de 1997, conforme demonstrativo de fls. 41/44, negando-lhe, porém, o direito à compensação na extensão pretendida, permitida tão-somente para contribuição da mesma espécie, nos termos da jurisprudência citada na fundamentação. Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com a verba honorária de seus patronos. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:**Processo nº 97.6301-6**

AUTOR : PAULO DE JESUS SANTOS E OUTROS
Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procur. : Edilena do Carmo Mesquita Villela
SENTENÇA : (...). Quanto aos autores JAIME RODRIGUES DE SOUZA, OSMARINA LAMEIRA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES FEIO PENHA, JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ORIVALDO PEREIRA DA PAIXÃO, HERMÍNIO JOSÉ DE CARVALHO BARBAS e MARIA RAIMUNDA DA SILVA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO e condeno a ré a incorporar nos seus vencimentos o percentual de 28,86%, a partir de 11 de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, efetuando-se a compensação nos termos assentados na decisão supra aludida, devendo os ser os valores apurados em liquidação de sentença e pagando-lhes as diferenças atrasadas devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:**Processo nº 98.236-8(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)**

EMBGTE : BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Ana Nizete F. Vieira Rodrigues
EMBGTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
EMBGDO : JUVENAL VIEIRA MARQUES E OUTRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
SENTENÇA : (...). Em face do exposto, rejeito os embargos, pela inocorrência de seus pressupostos, eis que a omissão verificada na sentença embargada não leva à modificação da conclusão do julgado. Custas, ex lege. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 13.10.98**AUTOS COM DESPACHO****CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:****Processo nº 98.3762-7**

EMBGTE : MIGUEL HAGE AMARO
Advogado : Sônia Hage Amaro Pingarilho
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : 1.Apensem-se estes autos aos da ação principal(Execução Fiscal, Proc. N1 96.0001139-7); 2.Intime-se a embargada para impugnar os presentes embargos, querendo, no prazo legal.

Processo nº 98.3868-4

EMBGTE : COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE
Advogado : Carlos Góes
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : 1.Apensem-se estes autos aos da ação principal(Execução Fiscal, Proc. N1 95.0003130-2); 2.Intime-se a embargada para impugnar os presentes embargos, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM DECISÃO**CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:****Processo nº 97.3492-6**

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Maria Amélia Maia Franco
REQDO : FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO
DECISÃO : (...). Diante do exposto, satisfeitos os requisitos legais, defiro a medida liminar pleiteada, pelo que determino a expedição do competente mandado de imissão de posse em favor da autora, Caixa Econômica Federal. Deixo de arbitrar a taxa de ocupação, na forma prevista no art. 38 do Decreto-lei nº 70/

66, por absoluta falta de elementos informativos nos autos, a respeito do valor locativo do imóvel. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 97.4500-5

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Itamir Carlos Barcellos
REQDO : DULCE MARIA DA SILVA GOMES E OUTRO
DECISÃO : (...). Diante do exposto, satisfeitos os requisitos legais, defiro a medida liminar pleiteada, pelo que determino a expedição do competente mandado de imissão de posse em favor da autora, Caixa Econômica Federal. Deixo de arbitrar a taxa de ocupação, na forma prevista no art. 38 do Decreto-lei nº 70/66, por absoluta falta de elementos informativos nos autos, a respeito do valor locativo do imóvel. Publique-se. Intimem-se.

Processo nº 97.6057-9

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
REQDO : MARIA RUTE DE JESSE DOS SANTOS
DECISÃO : (...). Diante do exposto, satisfeitos os requisitos legais, defiro a medida liminar pleiteada, pelo que determino a expedição do competente mandado de imissão de posse em favor da autora, Caixa Econômica Federal. Deixo de arbitrar a taxa de ocupação, na forma prevista no art. 38 do Decreto-lei nº 70/66, por absoluta falta de elementos informativos nos autos, a respeito do valor locativo do imóvel. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:****Processo nº 98.3442-0**

EMBGTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Itamir Carlos Barcellos
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
SENTENÇA : (...). Assim, REJEITO LIMINARMENTE os embargos oferecidos, com base no art. 739, I, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 16, I, da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, convertendo-se o depósito, nos autos principais, em pagamento. Custas, na forma da lei. P.R.I.

EM TEMPO**AUTO COM DESPACHO****CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:****Processo nº 94.6221-4**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : JOSÉ MÁRIO SEIXAS PANTOJA
Advogado : Miguel Baía Brito
RÉU : MAX PEDRO PARÁ DA SILVA
Advogado : Manoel Ribeiro das Neves
DESPACHO : Manifestem-se as partes quanto ao art. 500 do CPP. Intimem-se. Belém, 05.10.98

EXPEDIENTE DO DIA 14.10.98**AUTOS COM DESPACHO****CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:****Processo nº 95.325-2**

AUTOR : NORDISK TIMBER LTDA
Advogado : Aluizio Gouveia
RÉU : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : (...). Em face do exposto, por faltar ao requerente legitimação para o pedido, indefiro-o. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:**Processo nº 95.7553-9**

AUTOR : EDGARD CABRAL DA PAIXÃO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 96.6696-5

AUTOR : LUCIANO SÉRGIO BRITO NICOLAU DA COSTA E OUTROS
Advogado : Inocêncio Mártires Coelho Júnior
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 97.3739-7

AUTOR : FRANCISCO FRANÇA DÓRIA E OUTROS
Advogado : Jader Nilson da Luz Dias
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/10 Região.

Processo nº 97.3744-5

AUTOR : NADYA PINHEIRO PANTOJA E OUTROS
Advogado : Jader Nilson da Luz Dias
RÉU : UNIÃO FEDERAL.

Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/10 Região.

Processo nº 97.4009-5

AUTOR : RAIMUNDO DHELIO GUILHON E OUTROS
Advogado : Márcio Marques Guilhon
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/10 Região.

Processo nº 97.4896-0

AUTOR : JOÃO FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado : Jane Souza de Araújo
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/10 Região.

Processo nº 97.4920-2

AUTOR : ELIZABETH DE MELO COSTA E OUTROS
Advogado : Maria Lúcia de Melo Carramanno
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/10 Região.

Processo nº 98.302-2

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Antonino Maia da Silva
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre a contestação e petição de fls. 53/71 e 72/73, respectivamente, manifeste-se o autor, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.1007-3

AUTOR : JOÃO CLIMACO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 39/43, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.1412-5

AUTOR : ALTAIR TRINDADE FERREIRA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 44/59, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.1815-7

AUTOR : Abílio Augusto Velho da Cruz
Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 46/50, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.1871-7

AUTOR : JERÔNIMO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Sandra Waleska Martins Leal
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 86/90, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.2426-8

AUTOR : MARY LÚCIA SASSIM RODRIGUES E OUTRO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 20/23, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.2526-9

AUTOR : MARIA HELENA LOBO CAVALLARE E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 41/44, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:**Processo nº 96.1327-6**

AUTOR : CARLOS ALBERTO VILELA
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : Considerando que a apelação de fls. 152/159 foi interposta pelo autor, torno sem efeito o item n.º 2 do despacho de fls. 163. Vista à União e à CEF para apresentarem contra-razões à referida apelação, querendo, no prazo legal.

Processo n.º 96.7693-6

AUTOR : LÚCIA LEONOR DA ROCHA FADUL
Advogado : José de Arimatéia Medeiros da Rocha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/10 Região.

Processo n.º 97.2939-9

AUTOR : LUIZ FARIAS LEAL E OUTROS
Advogado : Ruth Helena Oliveira e Oliveira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Chamo o feito à ordem. 1-Providenciem os autores, em 10(dez) dias e sob pena de extinção do processo, a autenticação das cópias dos documentos que acompanham a inicial. 2-O autor LUIZ FARIAS LEAL, além da providência supra, deve proceder à emenda da inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documento comprobatório de que possuía conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados. 3-Intimem-se.

Processo n.º 97.5960-0

AUTOR : JUALES QUEIROZ MONTEIRO E OUTROS
Advogado : Jorge Cláudio Mena Wanderley
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : Baixo o feito em diligência. Providenciem os autores a autenticação dos documentos de fls. 12, 27 e 34/39, em 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

Processo n.º 97.9654-6

AUTOR : RAIMUNDO ELÍSIO DURANS LOPES E OUTRO
Advogado : José Maria da Consolação
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : 1-Providenciem os autores, em 10(dez) dias e sob pena de extinção do processo, a autenticação das cópias dos documentos que acompanham a inicial. 2-O autor EVALDO MARIA DA CONSOLAÇÃO, além da providência supra, deve emendar a inicial, comprovando que tinha vínculo empregatício nos períodos pleiteados. 3-Intimem-se.

Processo n.º 97.10786-7

AUTOR : ROSA HELENA DE OLIVEIRA BARROS E OUTROS
Advogado : Wanda Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO : 1-Defiro o pedido de justiça gratuita. 2-Emende o autor RAIMUNDO NONATO DE CASTRO MARTINS a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documento comprobatório de que possuía conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados. 3-Intimem-se.

Processo n.º 97.10874-0

AUTOR : MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA VIEIRA E OUTROS
Advogado : Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO : Providenciem os autores ANTÔNIA CATARINA AVIZ FERNANDES, MARIA MARCINA DOURADO DA FONSECA e MARIA DE OLIVEIRA COSTA E SILVA a autenticação dos documentos de fls. 59, 86, 88 e 97, respectivamente, em 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação às suas pessoas. A autora MARIA DE OLIVEIRA COSTA E SILVA, além da providência supra, deve se manifestar, no mesmo prazo e sob a mesma pena, a respeito da litispendência alegada pela CEF, em contestação. Intimem-se.

Processo n.º 97.11261-5

AUTOR : RAQUEL LIFSCHIITZ
Advogado : Elias Daibes
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO : 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que tenham como objeto reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo n.º 97.12136-2

AUTOR : REGINALDO DE SOUSA CRISTINO
Advogado : Maria das Graças de Souza Cristino
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO : 1-Considerando jurisprudência pacificada no sentido de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que tenham como objeto reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo n.º 97.12476-2

AUTOR : RUTH HELENA DE OLIVEIRA QUEIROZ
Advogado : Rosane Baglioli Dammski
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO : 1-Indefiro o pedido de justiça gratuita. 2-Providencie a autora, em 10(dez) dias, o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo. 3-cumprido o item n.º 2, providencie a autora a autenticação das cópias dos documentos que acompanham a inicial, bem como a emenda da inicial, com a juntada aos autos de documento que comprove que era optante do FGTS nos períodos pleiteados. 4-Intime-se.

Processo n.º 98.1424-2

AUTOR : ANA DO SOCORRO PINHEIRO MAGALHÃES E OUTROS
Advogado : José Ribamar Sousa Campos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo n.º 98.1515-4

AUTOR : DOMINGOS DE PAIVA PINTO
Advogado : Cléber Reis
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lugues
RÉU : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 49/60, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo n.º 98.5402-3

AUTOR : EDILSON VIANA E OUTROS
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : Sobre a primeira parte da informação de fls. 25, manifeste-se o autor JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, em 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo em relação ao índice de 44,80%. Intime-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**Processo n.º 97.5907-8**

IMPTE : MASTER ENGENHARIA LTDA
Advogado : João Jorge Hage Neto
IMPDO : PRESIDENTE DA CODEBAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo n.º 97.7544-3

IMPTE : MARIA JOSÉ SOUZA NUNES
Advogado : Nozor José de Souza Nascimento
IMPDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/10 Região.

Processo n.º 97.9713-7

IMPTE : HAMEX - IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado : Luís Carlos Silva Mendonça
IMPDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : João Wilkens G. Furtado Belém
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/10 Região.

Processo n.º 97.10659-9

IMPTE : MADEIREIRA RANCHO DA CABOCLA LTDA E OUTROS
Advogado : Nestor Ferreira Filho
IMPDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Wilson Monteiro de Figueiredo
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/10 Região.

Processo n.º 97.10807-6

IMPTE : ROWILSON SIDRIM PESSOA
Advogado : Nozor José de Souza Nascimento
IMPDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/10 Região.

Processo n.º 97.11796-9

IMPTE : JOSÉ LUIZ MARTINS DO NASCIMENTO
Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
IMPDO : REITOR DA UFPA
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo n.º 98.6-0

IMPTE : ORM TV LTDA
Advogado : Aldebaro Cavalcieri de Macedo Klautau Filho
IMPDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antônio José de Mattos Neto

DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/10 Região.

Processo n.º 98.207-5

IMPTE : MARIA MAIA PRADO
Advogado : Roland Raad Massoud
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Adriano Yared de Oliveira
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/10 Região.

Processo n.º 98.1377-9

IMPTE : JOÃO CARMINO FERREIRA
Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Mônica G. S. Monteiro de Brito
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/10 Região.

Processo n.º 98.1386-8

IMPTE : WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Mônica G. S. Monteiro de Brito
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/10 Região.

Processo n.º 98.1389-6

IMPTE : HELOÍSA MARIA VALENTE DA SILVA
Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Mônica G. S. Monteiro de Brito
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/10 Região.

Processo n.º 98.2303-5

IMPTE : ROBERTO EDUARDO PANTOJA BARROS
Advogado : Simão Isaac Benzecry
IMPDO : CAPITÃO DOS PORTOS DOS ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo n.º 98.5612-7

IMPTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ E OUTRO
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo n.º 98.8098-2

IMPTE : ASSOJAF-PA - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO PARÁ
Advogado : André Luiz Eiró do Nascimento
IMPDO : DIRETOR ADMINISTRATIVO DA JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM BELÉM/PARÁ
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**Processo n.º 97.834-4**

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
EXCDO : IRMÃOS CONDE LTDA E OUTROS
DESPACHO : De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal da 40 Vara, Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, e, em cumprimento ao contido na Portaria n.º 001/98, ABRO VISTA dos autos a(o) exequente para que se manifeste sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, às fls. 25-V dos autos.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL**Processo n.º 89.738-6**

EXQTE : JOSÉ ÂNGELO C. RESQUE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado : Antônio Alves da Cunha Neto
EXCDO : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT.-JUD.**Processo n.º 96.7734-7**

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : José Augusto Freire Figueiredo
EXCDO : RONDON CLETO CALDAS DA SILVA
DESPACHO : De ordem do Exmo. Sr. Juiz Federal da 40 Vara, Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, e, em cumprimento ao contido na Portaria n.º 001/98, ABRO VISTA dos autos a(o) exequente para que se manifeste sobre a certidão do(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, às fls. 28-V.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**Processo n.º 96.1394-2**

AUTOR : CRISTINA JOANA DA SILVA MONTEIRO
Advogado : Andréa Maria M. Fernandes
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Itamir Carlos Barcellos

RÉU : UNIÃO FEDERAL.
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 124/129, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à União e à CEF para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:**Processo nº 96.3063-4**

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 REQDO : NILSE ALVES DE OLIVEIRA
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 5.110 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO:**Processo nº 00.0032027-7**

EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procur. : Edmilson Baptista de Oliveira Dantas
 EXPDO : ANÍSIO FIGUEIREDO E OUTROS
 Advogado : Gildo Corrêa Ferraz
 DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 611, e concedo mais 30(trinta) dias para a conclusão da perícia. Intimem-se.

Processo nº 00.0035987-4

EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procur. : Paulo Roberto Ribeiro Carneiro
 EXPDO : SEMI RODRIGUES DE MORAES E OUTRO
 Advogado : Gildo Corrêa Ferraz
 DESPACHO : (...).Inocorrente, na hipótese, erro material passível de correção a qualquer tempo, indefiro a impugnação de fls. 251/254, por falta de amparo legal. Expeça-se o competente Precatório Complementar, de acordo com o pedido de fls. 248 e cálculo de fls. 249. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO:**Processo nº 98.3874-5**

JFTE : JOEL BARROS DA COSTA
 Advogado : Raphael Celda Lucas Filho
 DESPACHO : 1-Verifico pela petição de fls. 29 - ainda que não seja de forma precisa - que a parte ré na relação processual é o INSS. Cite-se-o, pois. À Distribuição para anotar. 2-Designo o dia 16/12/98, às 14:00 horas, para a audiência de justificação, feitas as necessárias intimações.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:**Processo nº 96.4896-7**

REQTE : SEDY ROSA DE VASCONCELOS E OUTROS
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auaad
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 132/139, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à União e à CEF para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.1058-1

REQTE : MARIY ALBANO VASCONCELOS E OUTROS
 Advogado : Márcia do Socorro R. De Miranda
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Aládio Costa Ferreira
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 97.1528-0

REQTE : ARMANDO MINENORI TUJI E OUTRO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 87/94, em seu efeito devolutivo. 2-Vista à União e à CEF para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Processo nº 97.4934-5

REQTE : OSCAR BOSO E OUTRO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auaad
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/10 Região.

Processo nº 97.7236-4

REQTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogado : Ana Nizete Vieira Rodrigues
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAM
 Procur. : Juliana Olívia de Jesus P. Barrero
 DESPACHO : Manifeste-se o IBAMA, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 98.620-3

REQTE : BRAÚLIO ARAÚJO PAIVA
 Advogado : José Augusto Freire Figueiredo
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAM
 Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 DESPACHO : 1-Recebo a apelação de fls. 44/53, em seu efeito devolutivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:**Processo nº 98.9915-8**

REQTE : UNIÃO FEDERAL.
 Procur. : Adão Paes da Silva
 REQDO : MARY LÚCIA SASSIM RODRIGUES E OUTRO
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 DESPACHO : Sobre a impugnação, manifestem-se os autores, impugnados, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.9916-0

REQTE : UNIÃO FEDERAL.
 Procur. : Adão Paes da Silva
 REQDO : MARIA HELENA LOBO CAVALLARI E OUTROS
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 DESPACHO : Sobre a impugnação, manifestem-se os autores, impugnados, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:**Processo nº 97.4764-9**

EMBGTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Sandra Waleska Martins Leal
 EMBGDO : ERIKA AITA E OUTRO
 Advogado : José Maria do Nascimento
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

AUTOS COM DECISÃO**CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:****Processo nº 97.1664-8**

REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues
 REQDO : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA BRANDÃO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 DECISÃO : (...). Diante do exposto, satisfeitos os requisitos legais, defiro a medida liminar pleiteada, pelo que determino a expedição do competente mandado de imissão de posse em favor da autora, Caixa Econômica Federal. Deixo de arbitrar a taxa de ocupação, na forma prevista no art. 38 do Decreto-lei nº 70/66, por absoluta falta de elementos informativos nos autos, a respeito do valor locativo do imóvel. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:****Processo nº 98.7920-6**

IMPTE : RIOMAR CONSERVAS LTDA
 Advogado : Luis Carlos Silva Mendonça
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA
 SENTENÇA : (...). Ante o exposto, concedo a segurança requerida por RIOMAR CONSERVAS LTDA., confirmando a liminar deferida, para decretar a nulidade do Auto de Infração lavrado, e, por via de consequência, da multa aplicada à impetrante. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para conhecimento e cumprimento. P.R.I.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:**Processo nº 97.9080-5**

REQTE : LOMELINO FERNANDO DA SILVA LOPES MIENDES E OUTROS
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 SENTENÇA : (...). Diante do exposto, tenho por demonstrados os pressupostos legais e, em consequência, julgo procedente a ação para, confirmando a liminar deferida, autorizar o depósito em Juízo das prestações, de conformidade com o plano de reajuste pactuado, qual seja, a equivalência salarial, até o julgamento da ação principal. Condene as rés ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes na base de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, pro rata. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 97.10642-8

REQTE : HÉLCIO LORENZONI LTDA
 Advogado : Nestor Ferreira Filho
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procur. : Heloisa Maria C. Fagundes
 SENTENÇA : (...). Ante o exposto, julgo procedente a ação para, confirmando a liminar deferida, suspender os efeitos dos atos impugnados, até o julgamento final da ação principal. Condene o Réu a pagar honorários advocatícios, que arbitro em 5%(cinco por cento) sobre o valor da causa, além do reembolso das custas antecipadas. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 11.500 EMBARGOS DE TERCEIROS:**Processo nº 98.8634-6**

EMBGTE : MARIA MEDEIROS LIMA DE CARVALHO E OUTRO
 Advogado : Rosinei Rodrigues da Silva Castro
 EMBGDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Maria Amélia Maia Franco
 SENTENÇA : (...). Diante do exposto, faltando aos embargantes legitimidade ativa ad causam, indefiro a inicial, com base no art. 295, II, do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, I, do mesmo diploma legal. Custas, ex lege. P.R.I.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL
JOÃO BATISTA RIBEIRO
 DIRETORA DE SECRETARIA
LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 156/98

RESENHA DO DIA 16/10/98
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA**Proc. nº 93.1746-2**

Autor.: CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA
 Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
 DESPACHO: Requeiram as partes a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, autora e ré, sob pena de arquivamento dos autos. Intimem-se.

Proc. nº 97.10620-9

Autor.: IRMÃOS BOSSATTO LTDA
 Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho
 Réu.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA
 Adv.: Dr. Creonor S Aragão
 DESPACHO: Indefiro a prova testemunhal por ser incabível na espécie. Intime-se.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA**Proc. nº 91.0400-6**

Autor.: JOVELINA FONSECA PINTO
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Dr. Elizabeth Lopes Figueiredo
 DESPACHO: Manuscando os autos verifico que o autor já havia requerido o levantamento da quantia depositada à fl. 102-v o que foi deferido à fl. 103. Sendo assim, chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 108. Cumpra-se. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**Proc. nº 98.4080-9**

Autor.: RAIMUNDO COELHO SANTOS NETO
 Adv.: Dr. Richard Santiago Pereira
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Adv.: Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale
 DESPACHO: Manifeste-se a Ré sobre o contido na petição de fls.150/151. Intime-se.

Proc. nº 98.8210-8

Autor.: MARIA DE FÁTIMA BRAGA CRISTO E OUTROS
 Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO: À Distribuição, para incluir a UNIÃO FEDERAL na face passiva da ação, conforme requerido na inicial. Desentranhem-se as peças de fls. 75/84, que constam em duplicata nos autos, devolvendo-as ao patrono dos autores, com as cautelas de estilo. Após, citem-se, conforme requerido.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**Proc. nº 00.24010-9**

Autor.: ADRIÃO ADRIANO TEIXEIRA DA COSTA FILHO E OUTROS
 Adv.: Dr. Adilson Vercosa
 Réus.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Diana Wanderley de Souza, Eliane Maria Ichihara Fonseca e Ildefonso Pereira Guimarães Júnior, respectivamente
 DESPACHO: Instrua o BASA, o pedido de execução do julgado com a memória discriminada e atualizada do cálculo, na forma do art. 604 do CPC. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**Proc. nº 95.4748-9**

Autor.: DALVA SIRENA CARVALHO SANTOS E OUTROS
 Adv.: Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
 Réus.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, UNIÃO FEDERAL E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv.: Drs. Beatriz Engelmann Soares, Adão Paes da Silva e Maria Consuelo Pessoa dos Santos, respectivamente
 DESPACHO: Diante do contido na certidão de fl. 174-v, arquivem-se os autos.

Proc. nº 98.5851-3

Autor.: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA E OUTROS
 Adv.: Dr. Dulcilene Silva Pessoa

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a autora MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA comprove sua condição de optante pelo regime do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Proc. nº 98.5088-0

Autor.: TELMA DA SILVA LOPES LIMA E OUTROS

Adv.: Drª. Wanda Rodrigues

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o autor JORGE ANTÔNIO DA SILVA CAMARÃO comprove sua condição de optante pelo regime do FGTS, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Proc. nº 98.5851-3

Autor.: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA E OUTROS

Adv.: Drª. Dulcilene Silva Pessoa

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a autora MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA comprove sua condição de optante pelo regime do FGTS, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Proc. nº 98.6873-2

Autor.: ÁLVARO DO ROSÁRIO DA SILVA E OUTROS

Adv.: Drª. Luana Nunes Rocque

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que os autores cumpram o despacho de fl. 45, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

Proc. nº 98.8777-2

Autor.: LOURIMAR GUIMARÃES SILVA E OUTROS

Adv.: Drª. Wanda Rodrigues

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: O autor BIANOR PINTO deve comprovar a data de opção pelo regime do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Proc. nº 98.9001-7

Autor.: CARMEN LÚCIA DIAS JATENE E OUTROS

Adv.: Dr. Alan Henrique Trindade Batista

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Os autores devem autenticar os documentos que instruem a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

Proc. nº 98.2448-7

Autor.: MARIA DE LOURDES CARVALHO MANITO E OUTROS

Adv.: Drª. Lindinalva Trindade D'Oliveira

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. A autora MABEL PEREIRA SILVA deve comprovar a data de opção pelo regime do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Proc. nº 98.4575-5

Autor.: ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA E OUTROS

Adv.: Dr. Francisco Genésio Bessa Castro

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 97.3420-85

Autor.: DEUSMARINA DO CARMO LIMA

Adv.: Drª. Roselene Almeida

Réu.: UNIÃO FEDERAL

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

Proc. nº 98.5391-6

Autor.: NARA MARIA IZABEL GONÇALVES SANTA ROSA

Adv.: Dr. Antônio de Jesus Costa Nascimento

Réu.: UNIÃO FEDERAL E DEPARTAMENTO NACIONAL DE

ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

DESPACHO: Considerando que o DNER possui personalidade jurídica própria, indefiro o pedido de citação da UNIÃO FEDERAL À Distribuição para proceder as alterações nos registros processuais. Cite-se o DNER.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 97.8000-0

Exqte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas

Excedo.: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Lenewton Moraes Athayde

DESPACHO: Tendo em vista a recusa justa pelo exequente do bem oferecido à penhora, intime-se o executado para indicar outro bem, compatível com o valor do débito, observada a graduação legal, sob pena de ser devolvido ao exequente o direito de indicação.

CLASSE 4300 - EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA

Proc. nº 98.9744-9

Exqte.: DEMÉTRIO ARTUR DA MOTA MEDRADO E OUTRO

Adv.: Dr. Glaíson Dias Figueiredo e outro

Excedo.: DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre o conteúdo no ofício de fl. 98 e documentos. Intime-se.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. nº 97.4441-4

Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Drª. Beatriz Engelmann Soares

Reqdo.: VERÍSSIMO DOS SANTOS VILHENA E OUTRO

DESPACHO: Manifeste-se a CEF sobre o conteúdo na certidão de fl. 22-v. Intime-se.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Proc. nº 92.3199-4

Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Reqdos.: OBIONOR ALVES DA NÓBREGA E OUTROS

Adv.: Dr. Ademar Kato

DESPACHO: À distribuição para mudança de classe processual, de Ação Diversa para Ação Civil Pública. Designo o dia 02/02/99, 14:00 às horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 94.0525-3

Reqte.: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Adv.: Dr. Gerson de Oliveira Souza

Reqdos.: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP E FAZENDA NACIONAL

Adv.: Drs. Paulo César de Oliveira e Isaac Ramiro Bestes, respectivamente

DESPACHO: Requeira a autora a execução do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 604 do CPC, sob pena de arquivamento. Intime-se.

Proc. nº 96.2501-0

Reqte.: CÉLIA DA SILVA LOPES E OUTRO

Adv.: Drª. Eliete de Souza Colares

Reqdos.: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A, UNIÃO FEDERAL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Drs. José Acreano Brasil, João José Aguiar Carvalho e Beatriz Engelmann Soares, respectivamente

DESPACHO: Sobre os documentos juntados pela CEF, manifeste-se o Banco Meridional do Brasil S/A. Intime-se.

Proc. nº 95.0885-8

Reqte.: EDUARDO TACHIO MARUOKA E OUTROS

Adv.: Drª. Eliete de Souza Colares

Reqdos.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Beatriz Engelmann Soares e Adão Paes da Silva, respectivamente

DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 604 do CPC, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 98.3869-7

Embgte.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Drª. Lúcia Pampolha de Santa Brígida

Embgdo.: EDILSON ALVES MAGALHÃES E OUTROS

Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa

DESPACHO: Arquivem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. nº 93.0956-7

Autor.: MARIA DE LOURDES SILVA ASSUNÇÃO E OUTRO

Adv.: Drª. Maria Suely Spindola Silva

Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento legal no art. 267, VI c/c art. 292 ambos do Código de Processo Civil, pela impossibilidade de se cumular num único processo pedidos disjuntos contra réus diferentes (INSS e UNIÃO). Condeno o(s) vencido(s) ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro, com fundamento legal no art. 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente a contar desta data. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.2177-3

Autor.: SÉRGIO HAMILTON CAVALCANTE GALVÃO E OUTROS

Adv.: Drª. Rosa Maria Moraes Bahia

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, rejeito os embargos de declaração opostos mesmo porque o recurso interposto é inadequado para a eventual reforma do julgado o que deve ser vindicado por intermédio do recurso adequado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 97.3465-9

Autor.: JOSÉ MARIA XAVIER DA SILVA

Adv.: Drª. Paula Frassinetti Mattos

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Aua e Adão Paes da Silva, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, por não padecer a r. sentença embargada do vício apontado rejeito os embargos de declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 98.4097-0

Autor.: ARMANDO ALVINO MONTE E OUTROS

Adv.: Dr. Jaci Monteiro Colares

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: Vistos, etc... Requer o autor a desistência da ação (fl.119), a qual homologo, independentemente de oitiva da parte contrária, tendo em vista que a mesma não foi citada. Revogo a determinação de fl. 118. Extingo o feito nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários. Custas "ex lege". Baixa e arquivo.

Proc. nº 95.2613-9

Autor.: RAIMUNDO SOUZA RODRIGUES E OUTROS

Adv.: Drª. Rosa Maria Moraes Bahia

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, rejeito os embargos de declaração opostos mesmo porque o recurso interposto é inadequado para a eventual reforma do julgado o que deve ser vindicado por intermédio do recurso adequado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 97.5137-6

Autor.: RUI GUILHERME CORRÊA DE FREITAS

Adv.: Drª. Paula Frassinetti Mattos

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL

Adv.: Drs. Jorgemisa Jorge Aua e Adão Paes da Silva, respectivamente

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, por não padecer a r. sentença embargada do vício apontado rejeito os embargos de declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 95.8129-6

Impte.: FERNANDO DIAS MOLLER

Adv.: Dr. Salatiel José Barbosa

Impdo.: SUBCOMISSÃO SETORIAL DE ANISTIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada julgando extinto o processo, com julgamento do mérito (CPC, art. 269, inciso IV), dada a flagrante decadência do direito à impetração, ressalvando, contudo, ao impetrante o direito de recorrer às vias ordinárias para a consecução de seu intento. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (ST) - Súmula 105 -). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. nº 98.10023-5

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Drª. Maria Amélia Maia Franco

Excedo.: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS SOARES E OUTRO

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face da desistência manifestada à fl. 51, extingo o feito nos termos do art. 794-III, do CPC. Custas remanescentes pela exequente. Oportunamente, baixa e arquivo.

Proc. nº 98.10022-2

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Drª. Maria Amélia Maia Franco

Excedo.: MANOEL AIRES NETO E OUTRO

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face da desistência manifestada à fl. 48, extingo o feito nos termos do art. 794-III, do CPC. Custas remanescentes pela exequente. Oportunamente, baixa e arquivo.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº 91.0668-8

Expte.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Adv.: Dr. João Luís C. Sarmiento

Expdo.: FAZENDAS REUNIDAS 35 LTDA E OUTROS

Adv.: Drª. Edméa Moura Corrêa

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, por não padecer a sentença embargada do vício apontado rejeito os embargos de declaração opostos. Intime-se.

BOLETIM Nº 157/98

RESENHA DO DIA 19/10/98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº 94.5020-8

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Drª. Maria Amélia Maia Franco

Excedo.: MARIA GORETE MODESTO DA COSTA

DESPACHO: Defiro o requerido pelo Exequente às fl. Suspenda-se o leilão designado conforme edital de fl. 50. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo indicado às fl. 54.

Proc. nº 94.5729-6

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Drª. Maria Amélia Maia Franco

Excedo.: ANÍSIO OLIVEIRA XAVIER E OUTRO

DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, suspenda-se o leilão designado conforme edital de fl. 52. Designo o dia 25/11/98, às 15:00 horas para realização da nova praça do bem penhorado. Espere-se o competente edital de leilão, entregando-o à Exequente para publicação, mediante recibo. Intimem-se.

Proc. n° 94.0378-1
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Maria Amélia Maia Franco
Excd.: JOSÉ LAÉRCIO LOPES MORAES
DESPACHO: Tendo em vista o contido na certidão acima, suspenda-se o leilão designado conforme edital de fl. 64. Designo o dia 25/11/98, às 15:00 horas para realização da nova praça do bem penhorado. Expeça-se o competente edital de leilão, entregando-o à Exequente para publicação, mediante recibo. Intimem-se.

Proc. n° 00.30618-5
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Maria Amélia Maia Franco
Excd.: ANTÔNIO CARLOS DURANS E OUTRO
Adv.: Dr.ª Solange Valente do Couto
DESPACHO: Tendo em vista o contido na certidão acima, suspenda-se o leilão designado conforme edital de fl. 80. Designo o dia 25/11/98, às 15:00 horas para realização da nova praça do bem penhorado. Expeça-se o competente edital de leilão, entregando-o à Exequente para publicação, mediante recibo. Intimem-se.

Proc. n° 92.3611-2
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr.ª Christine Aline Lorenzo Santana
Excd.: CLAUDI LOPES DE MENESES SILVA E OUTRO
DESPACHO: Ao Cálculo para atualização do valor do débito nestes autos. Após, providencie a Secretaria data para alienação do imóvel penhorado, expedindo-se o edital de leilão e as intimações de praxe.

Proc. n° 92.3607-4
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr.ª Christine Aline Lorenzo Santana
Excd.: JOSÉ MOURA DA SILVA E OUTRO
DESPACHO: Ao Cálculo para atualização do valor do débito nestes autos. Após, providencie a Secretaria data para alienação do imóvel penhorado, expedindo-se o edital de leilão e as intimações de praxe.

Proc. n° 91.1672-1
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr.ª Christine Aline Lorenzo Santana
Excd.: ADILSON PEREIRA SERRA
DESPACHO: Tendo em vista o contido na certidão de fl. 35v, indique à Exequente fiel depositário para o bem penhorado nestes autos.

Proc. n° 95.4704-7
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr.ª Christine Aline Lorenzo Santana
Excd.: FLÁVIO REYMAR DA SILVEIRA RAMOS
DESPACHO: Manifeste-se à Exequente sobre parcelamento noticiado a fl. 41.

Proc. n° 97.6011-5
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr.ª Christine Aline Lorenzo Santana
Excd.: FERNANDO DAVID DE OLIVEIRA
DESPACHO: Cumpra a Exequente o despacho de fl. 45.

Proc. n° 97.4117-2
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr.ª Christine Aline Lorenzo Santana
Excd.: REGINALDO CORREA LOPES
DESPACHO: Cumpra a Exequente o despacho de fl. 45.

Proc. n° 97.5228-8
Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr.ª Christine Aline Lorenzo Santana
Excd.: FRANCISCO SOARES DE MACEDO E OUTRO
DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora sobre o imóvel objeto da presente execução.

CLASSE 4400 - EXECUÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Proc. n° 97.3446-8
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Rosilene Silva de Souza
Excd.: FERNANDO RICARDO CAMARGO PINTO
DESPACHO: Defiro o requerido pela Exequente à fl. Ao Cálculo para atualização do valor do débito nestes autos. Após, expeça-se Carta Precatória à Vara Descentralizada de Santarém para citação do Executado, cujo endereço está indicado à fl. 49 deste autos.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 98.3631-8
Reqte.: ABÍLIO CARLOS RIZZIOILI E OUTRO
Adv.: Dr.ª Eliete de Souza Colares
Reqdo.: BANPARÁ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Roseana dos Santos Rodrigues e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Baixo o feito em diligência a fim de deferir o pedido de fl. 90.
Proc. n° 93.1348-3

Reqte.: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS
Adv.: Dr.ª Eliete de Souza Colares
Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Beatriz Engelmann Soares e João José Aguiar Carvalho, respectivamente
DESPACHO: Baixo o feito em diligência para que: 1 - manifeste-se a UNIÃO FEDERAL sobre o pedido de desistência de fl. 392; 2 - regularize o autor MOISÉS PINHEIRO DE MELO sua representação processual, juntando aos autos o subestabelecimento para o subscritor da petição de fls 394/395.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° 98.7738-8
Embte.: MASSA FALIDA DE ACINOX - AÇO INOXIDÁVELS/A
Adv.: Dr. João Closs Júnior
Embdo.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 98.9930-8
Impete.: ASSEMBLÉIA PARAENSE
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
Impdo.: GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc... Defiro, com estas considerações, a medida liminar na forma que articulada na inicial. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal e, finalmente, venham-me conclusos os autos para sentença. Intime-se.

Proc. n° 98.10083-6
Impete.: JARSO EDILSON AMAM
Adv.: Dr.ª Porfíria Lúcia Carneiro Lima
Impdo.: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DECISÃO: Vistos, etc... Indefiro, com estas considerações, a medida liminar rogada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao representante do Ministério Público Federal e, finalmente, venham-me conclusos os autos para sentença. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 93.354-2
Autor.: MARBO GIANNACCINI
Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr.ª Fernanda R M Santo Andrade
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, julgo procedente tal como formulado na petição inicial para condenar a UFPA ao restabelecimento do pagamento dos vencimentos do requerente, na forma de cálculo determinada pela Portaria MEC-474/87, como realizado até o mês de novembro de 1992, com os reajustes decorrentes da revisão geral e da política salarial que for instituída, enquanto no exercício do cargo em comissão. Condeno a vencida ao pagamento de honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente, a contar da distribuição (STJ - Súmula 14-), além do reembolso das custas processuais. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região, para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 97.2846-1
Impete.: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Adv.: Dr. José Carlos Costa
Impdo.: INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM E OUTRO
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada revogando a medida liminar concedida por não vislumbrar o ato alvejado na impetração contaminado com o vício da ilegalidade ou abuso de poder, tendo em vista que ao fazer a exigência de apresentação de documentos comprobatórios de importação regular de mercadorias, ainda que beneficiadas pela isenção, a fiscalização federal não está desviando de seus objetivos. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 96.4591-7
Impete.: GETÚLIO PACHECO DE ALMEIDA
Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
Impdo.: CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada porque o direito à aposentadoria especial para os servidores públicos que atuam em áreas consideradas penosas, insalubres ou perigosas, está depender da edição de lei complementar que até aqui, ainda não foi promulgada. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.1481-5
Impete.: EDILSON GOMES DA SILVA E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal não houve majoração, através da MP 560/94, da alíquota destinada à contribuição do Plano de Seguridade Social dos Servidores Civis Federais, tampouco infringência ao princípio da anterioridade mitigada porque a medida provisória se constitui instrumento adequado ao disciplinamento de matéria relativa à tributação. Ofício-se. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.1485-6
Impete.: ANTÔNIO CARLOS DUARTE DIAS E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal não houve majoração, através da MP 560/94, da alíquota destinada à contribuição do Plano de Seguridade Social dos Servidores Civis Federais, tampouco infringência ao princípio da anterioridade mitigada porque a medida provisória se constitui instrumento adequado ao disciplinamento de matéria relativa à tributação. Ofício-se. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.1595-9
Impete.: RONALDO JOAQUIM GOMES MOURÃO E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal não houve majoração, através da MP 560/94, da alíquota destinada à contribuição do Plano de Seguridade Social dos Servidores Civis Federais, tampouco infringência ao princípio da anterioridade mitigada porque a medida provisória se constitui instrumento adequado ao disciplinamento de matéria relativa à tributação. Ofício-se. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.2740-8
Impete.: NATALINA FERREIRA NUNES E OUTROS
Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL/PA
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal não houve majoração, através da MP 560/94, da alíquota destinada à contribuição do Plano de Seguridade Social dos Servidores Civis Federais, tampouco infringência ao princípio da anterioridade mitigada porque a medida provisória se constitui instrumento adequado ao disciplinamento de matéria relativa à tributação. Ofício-se. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 96.2013-2
Impete.: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Adv.: Dr.ª Maria da Conceição Cardoso Mendes
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS
Adv.: Dr. Waldise Melo
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, concedo a segurança impetrada tornando, por conseguinte, definitiva a medida liminar para desobrigar a Impetrante do recolhimento da contribuição rural sobre a receita bruta da comercialização da sua produção, dada a patente duplicidade da exigência e por ter sido a contribuição social aqui alvejada instituída por intermédio de veículo legislativo inadequado - lei ordinária - insuscetível de albergar tal matéria. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (STJ - Súmula 105-). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região, para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 97.3850-7
Impete.: BANCO REAL S/A
Adv.: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá
Impdo.: PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DE VISTORIA DA DIVISÃO DE POLÍCIA FEDERAL EM BELÉM
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada por vislumbrar que a legislação impugnada na petição inicial encontra-se em plena compatibilidade vertical com a Constituição Federal, não se configurando a prática de qualquer ato praticado com ilegalidade ou abusividade passível de correção por intermédio do remédio heróico. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado (STJ - Súmula 105-). Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Ofício-se. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.1598-7

Impetr.: MARIA AUXILIADORA GOMES ARAÚJO E OUTROS

Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal não houve majoração, através da MP 560/94, da alíquota destinada à contribuição do Plano de Seguridade Social dos Servidores Cíveis Federais, tampouco infringência ao princípio da anterioridade mitigada porque a medida provisória se constitui instrumento adequado ao disciplinamento de matéria relativa à tributação. Oficie-se. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. n° 95.3078-0

Expte.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto

Excd.: TRANSPORTADORA APIL LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 39, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do C.P.C. Sem Custas Judiciais. Levante-se a penhora de fl. 27/30 e arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Proc. n° 97.10363-1

Expte.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Francisco Brasil Monteiro

Excd.: TRIÂNGULO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME

SENTENÇA: Vistos, etc... A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição fl. 22, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas Processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 1000 UFIR, em razão do que, consubstanciado no art. 20, da Medida Provisória nº 1699-38, determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. n° 95.2768-2

Expte.: FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes

Excd.: J RAMOS FERRAGENS ME

SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente na via administrativa (fl. 28), assim como das Custas Processuais (fl. 34v), o Executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Nos processos abaixo relacionados (2) foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fls., e considerando mais que a Exequente concorda tacitamente com os valores recolhidos, haja vista que foi intimada para manifestar-se e nada requereu, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Levante-se a Penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe. P. R. I.

Procs. n°s 94.6061-0 e 94.6070-0

Expte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Adv.: Dr. Ronaldo Barata

Excdos.: VALDOMIRO TADEU RIBEIRO DE PAIVA e JOSÉ CARLOS TOMAZ DA SILVA, respectivamente

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° 97.5164-3

Embte.: KALIL ANTÔNIO ABDON ABDELNOR

Adv.: Dr. André Luiz Salgado Pinto

Embdo.: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - PA/AP

Adv.: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto

SENTENÇA: Vistos, etc... Em face exposto, JULGO EXTINTO o processo com apreciação do seu mérito, tendo em vista o reconhecimento pelo Embargado da procedência do pedido do Embargante nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene o Embargado ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor recolhido na guia DARF de fl. 07 devidos ao Embargante, nos termos do art. 20, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). P. R. I.

EM TEMPO
 RESENHA DO DIA 13/10/98
 INTIMAÇÕES

O processo abaixo, encontra-se com vista à Exequente, para que indique o endereço atualizado do (a) executado(a).

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. n° 98.0940-0

Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado

Excd.: BENEVES BENEDITO CORDEIRO NEVES

BOLETIM Nº 158/98
 RESENHA DO DIA 20/10/98
 INTIMAÇÕES

Os processos abaixo relacionados, encontram-se com vista à Exequente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. n° 97.3036-2

Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado

Excd.: NEWTON CARNEIRO E OUTRO

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. n° 93.3401-4

Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco

Excd.: CARMEN SÍLVIA DOS ANJOS PINHEIRO

Proc. n° 93.3702-1

Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco

Excd.: DORIVALDO DE ALMEIDA BELÉM

O processo abaixo, encontra-se com vista à Exequente, para que indique o endereço atualizado do Executado.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. n° 97.2037-5

Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado

Excd.: COSTA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

O processo abaixo, encontra-se com vista à Exequente, para que seja intimada a se manifestar sobre o contido na certidão de fl. 43v.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. n° 97.5236-4

Expte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Adv.: Dr. Christine Aline Lorenzo Santana

Excd.: EDITH BARBOSA DE OLIVEIRA

AUTOS COM DESPACHO**CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Proc. n° 98.9596-1

Autor.: LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ

Adv.: Dr. José Maria Castro Castilho

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Acompanhando o posicionamento adotado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual firmou o entendimento que a UNIÃO FEDERAL não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir o pedido de citação da mesma. À Distribuição, para excluir a UNIÃO FEDERAL da relação jurídica. Cite-se a CEF, conforme requerido. Intime-se.

Proc. n° 98.9342-0

Autor.: OLIVAR EURICO OLIVEIRA NUNES

Adv.: Dr. José Maria Castro Castilho

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Acompanhando o posicionamento adotado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual firmou o entendimento que a UNIÃO FEDERAL não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir o pedido de citação da mesma. À Distribuição, para excluir a UNIÃO FEDERAL da relação jurídica. Cite-se a CEF, conforme requerido. Intime-se.

Proc. n° 98.9152-0

Autor.: VICENTE DA COSTA LIMA

Adv.: Dr. Vilma Chavaglia

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Acompanhando o posicionamento adotado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual firmou o entendimento que a UNIÃO FEDERAL não é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações em que se pleiteia a correção do FGTS, hei por bem indeferir o pedido de citação da mesma. Cite-se a CEF, como requerido. Intime-se.

Proc. n° 98.9073-5

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva

Réu.: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DESPACHO: O autor deve emendar a inicial, autenticando os documentos inseridos às fls. 13/40, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

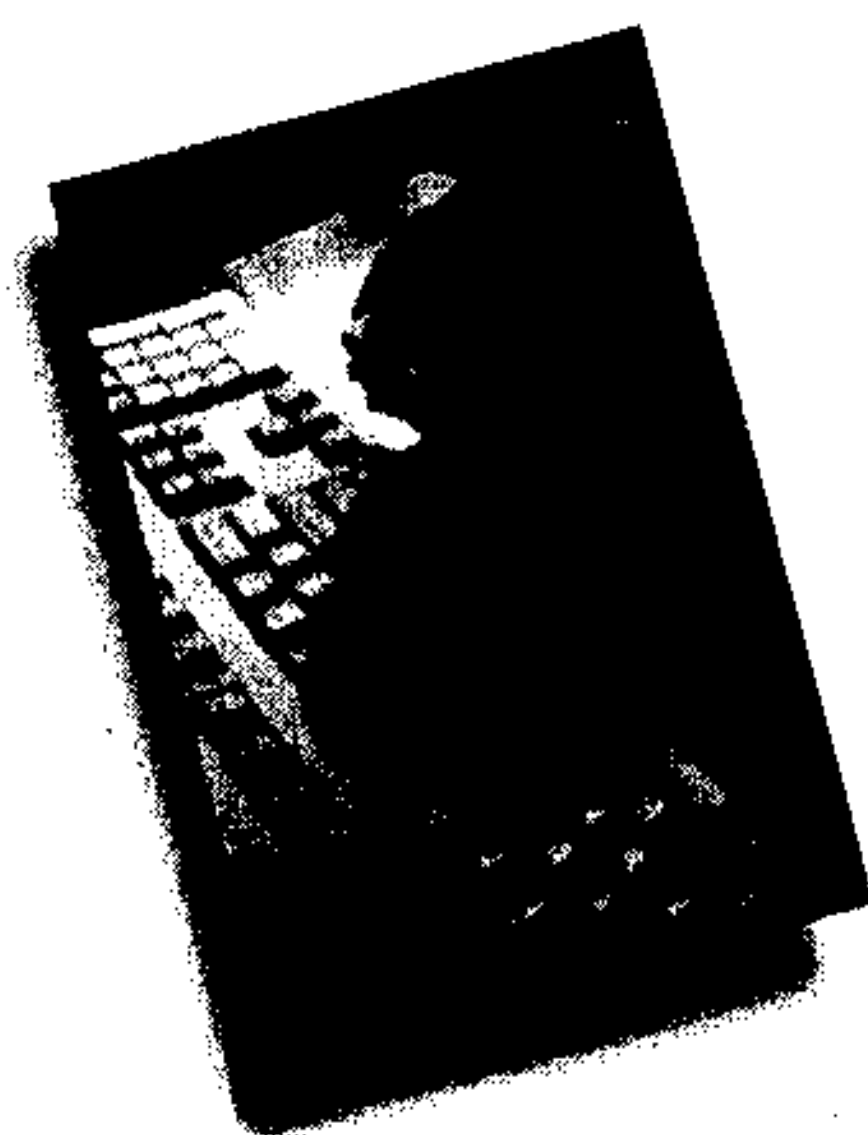
Proc. n° 00.34452-4

Expte.: EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL - PORTOBRAS

Adv.: Dr. Amaury José Aquino de Carvalho

Expd.: SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL

Adv.: Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins

DOCUTECH 135**A gráfica que vai surpreender você.**

DocuTech 135 é uma gráfica digital que vai surpreender você.

Ela imprime com qualidade de Primeiro Mundo a precinhos de Terceiro Mundo, rapidez de Fórmula 1 e sem qualquer preconceito contra pequenas tiragens.

O melhor é que toda essa tecnologia

também está disponível para as entidades e empresas privadas.

Tire todas as suas dúvidas, pedindo um orçamento para a Imprensa Oficial.



Informações e orçamentos pelo
 tel.: (091) 226-0556.
 E-mail: foce@prodepa.gov.br

Asse Expda.: LFC - INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION

Adv.: Dr. José Ronaldo Viégas Paulo
DESPACHO: Diante deste contexto, chamo o processo à ordem para determinar o seguinte: 1- Determinar que as expropriadas apresentem os cálculos aritméticos do valor da indenização aceito - (10.500.000 OTNS) - (fls. 467), instruindo-o, na forma do art. 604, do CPC, com a memória discriminada e atualizada do cálculo; 2- Para evitar discussões estéreis determino que a atualização do valor se faça pelos índices oficiais de correção monetária computando-se, inclusive, eventuais expurgos inflacionários verificados após a data da aceitação da oferta, mais juros de mora contados do trânsito em julgado da decisão homologatória do acordo e os juros compensatórios a contar da data imissão na posse. 3- Apresentados os cálculos, cite-se a UNIÃO na forma do art. 730, do Código de Processo Civil. 4- Manifeste-se a expropriada sobre o pedido de habilitação formulado pela Norsegel (fls. 1300/1301). 5- Anoto, por fim, a desnecessidade de homologação da conta de liquidação após o advento da Lei 8898, de 29 de junho de 1994. Intime-se. A UNIÃO e MPF, pessoalmente.

CLASSE 5207 - OPÇÃO DE NACIONALIDADE

Proc. nº 98.10014-6
 Optte.: MARIA ALICE LUNA MARCOS DE LA PENHA
 Adv.: Dr. Francisco das Chagas Fidelis
 Optdo.:
DESPACHO: Intime-se a autora para recolher as custas iniciais, bem como comprovar a nacionalidade de seus pais.

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

os processos abaixo relacionados (2) foi proferido **DESPACHO** com o seguinte teor: Apensem-se estes autos aos da ação principal correspondente. Manifeste-se o excepto, no prazo legal. Intime-se.

Procs. nºs 98.10018-7 e 98.10019-0
 Reqtes.: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANAEL e JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, respectivamente
 Adv.: Drs. Irineu Leite de Andrade e Gilson Dias Pereira, respectivamente
 Reqd.: MAURO TAVARES DA SILVA
 Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 98.10009-8
 Embgte.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 Embgdo.: JOSÉ RAUL CARDOSO MENDES
 Adv.: Dr. Maria da Conceição Cardoso Mendes
DESPACHO: Apensem-se estes autos aos da ação principal correspondente. Manifeste-se o embargado, no prazo legal. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc. nº 97.8738-4
 Autor.: JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI
 Adv.: Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DECISÃO: Vistos, etc... Indefiro, com estas considerações, a antecipação da tutela. Por fim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as para que se aquilate acerca de sua pertinência temática e viabilidade. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc. nº 89.1915-5
 Autor.: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
 Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
 Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv.: Dr. Dênio Silva Thé Cardoso

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para anular o auto de infração e imposição de multa descrito e caracterizado na petição inicial por vislumbra, ante o conjunto probatório emergente dos autos, que as matérias primas adquiridas foram aplicadas, comprovadamente, no processo produtivo e, por conseguinte, terão seus custos computados para efeito de determinação da receita bruta da contribuinte, revelando-se destituída de amparo legal a glosa efetuada pela fiscalização federal nos anos-base de 1982 e 1983. Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor do débito anulando devidamente atualizado, além do reembolso das custas processuais e honorários do perito judicial. Transitada em julgado a sentença, expeça-se alvará para levantamento do depósito efetuado nos autos. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 91.0550-9
 Autor.: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
 Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
 Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv.: Dr. Dênio Silva Thé Cardoso

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para anular o auto de infração e imposição de multa descrito e caracterizado na petição inicial por vislumbra, ante o conjunto probatório emergente dos autos, que as matérias primas adquiridas foram aplicadas, comprovadamente, no processo produtivo e, por conseguinte, terão seus custos computados para efeito de determinação da receita bruta da contribuinte, revelando-se destituída de amparo

legal a glosa efetuada pela fiscalização federal nos anos-base de 1982 e 1983. Condeno a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor do débito anulando devidamente atualizado, além do reembolso das custas processuais e honorários do perito judicial. Transitada em julgado a sentença, expeça-se alvará para levantamento do depósito efetuado nos autos. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 97.9608-8
 Impete.: AILSON PEREIRA SERRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Edevaldo Assunção Caldas
 Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo: a) com relação especificamente ao pedido de devolução das contribuições sociais descontadas, julgo extinto o processo sem apreciação do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; b) no tocante aos demais pedidos, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal não houve majoração, através da MP 560/94, da alíquota destinada à contribuição do Plano de Seguridade Social dos Servidores Civis Federais, tampouco infringência ao princípio da anterioridade mitigada porque a medida provisória se constitui instrumento adequado ao disciplinamento de matéria relativa à tributação. Oficie-se. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nos processos abaixo relacionados (2) foi prolatada **SENTENÇA** com o seguinte teor: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal não houve majoração, através da MP 560/94, da alíquota destinada à contribuição do Plano de Seguridade Social dos Servidores Civis Federais, tampouco infringência ao princípio da anterioridade mitigada porque a medida provisória se constitui instrumento adequado ao disciplinamento de matéria relativa à tributação. Oficie-se. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Procs. nºs 97.5416-2 e 97.5772-5
 Impetes.: ÂNGELA REGINA DE FIGUEIREDO RIBEIRO E OUTROS e ANTÔNIA DOS SANTOS ALVESE OUTRO, respectivamente
 Adv.: Drs. Rosa Carrera Sá e Leonam Gondim da Cruz Júnior, respectivamente
 Impdo.: DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

Nos processos abaixo relacionados (3) foi prolatada **SENTENÇA** com o seguinte teor: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal não houve majoração, através da MP 560/94, da alíquota destinada à contribuição do Plano de Seguridade Social dos Servidores Civis Federais, tampouco infringência ao princípio da anterioridade mitigada porque a medida provisória se constitui instrumento adequado ao disciplinamento de matéria relativa à tributação. Oficie-se. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Procs. nºs 98.0616-8, 98.0605-3 e 98.0613-0
 Impetes.: IDA CATARINA BENTES CARVALHO E OUTROS, NARDA MARGARETH CARVALHO GOMES DE SOUZA E OUTROS e FRANCISCA ELRIDES DE OLIVEIRA FRANÇA E OUTROS, respectivamente
 Adv.: Dr. Augusto Costa Ferreira
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM

Proc. nº 97.8544-3
 Impete.: ANTÔNIO CARLOS DIAS FERNANDES E OUTROS
 Adv.: Dr. Leonam Gondim da Cruz Júnior
 Impdo.: PROCURADOR DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, denego a segurança impetrada porque consoante proclamou o E. Supremo Tribunal Federal não houve majoração, através da MP 560/94, da alíquota destinada à contribuição do Plano de Seguridade Social dos Servidores Civis Federais, tampouco infringência ao princípio da anterioridade mitigada porque a medida provisória se constitui instrumento adequado ao disciplinamento de matéria relativa à tributação. Oficie-se. Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Custas, na forma da Lei (CPC, art. 20). Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nos processos abaixo relacionados (2) foi prolatada **SENTENÇA** com o seguinte teor: Vi... Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fls., e o efetivo recolhimento das Custas Processuais, o Executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Procs. nºs 95.4304-1 e 97.11762-2
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes

Excdos.: C BRANDÃO CIA LTDA e JOSÉ NONATO DA SILVA, respectivamente

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. nº 96.6568-3
 Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Réu.: MANOEL BARATA MODESRO
 Adv.: Dr. Cláudio César Lucas
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, com fundamento legal no art. 61, do Código de Processo Penal e art. 187, da Lei 7210/84, julgo extinta a punibilidade do fato delituoso narrado na denúncia, capitulado no art. 95, "d", da Lei 8.212/91, nos termos da Lei 9639, publicada em 26 de maio de 1998, aqui aplicada ultra-ativamente, e art. 107, inciso II, c/c art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE PRAÇA Nº 324/98
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 26/novembro/98 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 420/95 entre partes: ROSA MARIA MIRANDA MACHADO E GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- 05 (CINCO) CASAS LOCALIZADAS NO CONJUNTO GERALDO PALMEIRA, QUADRA 26, NUMEROS 05, 06, 07, 08, E 09, IMÓVEIS ESTES REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, MATRÍCULA 304, LIVRO 2BI, FLS. 304 BENS ESTES AVALIADOS EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) CADA UMA, TOTAL AVALIADO 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
 Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

**EDITAL DE CITAÇÃO 325/98
com prazo de 05(CINCO) dias.**

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente Edital fica CITADA a executada Sra. TERESA REGINA L. DA CUNHA, estando em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 7ª-JCJ-316/98 em que BENEDITA GONÇALVES DA SILVA é exequente, para pagar em 48(QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução na importância de R\$-1.226,86 (hum mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos) referente ao débito, conforme resumo abaixo:

RESUMO DO CÁLCULO

Principal	R\$	1.143,04
Juros de Mora	R\$	59,76
Custas	R\$	24,06
Total devido	R\$	1.226,86

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo determinado acima, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

QUE CUMPRAM NA FORMA DA LEI.
 DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria, subscrevi.
 MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
 Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

**EDITAL DE PRAÇA Nº 326/98
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem,

que no dia 26/novembro/98 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 386/98 entre partes: ANTONIO CRUZ DA SILVA e CARLOS MIGUEL DE BRITO FIGUEIRÓ, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- 22(VINTE E DUAS CAMAS PARA SOLTEIRO EM MADEIRA DA ESPÉCIE ANGELIM PEDRA, MEDINDO 0,80 X 1,90 m SELADO, COM ESTRADO DE RIPAS AVALIADO EM R\$35,00 (TRINTA E CINCO REAIS) CADA UNIDADE, TOTALIZANDO R\$ 770,00 (SETECENTOS E SETENTA REAIS) OBS. BENS PRODUZIDOS PELO EXECUTADO.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 327/98

COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 27/novembro/98 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1648/96 entre partes: EDNO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO PEREIRA E PESCA ALTO MAR S.A. exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- 01 (UM) BARCO PESQUEIRO DENOMINADO "PROMAR VII" NAVEGAÇÃO DE ALTO MAR, CASCO EM AÇO, COMPRIMENTO TOTAL 22,00m BOCA 6,00m, PONTAL 3,45m, CALADO MÁXIMO 2,60m TAB 89,48, TAL 58,858 TDW 180,00 COM MOTOR CUMMINS, A DIESEL DE 325 HP Nº30302987, REGISTRADO NA CAPITANIAS DOS PORTOS DE BELÉM SOB O Nº161-005447-4, DIVISÃO-2 SUBDIVISÃO M CLASSE D, PROVISÃO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA Nº10592, DATA DE FABRICAÇÃO 1988, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) OBS: O BEM ACIMA ENCONTRA-SE PENHORADO NOS PROCESSOS 5ª JCJ - 1083/96 9ª JCJ 1769/96 9ª JCJ 1604/96 13ª JCJ - 578/96

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 328/98

COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 27/Novembro/98 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 767/96 entre partes: ADALTO COSMO FONSECA E CIAPESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- 01 (UMA) EMBARCAÇÃO, DENOMINADA DE CIAPESC XIX, REGISTRADA NA CAPITANIA DOS PORTOS ÀS FLS.40 DO LIVRO 327, TIENDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PESQUEIRO, ARQUEAÇÃO LÍQUIDA 28,0, FEITA EM AÇO, ANO DE CONSTRUÇÃO 83, COMPRIMENTO 22,80m, BOCA 6,70m, EQUIPADO COM MOTOR MARCA CATERPILLAR DE 365 HP. O BEM ESTÁ AVALIADO EM 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 329/98

COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem,

que no dia 30/Novembro/98 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 771/97 entre partes: GUERTSON ARAÚJO BARROS e ONEIDE R. GOMES, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- 01 (UM) FORNO PARA PANIFICAÇÃO MARCA TEDESCO, MODELO FT-130 L (ATÉ 350º C), A GAS COM SUPORTE DE FERRO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS). OBS: UMA CÂMARA.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 330/98

COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 30/Novembro/98 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1646/97 entre partes: MARCOS DE OLIVEIRA RODRIGUES E THERMAS INTERNACIONAL DO PARÁ LTDA. exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- 01 (UM) MICROCOMPUTADOR SANSUNG MODELO CUM4967 B, SÉRIE H8WF607627, TECLADO BTC SÉRIE Y56281400, MONITOR DE 14", COLOR SANSUNG, MODELO SYNCMASTER 3, COMPLETO, EM FUNCIONAMENTO, IMPRESSORA MARCA HEWLETT PACKARD MODELO LAJGR JET 4 PLUS, SÉRIE JPGL074798, COMPLETA, EM FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS); 2) 01 (UMA) IMPRESSORA MARCA EPSON, MARCA FX - 1170, SÉRIE 6211221031, COMPLETA EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); 3) 01 (UMA) IMPRESSORA HEWLETT PACKARD, MODELO DESKJET 540, SÉRIE US54A1COOH, COMPLETA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 331/98

COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 01/dezembro/98 às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º Andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 250/96 entre partes: JOUVAL DOS SANTOS FIGUEIREDO e MÁRIO LIMA SARAIVA, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UMA MÁQUINA IMPRESSORA, OFF-SET, DE USO INDUSTRIAL, MARCA ADAST, MODELO DOMINAN-714, FABRICADA EM 1979, Nº13540, COM CAPACIDADE DE 3.000 FOLHAS POR HORA, EM CORES, BEM ESTE AVALIADO EM 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CIENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de

Secretaria, subscreevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 332/98

COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 01/dezembro/98 às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem

oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1360/96 entre partes: LUIS EUSÉBIO PEREIRA DAMASCENO E CALADO NOGUEIRA E CIA LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM VEÍCULO OMEGA CD, AZUL, À GASOLINA, ANO FAB/MOD: 1993/1993, PLACA: JTI-8211 PA, RENAVAM: 141648708, CHASSI: 9BGVR19PPPB211533, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de

Secretaria, subscreevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7JCJ-333/98

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificado o LITISCONSORTE COMACON LTDA., atualmente, em lugar incerto e não sabido, reclamado(a) nos autos do PROCESSO Nº 7ªJCJ-1190/98, onde figura como reclamante, SILVIO ERNANES OLIVEIRA DOS SANTOS, a fim de que compareça perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número do Cadastro de Inscrição de Contribuinte (C.I.C.) e/ou CGC. O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá estar presente V.Sa., independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por um preposto que tenha conhecimento dos fatos cujas declarações obrigarão o preponente.

Solicitamos, também, manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicitamos, também, organizar os documentos apresentados em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pastas.

DATA DA AUDIÊNCIA: 16/NOVEMBRO/98 ÀS 13:10 HORAS

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria,

subscreevi.

Marcus Augusto Losada Maia

Juiz Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DE SENTENÇA) Nº 334/98

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho na Presidência da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CONS. CAM. LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCJ-1291/98, onde figura como reclamante ORLANDO SOARES DA COSTA, a fim de tomar ciência da sentença prolatada nos autos supramencionados, cujo teor conclusivo segue abaixo:

"ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM.7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BREVES, POR UNANIMIDADE, ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS LISTADOS NO TERMO DE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA CONS. CAM. LTDA. A PAGAR AO RECLAMANTE ORLANDO SOARES DA COSTA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: 22 (VINTE E DUAS) HORAS EXTRAS SEMANAIS DESDE 31.12.97 E ATÉ 15.05.98, A SEREM REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 50%, E REFLEXOS; ADICIONAIS NOTURNOS RELATIVOS ÀS HORAS TRABALHADAS ENTRE 22:00 E 05:00 HORAS, DESDE 31.12.97 E ATÉ 15.05.98, E REFLEXOS; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS, NA RAZÃO 9/12; COM ACRÉSCIMO DO TERÇO CONSTITUCIONAL; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/97, NA RAZÃO 3/12; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98, NA RAZÃO 6/12; SALÁRIOS RETIDOS REFERENTES AOS MESES DE ABRIL E MAIO (SOMENTE QUINZE DIAS) DE 1998; FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL; MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO 8º, DA CLT; INDENIZAÇÃO PELA OBSTACULIZAÇÃO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO, NA QUANTIA EQUIVALENTE A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS; E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A RÊ DEVERÁ RETIFICAR A FUNÇÃO DESEMPENHADA PELO AUTOR A PARTIR DE 31.12.97, BEM COMO PROCEDER À BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO ANOTADO EM CTPS COM DATA DE 15.05.98, PENA DE MULTA DIÁRIA EQUIVALENTE A 1/13 DO SALÁRIO MÍNIMO, LIMITADA A 30/30, EXPEDINDO A SECRETARIA AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO À DRT E INSS. REJEITADOS OS DEMAIS PEDIDOS POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, EM R\$-40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA A CAUSA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES TENDO EM VISTA A ANTECIPAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscreevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho na Presidência

da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA Nº 335/98

O(A) Doutor(a) MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa TRANSJUTA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do PROCESSO Nº 7ª JCJ-476/98 onde figura como exequente MARCIA CRISTINA DO NASCIMENTO, para tomar ciência de que no dia 25/09/98 foi lavrada a penhora nos autos do processo supramencionado de:

- UMA VAGA DE GARAGEM, LOCALIZADA NO ESTACIONAMENTO LOCALIZADO NA RUA PADRE PRUDÊNCIO Nº 176/196, ENTRE SENADOR MANOEL BARATA E RUA Ó DE ALMEIDA, FUNDOS PROJETADOS PARA A TRAV. FRUTUOSO GUIMARÃES, REPRESENTANDO 1/68 DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO UNIFICADO, QUE POSSUI 30m DE FRENTE, POR 45m DE FUNDOS, BEM ESTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BELÉM NO LIVRO 2-S, MATRÍCULA 5776, AVALIADA EM R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dia do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 336/98**COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS**

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 23/novembro às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1195/95 entre partes: EMANUEL MORAES CAVALCANTE E CIAPIESC S/A, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM IMÓVEL - PARQUE INDUSTRIAL DA EXECUTADA, TERRENO SITUADO À MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA ARTHUR BERNARDES, KM 14 (BELÉM/ICOARACI), MUNICÍPIO E COMARCA DE BELÉM, MEDINDO 100,00m X 300,00m E CONFRONTANDO AO NORTE COM A PARTE (METADE) VENDIDA À PRIMAR S/A (LIVRO 2 FLS. 110X110) AO SUL COM QUEM DE DIREITO, A LESTE COM A ROD. ARTHUR BERNARDES E A OESTE COM A FAIXA DE MARINHA COM 100,00m X 33,00m E AS RESPECTIVAS BENFEITORIAS. REGISTRADO SOB MATRÍCULA Nº 2988 LIVRO Nº 2-I, REGISTRO ANTERIOR LIVRO 3-X, FLS. 115 Nº 18.939, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 337/98**COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS**

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 24/novembro às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1315/95 entre partes: PEDRO AMILTON PEREIRA DE SOUSA E MÁQUINAS TAKA IND. COM. ENGENHARIA LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM IMÓVEL: FRAÇÃO IDEAL DE 3,1250/1.000 AVOS DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO ONDE SE ENCONTRA CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO "MAISON BLANCHE", SITO A TIRADENTES Nº 366, PERÍMETRO COMPREENDIDO ENTRE AS TRAVESSAS BENJAMIN CONSTANT E RUI BARBOSA, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A RUA BOAVENTURA DA SILVA, FRAÇÃO ESSA CORRESPONDENTE AO APARTAMENTO Nº 802, LOCALIZADO NO 8º PAVIMENTO TIPO DO REFERIDO EDIFÍCIO, TENDO, DITA UNIDADE 107,00M2 DE ÁREA PRIVATIVA E 100,25M2 DE ÁREA COMUM, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 207,25M2, COM DIREITO A UMA VAGA DE GARAGEM, TUDO CONFORME REGISTRO Nº R-01.M.233, DO LIVRO 2-EO DO REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO. O REFERIDO BEM ESTÁ PENHORADO NOS AUTOS DO PROC. Nº 78/96 DA 13ª JCJ DE BELÉM, DESDE 25/07/97, ONDE LHE FOI ATRIBUÍDO COMO VALOR A QUANTIA DE R\$45.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), VALOR QUE MANTENHO.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 338/98**COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS**

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 23/novembro às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 881/94 entre partes: JURANDIR DOS SANTOS DE FARIAS E WARISS ELETROTÉCNICA LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 231-6213 E AS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS. VALOR ATRIBUÍDO: R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);

- UMA FURADEIRA INUDSTRIL DE BANCADA, MARCA NEWTON, TIPO FB-2, Nº DE SÉRIE 479/66 DE 22/380 VOLTS. COM MOTOR MARCA WEG, DE 1,5 CV, COR VERDE, NO ESTADO. AVALIADO EM: R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS);

- UM MICROCOMPUTADOR, MARCA GOLDSTAR, MODELO 1465DLS, SÉRIE Nº 259UG606636A, FABRICADO EM JUNHO DE 1996, FABRICADO NA CORÉIA, COM VÍDEO DE 12", TECLADO MARCA MITSUMI, FEITO NA MALÁSIA E PC MARCA TRONI, MODELO 20X MAX. BEM ESTE AVALIADO EM R\$1.500,00;

- UM MICROCOMPUTADOR, MARCA ECOVISION, MODELO PV-564D, FABRICADO NA CHINA, EM SETEMBRO 1996, COM VÍDEO COLORIDO DE 14", TECLADO MARCA VOSHI, Nº 5140, COM PC (DECLARADO QUE EXISTE, ESTANDO NA OFICINA PARA REPARO) E IMPRESSORA MARCA HP DESKJET 693C, JATO DE TINTA, CONJUNTO ESTE AVALIADO EM: R\$1.500,00 HUM MIL E QUINHENTOS REAIS);

- UM MICROCOMPUTADOR MARCA UPDATING, COM VÍDEO DE 14", TECLADO VOSHI E PC MARCA COMPWORD, AVALIADOS EM R\$1.300,00. TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$7.300,00 (SETE MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 339/98**COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS**

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 24/novembro às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 1628/95 entre partes: FELICIANO OLIVEIRA DA SILVA E NAVEGAÇÃO ANTÔNIO RAMOS, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM NAVIO DENOMINADO SANTOS DUMONT, LOCALIZADO- ATRACADO NO PORTO DA SOTAVE EM ICOARACI - OUTEIRO, FEITO EM CASCO DE FERRO, TIPO CARGUEIRO, COM CERCA DE 100m DE COMPRIMENTO POR 17m DE LARGURA, FLUTUANDO, EM ESTADO DE ABANDONO - PICHADO. BEM ESTE AVALIADO EM R\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 340/98**COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS**

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 25/novembro às 14:00, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 2681/92 entre partes: FERNANDO DE MAGALHÃES CARDOSO E JAPE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM IMÓVEL SITUADO NA RUA OSVALDO DE CALDAS BRITO Nº 98, BAIRRO

DO JURUNAS, NESTA CAPITAL, CONSTITUÍDO DE UM TERRENO DE CERCA DE 6,0m DE FRENTE POR 28,00m DE FUNDOS E DE UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA INACABADA, SERVINDO DE MORADIA PARA A ESPOSA DO PROPRIETÁRIO DA EXECUTADA, TENDO DOIS QUARTOS, 02 BANHEIROS, SENDO QUE UM QUARTO É SUITE, AMBOS NO ANDAR SUPERIOR E NO TÊRREO TEM UMA COZINHA, 1 BANHEIRO E UMA SALA DE ESTAR. BEM ESTE AVALIADO EM R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 341/98**COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS**

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Presidente da MM. SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 25/novembro às 14:20, horas na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do PROCESSO Nº 795/97 entre partes: EDINALDO BIA VIANA E CLUBE DO RENO, exequente e executada, respectivamente, bem(ns) bem(ns) estes a seguir descrito(s):

- UM IMÓVEL EDIFICADO EM TERRENO DE MARINHA, COM PRÉDIO ASSOBRADADO, SEM NÚMERO, SITUADO NO BECO DA SÉ, TERRENO ESSE NOS FUNDOS DO PRÉDIO QUE TEM FRENTE PARA A RUA SIQUEIRA MENDES, Nº 2, MEDINDO PELO LADO ORIENTAL 09,40 METROS, PELO LADO OCIDENTAL 09,70 METROS, PELO SETENTRIONAL 23,98 METROS E PELO MERIDIONAL 23,49 METROS, CONFINANDO COM O PRÉDIO QUE TEM FRENTE NO BECO DA SÉ, À ESQUERDA COM A BAÍA DO GUAJARÁ, À DIREITA COM O DITO PRÉDIO Nº 2, QUE TEM A FRENTE PARA A RUA SIQUEIRA MENDES, DE HERDEIROS DE JOSÉ BASÍLIO DA CUNHA E PELOS FUNDOS COM O PRÉDIO DE MANOEL DA CUNHA CHAVES, LIVRO 3-G FLS. 114 - CRI - 1º OFÍCIO.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E SETE dias do mês de OUTUBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Eu, _____ (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)**

O Doutor rancisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada WAPI MODAS LTDA, SAPATOS & CIA e DOCA CALÇADOS LTDA, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ªJCJ-1172/98, em que ORLANDO BOAVENTURA DE PAULA MORAES é reclamante, para tomar ciência de que:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE ESTA MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À RUA D. PEDRO I, 750, PRAÇA BRASIL, NESTA CIDADE, NO DIA 30/11/98, ÀS 15:45 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR ORLANDO BOAVENTURA DE PAULA MORAES.

NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHO CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 22 de outubro de 1998,

cu_____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu_____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:
Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho
Presidente da Sexta JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho, Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificado R. MONTEIRO, com endereço em local incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 6'JCJ-1432/98, em que BENEDITO FERREIRA DA SILVA é reclamante, para tomar ciência de que: O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE ESTA MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À RUA D. PEDRO I, 750, PRAÇA BRASIL, NESTA CIDADE, NO DIA 30/11/98, ÀS 15:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR ORLANDO BOAVENTURA DE PAULA MORAES. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC). O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHO CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 22 de outubro de 1998, eu_____ (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu_____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. ****

O JUIZ:
Francisco Pedro Jucá
Juiz do Trabalho
Presidente da Sexta JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 23/11/98, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6'JCJ-1193/93, em que é exequente EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. e é executado RAIMUNDO DOS MARTÍRIOS SILVA, constante do seguinte:

IMÓVEL - ÁREA DE TERRENO DESIGNADA POR LOTE Nº 01, SITUADO À MARGEM DIREITA DA ROD. BR.316, ANTIGA BELÉM/BRAGANÇA, À ALTURA DO Km.06, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 20m DE FRENTE POR 400m DE FUNDOS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, EDIFICADO COM UM GALPÃO EM ALVENARIA, CONFORME MATRÍCULA 376, FOLHA 376, LIVRO Nº 2-BQ DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO. VALOR ATRIBUÍDO R\$15.000,00 (CENTO E CINQUENTA Q MIL REAIS)

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 21 de outubro de 1998. Eu_____ (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu_____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz:
FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da Sexta JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 24/11/98, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6'JCJ-1249/97, em que é exequente ANTÔNIO BARATA DA SILVA E OUTROS e é executado ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, constante do seguinte:

a) Um terreno localizado à passagem S. Francisco, s/nº, à Rua dos Comerciantes, Vila do Coqueiro, Ananindeua/PA, medindo 22m de frente, por igual medida nos fundos, e 64m de extensão em ambas as laterais, perfazendo uma área de 1.408m2, limitando-

se pela frente com a sitada passagem, pelo lado direito com terras da Encol, pelo esquerdo e fundos com quem de direito, com registro no Cart. de Reg. de Imóveis do 2º Ofício-Belém/PA: R. 01.M.123.FLS. 123 DE 01/04/80.

b) Um terreno localizado à estrada do Coqueiro, s/nº, Ananindeua/PA, medindo 34,50m de frente e fundos 50,40m, pela lateral direito 48,30m, pela lateral esquerda, tendo a linha travessão 37,50m de largura, confinando de um lado com a Trav. Santa Maria, e de outro lado, com terreno da encol, perfazendo uma área de 1.702,57m2, com registro no Cart. de Reg. de Imóveis do 2º Ofício-Belém/PA: R.01.M.º. FLS. 12, DE 14/03/80;

c) Um terreno localizado à Pass. São Francisco s/nº, Vila do Coqueiro, Ananindeua/PA, medindo 25m de largura, na frente, 44m de largura nos fundos, 139,70m de comprimento pelo lado direito, tendo pelo lado esquerdo, três elementos: O primeiro, medindo 79,20m, o segundo medindo 19m e o terceiro medindo 60,50m, perfazendo uma área de 4.642m2, com registro no Cart. de Reg. de Imóveis - 2º Ofício-Belém/PA: R.01.M.129.FLS. 129 de 30/10/79;

d) Dois terrenos, sendo: I - Um, localizado na Pass. S. Francisco, também conhecida por Pass. Codorna, s/nº, no lugar denominado Coqueiro, Ananindeua/PA, medindo 50m de frente, por 135m de extensão em ambas as laterais; II- Outro, localizado, contiguamente ao anteriormente descrito, com frente para a referida passagem, 79, medindo 22m de frente por 135m de extensão em ambas as laterais, perfazendo, os dois imóveis, unificado, uma área de 9.720m2, com registro no Cart. de Reg. de Imóveis 2º Ofício de Belém/PA: R. 01. M. 107. FLS. 107, de 09/07/79;

e) Dois terrenos, sendo: I- Um, localizado à estrada do Coqueiro, no lugar denominado Tapanã, Ananindeua/PA, medindo 14m de largura, na frente por 285m de fundos, limitando-se, pela frente, com a sitada Rod. do Coqueiro; pela direita com Denize Carvalho; pela esquerda, com Júlia Fernandes e, pelos fundos com quem de direito; II- Outro, localizado à margem esquerda da Rod. do Coqueiro, Ananindeua/PA, medindo 19m de frente, por 280m de fundos, limitando-se, pela frente, com a sitada Rodovi; pela direita, com Manoel Oliveira e pelos fundos com quem de direito, perfazendo, ambos, uma área de 9.310m2, com registro no Cart. de Reg. de Imóveis 2º Ofício de Belém/PA: R. 02. M. 73. FLS. 73, DE 14/03/84;

f) Um terreno, s/nº, situado na estrada do Coqueiro, Ananindeua/PA, medindo 70m de frente, ao correr da estrada, e 280m de extensão, em ambas as laterais, confinando, à direita, com terreno de Damizila de Tal, pela lateral esquerda, com terreno s/nº e, pelos fundos com a Trav. N. Sra. de Nazare, perfazendo uma área de 19.600m2, com registro no Cart. de Reg. de Imóveis do 2º Ofício-Belém/PA: R. 01. M. 361. FLS. 361 DE 18/10/78.

As edificações existentes ocupam uma área de 2.870m2, com rede de energia elétrica, rede de abastecimentos de água, caso do grupo gerador, arruamento, pátios, etc... Todo o complexo, denominado central de apoio, está avaliado em R\$1.375.600,00 (um milhão trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais), tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas, acrescidos até final. Feita, assim, a penhora, para constar o lavreiro presente que assino.

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 21 de outubro de 1998. Eu_____ (Vicente Reis), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu_____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz:
FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Juiz do Trabalho
Presidente da Sexta JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 23/11/98, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6'JCJ-2401/92, em que é exequente nelson rubens ruffe borges e é executado EXAME EDUCAÇÃO SOCIEDADE CIVIL LTDA., constante do seguinte:

- 1) Um aparelho de Ar condicionado, marca CONSUL AIR MASTER de 15000 BTU's, no estado. Valor atribuído R\$400,00 (quatrocentos reais)
- 2) Um aparelho de Ar condicionado, marca CONSUL de 21000 BTU's, no estado. Valor atribuído R\$300,00 (trezentos reais)
- 3) Um aparelho de Ar condicionado, marca ADMIRAL ROYAL de 12000 BTU's, no estado. Valor atribuído. R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
- 4) Um aparelho de Ar condicionado, marca SPRINGER ADMIRAL, s/BTU's, no estado. Avaliado em: R\$150,00 (cento e cinquenta reais).
- 5) Um aparelho de Ar condicionado, marca WHITE WASTINGHOUSE de 7.500 BTU's, no estado. Avaliado em: R\$100,00 (cem reais)
- 6) Dois Ar condicionados, marca SPRINGER MUNDIAL de 18000 BTU's, no estado. Valor atribuído R\$1.000,00 (um mil reais).
- 7) Um aparelho de Ar condicionado, s/nº e s/BTU's, no estado. Valor atribuído R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
- 8) Um aparelho de Ar condicionado, marca CONSUL AIR MASTER de 12000 BTU's, no estado. Valor atribuído R\$150,00
- 9) Um aparelho de Ar condicionado, marca CONSUL de 15000 BTU's, no estado. Valor atribuído R\$200,00 (duzentos Reais)
- 10) Duas (02) mesas para escritório, confeccionadas em madeira com quatro gavetas, no estado. Valor atribuído R\$100,00 (cem reais).
- 11) Um fax, marca EMIERSON, Emerfax, automatic paper cutter, no estado, Valor atribuído R\$150,00 (cento e cinquenta reais)
- 12) Quatro (04) cadeiras para escritório, confeccionadas em vime e ferro, no estado. Valor atribuído R\$80,00 (oitenta reais)
- 13) Duas (02) cadeiras tipo presidenciais, com rodas, confeccionadas em vime e ferro, no estado. Valor atribuído R\$100,00 (cem reais)
- 14) Cento e noventa (190) cadeiras escolares, confeccionadas em fôrmica e ferro, no

estado. Valor atribuído R\$15,00 cada. Valor total R\$2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais)

15) Cinco (05) quadros, cor branca, confeccionados em fôrmica e alumínio, no estado. Valor atribuído R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)

16) Um retroprojektor, marca VISOGRAF-VGS-2.300, no estado. Valor atribuído R\$300,00 (trezentos reais)

17) Oito (08) ventiladores de teto, s/marca e no estado. Valor atribuído R\$30,00 cada, Total R\$240,00 (duzentos e quarenta reais)

18) Uma máquina XEROX 1035AM, no estado. Valor atribuído R\$500,00 (quinhentos reais)

19) Um bebedouro, marca BELLIERE, alumínio, no estado. Valor atribuído R\$100,00 (cem reais)

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(n) RAIMUNDO NONATO VIANA DE CASTRO, Av. Gov. José Malcher, 1649, apto. 702 - Nazaré..

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 21 de outubro de 1998. Eu_____ (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu_____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz:
FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da Sexta JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 23/11/98, às 14:30 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6'JCJ-812/95, em que é exequente DIRCEU DA SILVA SANTOS e é executado JUAREZ MATHIAS DE CASTRO, constante do seguinte:

01) Sessenta dúzias de sepo para vassouras de piaçava. Valor atribuído R\$5,00 a dúzia. Valor total R\$300,00 (trezentos reais)

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) JUAREZ MATHIAS DE CASTRO, Trav. Pirajá, 622 - Marco. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 21 de outubro de 1998. Eu_____ (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu_____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz:
FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da Sexta JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 24/11/98, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6'JCJ-1422/97, em que é exequente SÍLVIA MARA ASSUNÇÃO E SILVA e é executado EDVALDO RODRIGUES MEIRELES, constante do seguinte:

01) Um terminal telefônico nº 266.2615, TPA 1424.483-2, com débito de consumo deste mês. Linha ativa. Avalio em: R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais)

Em tempo: Valor do débito da conta com vencimento em: 10/04/98, R\$19,94 (dezenove reais e noventa equatro centavos)

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 21 de outubro de 1998. Eu_____ (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu_____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz:
FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da Sexta JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 24/11/98, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 6'JCJ-1830/96, em que é exequente JOSÉ MARCHELO SOARES PEREIRA e é executado COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BENEVIDES, constante do seguinte:

1) Um compressor, marca SCHIZ, MSV 205/250-5hp-2 estágios, SEM MOTOR, NO ESTADO. Valor atribuído: R\$400,00 (quatrocentos reais)

2) Uma balança, marca MATIZA, modelo MB-2/C, nº 075, série 04/94, no estado. Valor atribuído: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

3) Um motor, marca WEG, 40CV, no estado. Valor atribuído R\$300,00 (trezentos reais)

4) Uma máquina de costurar saco, marca MATIZA, sem motor, no estado. Valor atribuído R\$800,00 (oitocentos reais).
Referido(s) bem(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) FRANCISCO DA LUZ FARIAS ROD. AUGUSTO MEIRA FILHO, Km12 - SANTA BARBARA. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 21 de outubro de 1998. Eu _____ (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:
FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da Sexta JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 26/11/98, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo: 61JCJ-1742/96, em que é exequente VICENTE FERREIRA e é executado JFG DO VALE (RESTAURANTE FUNDO DE QUINTAL), constante do seguinte:

01 (um) terreno, parte destacada de maior porção, com edificação, sob o nº 582, sito à Travessa do Cruzeiro, Icoaraci, no perímetro compreendido entre a Rua 15 de Agosto e a Rua Padre Júlio Maria, de onde dista 79,00m, com fundos projetado para a Travessa Pimenta Bueno, apresentando as seguintes características: forma irregular, dimensões frente-20,30m, lateral direita com 106,90 e 52,00m, lateral esquerda com 158,90m e linha de fundos ou travessão com 17,00m, totalizando a área de 3.139,87 m2, confinando à direita com o imóvel s/n e à esquerda com o imóvel s/n, e aos fundos com quem de direito, registrado no cartório de registro de imóveis 2º ofício de Belém, Livro 2.6v; folha 55, matrícula 55. Valor atribuído: R\$-232.800,00 (Duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais).

Referido(s) bem(s) encontra(m)-se Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 21 de outubro de 1998. Eu _____ (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz:
FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da Sexta JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O Doutor FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa NAVEGAÇÃO PAULO PEREIRA LTDA., com endereço em local incerto e não sabido, embargante nos autos dos Processos 61JCJ-1064/98, 1065/98, 1066/98, 1067/98 e 1068/98, em que GLAUDIONOR MENDES SANTOS, LUIZ CARLOS MARTINS REIS, RAIMUNDO BERNARDO DOS SANTOS, MARCO DELI ALBUQUERQUE DOS SANTOS, MARCINO FERNANDES E GUILHERME JOSÉ NASCIMENTO são embargados, respectivamente, para ciência do seguinte: DESPACHO - "CONSIDERO A EMBARGANTE REGULARMENTE NOTIFICADA, NOS TERMOS DO ART. 39, II, DO CPC. INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 19 de outubro de 1998. Eu _____ (Vicente Reis), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O Juiz:
FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Presidente da Sexta JCJ de Belém.

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 27.10.98 RELAÇÃO 42/98 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2908/98. EMBARGANTE: EDILSON CORREA E SILVA. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. EMENTA: RECURSO. CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal (art. 537 do CPC c/c com o art. 769 da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE INTIMPESTIVOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3572/98. EMBARGANTE: ANTÔNIO DE JESUS SILVA BATISTA. Dr. Benilda de Freitas Fagundes Rodrigues. EMBARGADO: TRANSGARRANCHO - RAIMUNDO FERREIRA PAIVA - ME. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se embargos declaratórios quanto inexistir a contradição

apontada no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO NO ARESTO EMBARGADO, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3118/98. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. EMBARGADOS: CAPAF E TEREZA DO MIENINO JESUS MONTEIRO CASTANHEIRA E OUTRAS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA - Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistir a ser sanada no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR INEXISTIR OMISSÃO NO ARESTO EMBARGADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3200/98. EMBARGANTE: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS. Dr. Karen Pontes Richardson. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA - Acolhem-se embargos declaratórios quando existe omissão a ser sanada no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOELHER PARA, DANDO EFEITO MODIFICATIVO AO ARESTO EMBARGADO, ARBITRAR O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM R\$60,00 (SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE A QUANTIA DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3542/98. EMBARGANTE: EDV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.-ME. Dr. Deusdedith Freire Brasil. EMBARGADO: ANDRÉ LUIZ SOUZA DOS REIS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA - Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistem omissão e contradição a serem sanadas no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR INEXISTIREM NO V. ACÓRDÃO OMISSÃO E CONTRADIÇÃO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3917/98. EMBARGANTE: BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Marcelo dos Santos Souza. EMBARGADO: VALDIR MONTEIRO COSTA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA - Acolhem-se embargos declaratórios quando existe omissão a ser sanada no aresto embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOELHER EM PARTE PARA, DANDO EFEITO MODIFICATIVO AO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, ARBITRAR O VALOR DAS CUSTAS COMO FIXADAS NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, MANTIDO O ARESTO EMBARGADO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 2771/98. EMBARGANTES: ANTÔNIO JÚLIO DE LIMA RAPOSO E OUTROS. Dr. Antonino Maia da Silva. EMBARGADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, se inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3825/98. EMBARGANTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPIENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior. EMBARGADO: TAIQUARA SERRÃO DE MELO CARMO. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: Embargos de Declaração. Prazo. O prazo para interposição de embargos de declaração, quando o embargante foi intimado através de publicação pela imprensa, começa a fluir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE INTIMPESTIVOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AREg/AI 3620/98. AGRAVANTE: FRANCISCO ANTÔNIO ALMEIDA. Dr. Lizete Carvalho Renteiro. AGRAVADA: MARIA DA CONCEIÇÃO MELO DE SOUZA. PROLATOR: Juiz Manuel Vieira. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO TURMÁRIA. NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de agravo regimental oposto contra decisão turmária, haja vista não incorrer em qualquer das hipóteses previstas no artigo 269 do Regimento Interno deste E. Tribunal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA

QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3824/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Albanira Macêdo Castro Dolzanis. RECORRIDO: MANOEL LOBO DE ANDRADIA. Dr. Ana Clara Muller Hoff. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula a contratação após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A REVELIA PARA RECONHECER A NULIDADE DA CONTRATAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENÇÃO AS PARCELAS DEFERIDAS NO PRIMEIRO GRAU, DETERMINANDO AINDA A REMESSA DE CÓPIAS DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3859/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDA: SEBASTIANA MACHADO DOS SANTOS. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS IN ITINERE. O tempo gasto pelo empregado para se deslocar de sua residência até o local de trabalho, quando inexistente transporte regular e público, deve ser considerado parte da jornada normal, devendo ter remuneração equivalente a hora extra, quando ultrapassar a jornada normal diária de oito horas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4111/98. RECORRENTE: RAIMUNDA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDOS: J. B. LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. JOÃO BOSCO MOISÉS, JOÃO MONTEIRO VIDAL, MANOEL MARIA ARAGÃO DE BRITO. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ARRECADADOR DE APOSTAS DO "JOGO-DO-BICHO". Se o jogo de azar é, hoje, atividade tolerada pelo Poder Público, não há que se falar de impossibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício por ilicitude do objeto. A própria realidade, matéria-prima por excelência de que se vale esta Justiça Especializada para reconhecer o vínculo empregatício, se sobrepõe à vontade do legislador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A ILICITUDE DO OBJETO COMO MOTIVO PARA NÃO SE RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO E DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA QUE APRECIE A MATÉRIA, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 3795/98. RECORRENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Dr. Marisa Rocha Lobato. RECORRIDO: FERNANDO SANTOS CORREA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 7º, XXIX, "b" - "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128, da Seção de Dissídios Individuais do C. TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOELHER PARCIALMENTE A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 269 DO CPC, EXCETO EM RELAÇÃO AOS DEPÓSITOS DE FGTS DEFERIDOS PELO PRIMEIRO GRAU, DESDE A ADMISSÃO, EM 01/06/87, ATÉ O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO, EM 24/01/94, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4237/98. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AGRAVADOS: ALÁDIO COSTA FERREIRA, JOSÉ ALBERTO BAPTISTA SANTOS, MARIA CONSUELO PESSOA DOS SANTOS, VERA LÚCIA LIMA DOS SANTOS, JOAQUIM MOREIRA ROCHA E OUTROS. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO SUBSCRITO POR PROFISSIONAL SEM PODERES - Não se conhece de agravo de petição intempestivo, bem como subscrito por procurador autárquico cujos poderes não se encontram arquivados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO PORQUE INTIMPESTIVO E SUBSCRITO POR PROCURADOR AUTÁRQUICO CUJOS PODERES NÃO ESTÃO ARQUIVADOS POR FALTA DE COMUNICAÇÃO DO ÓRGÃO A ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA.



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.830

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0625

2

Belém, quinta-feira,
29 de outubro de 1998

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4364/98. AGRAVANTE: MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. AGRAVADO: JOAB EVANGELISTA PINHEIRO ATAÍDE. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito.

EMENTA: EXCESSO DE PENHORA - Não se pode aferir se houve excesso de penhora, pois não foram juntadas as notas fiscais com os preços dos bens penhorados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 2385/98. RECLAMANTE: ÁUREA MARIA BARBOSA VILAR. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA - Não há que se falar em nulidade da contratação, se a reclamante foi contratada antes da vigência da atual Constituição da República, quando não havia a exigência de concurso público para provimento de empregos, assim conceituados aqueles decorrentes de vínculo empregatício e sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE NULIDADE CONTRATUAL, AMBAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE FÉRIAS DEFERIDAS, MANTENDO APENAS OS RESPECTIVOS ADICIONAIS DE 1/3, NOS TERMOS EM QUE FORAM CONCEDIDOS PELA MM. JUNTA DE ORIGEM, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMADO, NA QUANTIA DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2310/98. RECORRENTE: M'ARABÁ REFRIGERANTES S.A. Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes. RECORRIDO: JOSÉ AFONSO NERES. Dr. Antônio Quaresma de Souza Filho. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EPI's - Não basta o fornecimento de equipamento de proteção, mas é necessário que o mesmo neutralize, de fato, as condições insalubres que prejudicam a saúde do trabalhador, conforme dispõe a jurisprudência trabalhista dominante, sintetizada no Enunciado nº 289, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO; ACOPIAR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DETERMINAR A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 01 DESTES E. TRIBUNAL, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4375/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ BATISTA ALVES DO NASCIMENTO. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. EXIGIBILIDADE - Estando provado nos autos a utilização de condução fornecida pela reclamada, e que o local não era servido por transporte público regular, procedem as horas in itinere pelo período gasto nesse deslocamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO À APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 01 DESTES E. TRIBUNAL, RELATIVO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3949/98. RECORRENTE: GEDILSON JACQUES PAIVA. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDOS: ORGANIZAÇÃO COMERCIAL CLOALDOCIR LTDA (BOITE KALAMAZOO) E ARTUR MORAES DA CRUZ. Dr. Miguel Gustavo Carvalho Brasil Cunha. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO - Estando caracterizado que o trabalhador prestou a reclamada um serviço necessário à consecução da atividade-fim do empreendimento, mediante salário, durante mais de seis anos, está perfeitamente comprovada a existência de relação de emprego entre os litigantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA JULGUE O MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA; PREJUDICADO O EXAME DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 2394/98. AGRAVANTE: PARASIN PARA SINALIZAÇÃO LTDA - ME. Dr. José da Rocha Moreira. AGRAVADO: JOSÉ MÁRIO MONTEIRO REIS. Dr. Maria José Peixoto. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA - Desconstituiu-se a penhora que recaía sobre o imóvel cuja propriedade do executado não ficou provada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA OPOSIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO E DELE TAMBÉM CONHECER; SEM DIVERGÊNCIA, DEIXAR DE APRECIAR O ADITAMENTO DE FLs. 39 POR INTEMPESTIVIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO À OPOSIÇÃO E DAR PROVIMENTO AO AGRAVO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, DETERMINAR A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA EFETUADA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DO PROCESSO Nº 909/92, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 27 de outubro de 1998.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO

Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

De 3.11.98, terça-feira, com início a partir das 9 horas.

PROCESSO TRT RO 3875/98. RECORRENTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RECORRIDOS: RONALDO FERREIRA ARAÚJO. Dr. Sebastião Santos Silva Filho. TC SILVA COMÉRCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS - ME. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 4038/98. RECORRENTE: LUIZ FERNANDO MAGALHÃES DO VALLE. Dr. Antônio Cláudio Vasconcelos Darwich. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Dr. Nayara de Miranda Novaes. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT AP 4016/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. AGRAVADO: LUIZ JOSÉ DE HOLANDA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT AP 3106/98. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Mário César Lima Aguiar. AGRAVADOS: DELZUITA MELO DE SOUZA, MARIA BARROS MONTELES, JOSÉ OSTER TEIXEIRA, CLERE SOUZA RODRIGUES GOMES, MARINO ADELINO HOPPE E OUTROS. Dr. Djalma de Lima. RELATOR: Juiz Mário Martins Júnior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Itaituba.

PROCESSO TRT AI 4479/98. AGRAVANTE: ALQUIRINO BANNACH. Dr. José Ferreira Lúcio. AGRAVADO: ARNOLDO RODRIGUES DE SOUSA. Dr. Adair Rodrigues Chaveiro. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de

Conceição do Araguaia.

PROCESSO TRT AP 2983/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: ANTÔNIO CLÁUDIO FERNANDES DA FONSECA, ANTÔNIO JOSÉ FRAGOSO PIRES, MARIA LIDIA CANTE LOPES, MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO, PAULO FERNANDO DA SILVA MONTEIRO E OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 3983/98. RECORRENTE: HOSANA MARIA CORREA DE SOUZA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE COBRANÇAS LTDA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 3876/98. RECORRENTE: MANOEL DA SILVA NETO. Dr. Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RECORRIDA: FAZENDA MITAKORE AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA. Dr. Rosalba Fidéles Maranhão. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

PROCESSO TRT RO 4171/98. RECORRENTE: EDVALDO SANTOS PEREIRA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 4263/98. RECORRENTE: LUIZ BARBOSA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDA: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

PROCESSO TRT RO 3552/98. RECORRENTES: ANTÔNIO BOTELHO SOARES, IRENE TOMÉ DA SILVA, ODYR RIBEIRO DOS SANTOS, OSMAR FERREIRA, RISALVO LOPES DE OLIVEIRA E THEREZINHA SANTOS RIBEIRO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Humberto Sales Batista. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 2132/98. RECORRENTE: NOVOGÁS COMPANHIA NORDESTINA DE GÁS, SUCESSORA DE TROPIGÁS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: ANTÔNIO JORGE DA SILVA TRINDADE. Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 3890/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto. RECORRIDA: VÂNIA LÚCIA FREITAS DE SOUZA. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

PROCESSO TRT RO 4132/98. RECORRENTE: BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: ERNANDES GOMES DA SILVA. Dr. Maria do Perpétuo Socorro Leão. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

PROCESSO TRT AP 4332/98. AGRAVANTE: DAMIÃO ALMEIDA DO NASCIMENTO. Dr. Niltes Neves Ribeiro. AGRAVADA: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT AP 2659/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello. AGRAVADO: JOÃO GONÇALVES DA COSTA. RELATORA: Juíza Maria Luíza de Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT RO 4403/98. RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: JOSÉ MARIA GUEDES NOGUEIRA. Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 4528/98. RECORRENTE: POUSADA ELE E ELA LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: DIÓGENES AZEVEDO CUNHA. Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Mário Martins Júnior.

PROCESSO TRT RO 4489/98. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDO: GILMAR NAZARENO TEIXEIRA LEITE. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 1817/98. RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: OLAVO CARDOSO DA SILVA. Dr. Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 4443/98. RECORRENTE: ARNÓBIO TAVARES DA COSTA. Dr. Anna Faride Hage Karam Giordano. RECORRIDO: SUPERMERCADOS ALMIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

PROCESSO TRT RO 4480/98. RECORRENTE: ERNANI GALESSO. Dr. Pedro Cruz Neto. RECORRIDO: ESPÓLIO DE FRANCISCO JOSÉ DA SILVA RABELO, REPRESENTADO PELA SRª TELMA MARIA PEREIRA RABELO. Dr. Antônio Neves Ferreira. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

PROCESSO TRT RO 4422/98. RECORRENTE: PAULO DE TARSO RAMOS COELHO. Dr. Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. RECORRIDO: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP. Dr. Gerson Antônio Fernandes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mário Martins Júnior. ORIGEM: JCJ de Altamira.

RELAÇÃO 70/98 - 3ª TURMA SESSÕES: 9 E 26-10-98

SESSÃO DO DIA 9-10-98

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3207/98. RECORRENTE: ROSILEIA DOS SANTOS. Doutor André Bendelack Santos e outros. e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. Doutor Carlos Balbino Torres Potiguar e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DESCABIMENTO - A contratação de empresa de engenharia para fazer obra em suas instalações é inteiramente válida. A hipótese em discussão não é de terceirização de atividades da empresa trata-se de negócio jurídico válido e, ao que se apurou na instrução, não teve a intenção de fraudar os credores trabalhistas, pois a própria sentença reconheceu que o efetivo empregador é idôneo economicamente. GARANTIA DE EMPREGO - EMPREGADA GRÁVIDA - A garantia de emprego em razão da gravidez não se condiciona à prova de comunicação ao empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER O RECURSO DO SENAC, PARA EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO O RECURSO DO RECLAMANTE EM RELAÇÃO A ESTE RECLAMADO, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER O RECURSO DO RECLAMANTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA E DEFERIR A INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO DE GARANTIA DO EMPREGO, DO AFASTAMENTO DA RECLAMANTE ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO, EM 17 DE AGOSTO DE 1998, COM REFLEXOS DE FÉRIAS MAIS UM TERÇO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FGTS COM 40%; EM ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, PERMITIR A REALIZAÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DO ENUNCIADO N. 1 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. AS CUSTAS PASSAM A SER DEVIDAS APENAS PELO RECLAMADO REMANESCENTE. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3086/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutora Ivana Maria Fontelles Cruz e outros. RECORRIDOS: CUSTODIO COELHO DA SILVA. Doutor Seno Petri. E MELO BATISTA ENGENHARIA LTDA. Doutor José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - CULPA IN VIGILANDO - É também responsável pela condenação, por culpa in vigilando, a tomadora de serviços que contrata prestadora de serviços inidônea e não verifica o cumprimento das obrigações mais básicas do contrato de trabalho, previstas no contrato firmado entre ambas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, EM LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 2987/98. RECORRENTES: ANTONIO RUSSO CORREA E OUTROS. Doutor Francisco Genésio Bessa de Castro e outro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Sérgio Oliva Reis e outros. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAE. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: PARTICIPAÇÃO

NOS LUCROS - A participação nos lucros não integra os vencimentos para complementação de aposentadoria, mesmo com a cláusula de percepção da mesma remuneração garantida aos empregados na ativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER A PRELIMINAR DE COISA JULGADA E EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO O FEITO EM RELAÇÃO AOS RECLAMANTES ALITA BASTOS BRAGA DOS SANTOS, ANGÉLICA NORONHA FARIA E SOUZA, ANTONIO RUSSO CORRÊA, JOSÉ CARNEIRO CAVALCANTE, MARIA DA GRAÇA L. DA GAMA MALCHER E MARIA ELUNIA SOUZA DE GÓES, ARGUIDAS, DE OFÍCIO, PELO EXMª JUIZ RELATOR; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ VICENTE CIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. RESTA PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3293/98. RECORRENTES: MARIA DAS GRAÇAS PINA DE ARAÚJO. Doutora Paula Frassinetti Mattos e outros. VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO. Doutora Mary Machado Scalécio e outros. E BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES - O Banco do Estado do Pará responde como sucessor pelos empregados da Vivenda, na forma dos art. 10 e 448 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS JUÍZES Relator e Presidente, em dar provimento parcial ao recurso do reclamante e integral ao recurso da Vivenda para, reformando a sentença, acolher a Preliminar de Ilegitimidade de Parte, afastar a Vivenda da condenação, considerando-a parte ilegítima para o feito, dada a ocorrência de sucessão trabalhista; ainda por maioria, vencidos os Excelentíssimos Juizes Waldir da Costa e José Conrado, em rejeitar a prejudicial de prescrição quanto às parcelas decorrentes do primeiro enquadramento; sem divergência, em dar provimento em parte ao recurso da reclamante para, reformando a sentença, condenar o reclamado Banco do Estado do Pará ao pagamento das diferenças salariais de março a dezembro de 1993, como auxiliar de administração 7, com reflexos sobre férias, 13º salário, FGTS, anuênio e horas extras; ainda sem divergência, em negar provimento ao recurso do reclamado Banco do Estado do Pará S.A.; unânimemente, em determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais, na forma do Enunciado n. 1 da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Mantida a decisão em todos os seus demais termos, inclusive quanto às custas. Tudo na forma da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3320/98. RECORRENTE: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA. Doutora Sulamita de Souza Dias e outro. RECORRIDO: JORGE LUIS SANTOS POES. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Se a empresa nega em defesa a relação de trabalho e o trabalhador faz prova convincente, deve ser reconhecido o contrato de trabalho. Não merece acolhida a inovação recursal, que admite o trabalho, mas sob a forma eventual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA; AINDA NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA FACULTAR A EFETIVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO N. 1 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. MANTIDA A DECISÃO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3405/98. RECORRENTE: RAIMUNDO GIBSON D'OLIVEIRA E OUTROS. Doutor Ney Tapajós Ferreira Franco. RECORRIDO: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: TRABALHADOR PORTUÁRIO - INDENIZAÇÃO PELO CANCELAMENTO DO REGISTRO - A Lei n. 8.630/93 instituiu direito limitado ao tempo, pois o período de vigência do adicional é limitado até 31 de dezembro de 1997. Como o ajuizamento somente ocorreu em 1998, a providência requerida é inteiramente inócua, pois a habilitação seria perante o Banco do Brasil não poderá reabrir o prazo já encerrado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ REVISOR, EM LHE NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS; PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PELA AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3002/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor Paulo Cezar Henriques Pereira e outros. RECORRIDO: PENA BRANCA DO PARÁ S.A. Doutor Aluizio Augusto Martins Meira e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso. EMENTA: SINDICATO - AQUISIÇÃO DE PERSONALIDADE - A existência de uma entidade sindical não depende apenas do registro em cartório ou mesmo perante o Ministério do Trabalho. É quando inicia verdadeiramente suas atividades, negociando com os sindicatos de empregadores e empresas, que o sindicato sai do papel e ganha contornos de representante dos trabalhadores. Nessa conclusão não há nenhuma interferência do poder público na criação dos sindicatos, que é vedada pela Constituição Federal,

trata-se apenas de reconhecer que sindicato não constitui apenas uma entidade civil sem fins lucrativos, mas é aquele ator social que desempenha relevante papel na vida social brasileira, expresso nos demais incisos do art. 8º da mesma lei maior. CONVENÇÃO COLETIVA - EXIGIBILIDADE - A ausência da empresa da mesa de negociações, para negociar diretamente com o sindicato, não tem o condão de desobrigar-lhe da convenção coletiva que vier a ser firmada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER O RECURSO DO RECLAMANTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA DEFERIR AO RECLAMANTE, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS EMPREGADOS, OS PEDIDOS DE AUMENTO SALARIAL DESDE JUNHO DE 1997, EM 6,95%, COM ACRÉSCIMO DE AUMENTO REAL DE 1%; ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, COM SEUS REFLEXOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DO ENUNCIADO N. 1 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. AS CUSTAS PASSAM A SER DEVIDAS PELO RECLAMADO, MANTENDO-SE A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3054/98. RECORRENTE: BRASILINO DE ABREU RODRIGUES. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Joelson dos Santos Monteiro e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - Se a testemunha faz prova de jornada extraordinária em determinado período do contrato, cabe à empresa provar que a prestação foi suspensa, pois se presume que não houve alteração no estado de fato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER O RECURSO DO RECLAMANTE, PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE E DEFERIR A DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS, DEDUZIDOS OS PAGAMENTOS A ESTE TÍTULO, DESDE A ADMISSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1995, COM REFLEXOS SOBRE PARCELAS RESCISÓRIAS, 13º SALÁRIOS 95 E 96, FÉRIAS VENCIDAS + 1/3 95/96 E 96/97, FGTS COM 40% E REPOUSO REMUNERADO; EM ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DO ENUNCIADO N. 1 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. AS CUSTAS PASSAM A SER DEVIDAS PELO RECLAMADO, MANTENDO-SE A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3172/98. RECORRENTES: AFFONSO DOMINGOS DE BARROS E OUTROS. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor José Uiraci Rocha Silva e outros. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - A participação nos lucros não integra os vencimentos para complementação de aposentadoria, mesmo com a cláusula de percepção da mesma remuneração garantida aos empregados na ativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE COISA JULGADA E EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO O FEITO EM RELAÇÃO AOS RECLAMANTES ELIAS DE CARVALHO COSTA E JOSÉ DE SEIXAS LIMA, ARGUIDA, DE OFÍCIO, PELO EXMª JUIZ RELATOR; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ VICENTE CIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3211/98. RECORRENTES: ERICA MARIE SASAKI BRITO. Doutora Paula Frassinetti Mattos e outros. VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMOS - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Doutora Mary Machado Scalécio e outra. E BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso. EMENTA: I - SUCESSÃO DE EMPREGADORES - O Banco do Estado do Pará responde como sucessor pelos empregados da Vivenda, na forma dos art. 10 e 448 da CLT. II - PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Hipótese de promoções horizontais, dentro da mesma carreira, que deveriam ter sido efetuadas, segundo Resolução, a cada dois anos. A prescrição é parcial, uma vez que não se trata de ato único do empregador, mas sim de conduta omissiva, que acarretou dano de natureza continuada, nos termos do Enunciado n. 198 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O que prescreve totalmente são os efeitos financeiros que antecedem em mais de cinco anos à data do ajuizamento. As promoções inadimplidas a partir de então continuam a tornar-se exigíveis e, desde o início do prazo prescricional, devem ser reconhecidas ao obreiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE E INTEGRAL AO RECURSO DA VIVENDA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, AFASTAR A VIVENDA DA CONDENAÇÃO, CONSIDERANDO-A PARTE ILEGÍTIMA PARA O FEITO, DADA A

OCORRÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA; AINDA POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALMIR DA COSTA E JOSÉ CONRADO, EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUANTO ÀS PARCELAS DECORRENTES DO PRIMEIRO ENQUADRAMENTO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, CONDENAR O RECLAMADO BANCO DO ESTADO DO PARÁ AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS DE ABRIL À DEZEMBRO DE 1993, COMO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO 3, COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, FGTS, ANUÊNIO E HORAS EXTRAS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.; DE FORMA UNÂNIME, EM DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DO ENUNCIADO N.º 1 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. MANTIDA A DECISÃO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3023/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S.A. - RURAL - SUCESSORA DE MARABÁ AGROPASTORIL S.A. - INCORPORADA AO PATRIMÔNIO DO BANCO Bamerindus do Brasil S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. **Doutora Rosalba Fideles Maranhão e outros. RECORRIDO:** PEDRO CABRAL VIEIRA. **Doutor Diomedes Sousa Campos e outros. RELATOR:** Juiz Gabriel Velloso Filho. **EMENTA:** EMPREGADO RURAL - PRESCRIÇÃO - O empregado rural está sujeito apenas à prescrição total de seus créditos, dois anos após o término do contrato de trabalho, exceto quando o empregador efetua a comprovação de quitação de obrigações trabalhistas perante o Judiciário, na forma do art. 233 da Constituição Federal. **EMPREGADO RURAL - DESCONTOS** - Somente são admitidos descontos nos salários do empregado rural nos termos do art. 9º da Lei n. 5.889/73, que merece interpretação restritiva por se tratar de proteção tutelar. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ CONRADO, QUE CONSIDEROU LEGAIS OS DESCONTOS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, EM DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA DETERMINAR A REFORMA EM PARTE DA SENTENÇA, PARA DETERMINAR QUE SEJAM EFETUADOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NA FASE DE EXECUÇÃO, NA FORMA DO ENUNCIADO N.º 1 DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 2875/98. RECORRENTES: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. **Doutor Juracy Barata Jucá Neto. E JOSÉ ROBERTO SOUZA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDOS:** OS MESMOS. **RELATOR:** Juiz Gabriel Velloso Filho. **EMENTA:** BASE SALARIAL - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL E INCENTIVO FREQUÊNCIA - As parcelas de natureza salarial, pagas com habitualidade, integram a remuneração do empregado para todos os fins, inclusive cálculo da rescisão contratual, férias e décimo terceiro salário. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ CONRADO QUANTO AO PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO PARA HORAS DE TRANSPORTES, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, PERMITIR A REALIZAÇÃO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DO ENUNCIADO N.º 1 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. MANTIDA A SENTENÇA SEM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. REXOFF e RO 2324/98. RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN **Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDO:** ALMIR ALENCAR OLIVEIRA. **Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR:** Juiz Gabriel Velloso Filho. **EMENTA:** REGIME JURÍDICO ÚNICO - PRESCRIÇÃO BIENAL - Prescreve a ação do empregado público dois anos após o ingresso no regime jurídico único, quando ocorre a extinção do contrato de trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso voluntário e da remessa de ofício, porque observados seus pressupostos; por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Revisor e Walmir da Costa, em acolher a questão prejudicial de prescrição para extinguir o feito com julgamento do mérito, tudo na forma da fundamentação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 2410/98. AGRAVANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA. **Doutora Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros. AGRAVADO:** WALDIR DE MACEDO MASCARENHAS. **Doutora Erlene Gonçalves Lima. RELATOR:** Juiz Gabriel Velloso Filho. **EMENTA:** LIQUIDAÇÃO - COMPENSAÇÃO - A compensação é matéria de defesa (art. 787 da CLT). Na liquidação, não se pode determiná-la, sob pena de praticar inovação vedada em nosso direito processual. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO,

MANTENDO A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 3029/98. AGRAVANTE: CLÁUDIO JOSÉ COUTO CUNHA. **Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. AGRAVADA:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. **Doutor Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros. RELATOR:** Juiz Gabriel Velloso Filho. **EMENTA:** LIQUIDAÇÃO - A fundamentação é a base para a interpretação do alcance da conclusão da decisão exequenda. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, DETERMINANDO QUE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO INCLUAM AS PARCELAS DE GRATIFICAÇÃO DO CARGO DE CHEFIA, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS COM UM TERÇO, FGTS E ANUÊNIO. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO.

SESSÃO DO DIA 26-10-98

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3567/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. **Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RECORRIDO:** MANOEL JOSÉ BITTENCOURT SILVA. **Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR:** Juiz José Conrado. **EMENTA:** HORAS EXTRAS - GERENTE BANCÁRIO - Estando o gerente bancário sujeito à jornada de oito horas e a controle de horário através de folhas de ponto, não há que se falar em enquadramento no artigo 62, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho. In casu, o reclamante estava enquadrado no § 2º do artigo 224 consolidado, pois ocupava cargo de chefia e recebia gratificação superior a 1/3 de seu salário. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ACERCA DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO N.º 1 DESTES TRIBUNAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. TRT RO 3677/98. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. **Doutora Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros. RECORRIDO:** WILLIAM JOSÉ RODRIGUES AIRES. **Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral.**

RELATOR: Juiz José Conrado. **EMENTA:** I - HORAS EXTRAS - PROVA DOCUMENTAL - Se o reclamante alega que registrava em folhas de ponto apenas o horário oficial do reclamado, e este posteriormente demonstra que o próprio empregado fazia registros em horários muito variados, as horas extras devem ser apuradas apenas com base na prova documental que, neste caso, revela o trabalho em sobrejornada. II - MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO - CULPA DO EMPREGADO - Nos termos da parte final do parágrafo oitavo do artigo 477 consolidado, se o empregado comprovadamente der causa ao atraso na homologação da rescisão contratual, não há que se falar em multa a ser imposta ao empregador. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS ATRAVÉS DAS FOLHAS DE PONTO, EXCLUIR A MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E A MULTA POR APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS CONSIDERADOS PROTETÓRIOS, BEM COMO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N.º 1 DESTES EGRÉGIO TRIBUNAL QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. RO 3703/98. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. **Doutor José Ubiraci Rocha Silva. RECORRIDA:** VERA LÚCIA ANTUNES MILHOMENS. **Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. RELATOR:** Juiz José Conrado. **EMENTA:** URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O direito à reposição salarial, decorrente da declaração de inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 2.425/88, deve ser reconhecido na forma estabelecida no Precedente Jurisprudencial nº 79 da Seção de Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA, DE LITISPENDÊNCIA E DE COISA JULGADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR O CÁLCULO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS NA FORMA DO PRECEDENTE

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado. A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o

Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos. Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Cep 66090-120. ♦ Belém, Pará. ♦ Trav. do Chaco, 2271. ♦ Tel.: (091) 246-7888. ♦ Vendas (fax): (091) 226-0556. Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142. ♦ E-mail: ioe@prodepa.gov.br ♦ <http://www.prodepa.gov.br/ioe>

JURISPRUDENCIAL Nº 79 DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, LIMITANDO OS REFLEXOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS AO PERÍODO DE ABRIL A JULHO DE 1988, MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3708/98. RECORRENTES: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. Doutor Marçal Marcelino da Silva Filho e outros. E JOSÉ ADILACIR DE SOUZA RIBEIRO. Doutora Luiza de Marillac Campelo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: PRESCRIÇÃO. OPORTUNIDADE DE APRESENTAÇÃO - A aguição de prescrição deve ser feita na contestação, sob pena de preclusão. A aguição de prescrição no recurso ordinário impede a apreciação pelo órgão de primeiro grau, com a consequente supressão de uma instância. Aplicação do Art. 300 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, SUSCITADA PELA RECLAMADA, PARA IMPRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR A CONDENAÇÃO EM 20 (VINTI) HORAS EXTRAS MENSAIS, NO PERÍODO DE 24.02.92 ATÉ MARÇO DE 1993, EVITANDO-SE JULGAMENTO ULTRA PETITA E MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 2502/98. AGRAVANTES: CIRILO SOARES DO ROSÁRIO, FRANCISCO ASSIS PADILHA, INOCÊNCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA DA SILVA REIS, JUAREZ ALVES DE SOUZA, LUIZ GONZAGA NERES DA SILVA, ORLANDINA RIBEIRO LEÃO, NAZARENO PEREIRA DA SILVA, PEDRO KENJI NAGANO E DANIEL DE ASSIS DINIZ. Doutor Deusdedit Freire Brasil e outros. AGRAVADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. Doutora Edilena do Carmo Mesquita Vilela e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: I - SENTENÇA. NULIDADE. Não é nula a decisão que indefere o pedido de reatualização dos cálculos sob a forma de sentença lacônica. II - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ATUALIZAÇÃO. Os débitos trabalhistas devem ser corrigidos até a data de seu efetivo pagamento, importando isso em atualização do precatório requisitório tantas vezes quantas bastem para atender o imperativo legal. Inteligência do artigo 39 e seus parágrafos da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO ATÉ QUE SEJA SATISFEITO INTEGRALMENTE O DÉBITO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3770/98. RECORRENTE: MARIA DA SILVA RODRIGUES. Doutor Waldemar da Silva Moraes. RECORRIDO: ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Doutora Nanira Januário Silva de Souza. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. EMENTA: INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. Estando ausentes os requisitos previstos no artigo 3º Consolidado não há como reconhecer o vínculo de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES WALDIR OLIVEIRA DA COSTA E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, QUE DETERMINAVAM A CORREÇÃO TÉCNICA NA PARTE DISPOSITIVA DA RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA PARA QUE ALI CONSTASSE A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3239/98. RECORRENTE: SASI SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDA: SÔNIA MARIA CARDOSO GOMES. Doutora Alzenir Souza Santos. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Comprovação. Se o conjunto probatório acostado aos autos evidência a ocorrência de jornada suplementar, cabe o deferimento do pagamento de horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; PARA DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AI 4626/98. AGRAVANTE: FAZENDA MANDASSAIA (ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA). Doutor José Daniel Oliveira Da Luz. AGRAVADO: GENÉZIO PEREIRA DA SILVA. Doutor JOSÉ FERREIRA LÚCIO. RELATOR: Juiz Waldir Da Costa. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.139/95 - INSTRUÇÃO NORMATIVA/TST/Nº 06/96. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto por petição desacompanhada das peças indispensáveis ao seu exame. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS E AINDA PORQUE DESACOMPANHADA O RECURSO DAS PEÇAS INDISPENSÁVEIS AO SEU EXAME, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4267/98. RECORRENTE: VECTRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Doutor Bruno Garcia de Castro e outros. RECORRIDO: BENEDITO CORREA PALHETA. Doutor Nilson Paixão Gomes. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. PRAZO. Para que seja válido o contrato de emprego a prazo é necessário provar a empresa que se trata de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique essa predeterminação ou que suas atividades são de caráter transitório. Inteligência do § 2º do art. 443 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO PARA APENAS TRÊS PARCELAS DE UM SALÁRIO MÍNIMO CADA E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS CORRESPONDENTES AOS SÁBADOS E DOMINGOS; À UNANIMIDADE, EM ACOLHER O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3873/98. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. Doutor Fernando Augusto Montalvão das Neves e outros. RECORRIDO: JOÃO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR. Doutor Manoel Galinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: PISO SALARIAL. DIFERENÇA. Provado o exercício de função para qual existe norma coletiva prevendo piso salarial, descumprido pela reclamada, deve ser julgado procedente o pedido de diferença salarial e suas repercussões. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E EM NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 116 A 119 (TERMOS DE AUDIÊNCIA), PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO, DEIXANDO DE DESENTRANHÁ-LOS POR MEDIDA DE Celeridade e Economia Processual; SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 122 A 115 E 120 A 122, POR SE TRATAR DE DECISÕES JUDICIAIS; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL; NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4167/98. RECORRENTE: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Doutor André Furtado e outros. RECORRIDO: FRANCISCO SÉRGIO BARRETO DA SILVA. Doutor Antonio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PÁTIO DE MANOBRAS DE AERONAVES. Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado que ingressa, ainda que eventualmente, em área de risco no pátio de manobras de aeronaves. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO; À UNANIMIDADE, EM DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA

FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4298/98. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Marcelo Miranda Cactano e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E CRISTIANO GUILHERME MACEDO BATISTA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: I - ACORDO COLETIVO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. NATUREZA. Participação nos lucros ou resultados não tem natureza salarial. Inteligência do art. 7º, XI, da Constituição Federal. II - COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. Ocorre coisa julgada quando um mesmo reclamante reproduz reclamação anteriormente ajuizada contra o mesmo reclamado, com a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, restando isso também caracterizado quando a segunda reclamação versar sobre matéria que, por sua natureza, está contida na anterior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA, DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE NATUREZA JURÍDICA DO RECLAMADO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, BEM COMO A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, POR ELE SUSCITADAS; À UNANIMIDADE, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR DE COISA JULGADA LEVANDATA PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.-CAPAF EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 267, V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RELAÇÃO AOS RECLAMANTES DEOCLECI DA PAZ PEREIRA, AGENOR DIAMANTINO RIBEIRO, ALCIDES COELHO FALCÃO, ANA JÚLIA RODRIGUES SOUZA E ALMÉRIO BAHURY DE OLIVEIRA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO, EM DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FEITO NA RECLAMAÇÃO, CASSANDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA NA PETIÇÃO INICIAL, CONCEDIDA PELA MERITÍSSIMA DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM; CONSIDERANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS FEITO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (FOLHA 350), BEM COMO O DE RESSARCIMENTO DA QUANTIA RETIDA A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA, FEITO PELO RECLAMANTE ALCIDES COELHO FALCÃO (FOLHA 390), TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMANTES NO VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ARBITRADA PARA TAL FIM, DAS QUAIS FICAM ISENTOS, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4019/98. RECORRENTE: WASHINGTON COSTA SOARES. Doutor Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RECORRIDOS: SALES SERVICE LTDA. Doutor Roberto Afonso da Silva Carvalho e outro. E MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS. Doutor Roberto Bahia e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A empresa que contrata outra para prestar serviços de assistência técnica aos produtos que fabrica, responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas da contratada. Incidência do inciso IV do enunciado nº 331 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS SUBSIDIARIAMENTE À RECLAMADA SALES SERVICE LTDA; À UNANIMIDADE, EM INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA DE DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, COMPENSANDO-SE O QUE JÁ FOI RECEBIDO A ESSE MESMO TÍTULO, CONFORME COMPROVANTE DE FOLHA 100, E EXCLUINDO A OBRIGAÇÃO DE BAIXAR A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE FORNECER A COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - CD; SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET PARA ASSIM DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NA FORMA DA LEI, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, ESCLARECENDO QUE NO CÁLCULO ASSIM REALIZADO A PARTE EXECUTADA DEVE RESPEITAR INTEGRALMENTE ÀS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NO TOCANTE AOS LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM SEUS

DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 3967/98. AGRAVANTE: OSVALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO. Doutora Maria Aparecida Vidigal de Souza. AGRAVADO: ANTONIO WILSON DA SILVA E SILVA. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. COISA JULGADA. Embargos do devedor não se prestam para alterar a coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL (NULIDADE DOS CÁLCULOS); NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 4261/98. AGRAVANTES: EVALDO FRIEIRE BARROS DA SILVA E OUTROS. Doutor Francisco Hosanan de Oliveira e outros. AGRAVADO: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS. Doutora Ana Vitória Coucho de Jesus e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS A EXECUÇÃO. QUITAÇÃO. Provada a quitação das parcelas reclamadas pela parte executada, devem ser julgados procedentes os embargos à execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - TRT AP 4011/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Procuradora Giselle Benarroch Barccssat. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DEMÉTRIO E OUTROS. Doutor João José Maroja e outros. E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. A Fazenda Pública tem o prazo de dez dias para oferecer embargos à execução. Inteligência do art. 730 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, EM

DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À MERITÍSSIMA JUNTA DE ORIGEM PARA EXAME DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR QUE APRECIAVA E DECIDIA, DESDE JÁ, O MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 516, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 2979/98. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. EMBARGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO LEAL. Dr. Manoel Dornelles Barreto Vianna. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. EMENTA: Acolhem-se em parte os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, excluir da condenação a parcela de repercussões das horas extraordinárias deferidas na sentença sobre as parcelas resilitórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS ACOLHER EM PARTE PARA, IMPRIMINDO-LHES EFEITO MODIFICATIVO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEFERIDAS NA SENTENÇA SOBRE AS PARCELAS RESILITÓRIAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 3071/98. EMBARGANTE: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE SOUSA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outra. EMBARGADO: BANCO BANDEIRANTES S/A. Dra. Livia Cunha Chermont e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. EMENTA: Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir a omissão apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR OMISSÃO A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 3498/98. EMBARGANTES: FRANCISCO ALVES DAS CHAGAS HÉLIO ALVES DOS SANTOS, JOÃO FARIAS, LOURIVAL BARBOSA DE SOUZA, MANOEL DOS SANTOS, TEODORO PEREIRA DOS SANTOS, WALDOMIRO NUNES SERRA. Dr. José Ribamar Sousa Campos e outros. EMBARGADO: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. EMENTA: Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir omissão a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER OMISSÃO A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 3528/98. EMBARGANTES: ANTÔNIO LUCAS DE LIMA BENEDITO FRANCISCO DE JESUS, BENVINDO FERREIRA DOS REIS, BOANERGES CARVALHO DE LEÃO, DOMINGOS NOVAES COUTINHO, ELÍDIO MACIEL DE CARVALHO, EUSTÁQUIO CARNEIRO DINIZ, JOÃO CHAVES GUERREIRO, JOÃO DE MACEDO PINA. Dr. José Ribamar Sousa Campos e outros. EMBARGADO: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. EMENTA: Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir omissão a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER OMISSÃO A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 2805/98. EMBARGANTES: JAIRO DA SILVA PACHECO Dr. Antônio dos Reis Pereira e outra. OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Dr. Humberto Sales Batista e outros. EMBARGADOS: JAIRO DA SILVA PACHECO. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outra. OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Dr. Humberto Sales Batista e outros. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. EMENTA: Acolhem-se, em parte, os embargos de declaração para manter a respeitável sentença quanto à parcela de feriados trabalhados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER, EM PARTE, OS DO RECLAMANTE/ EMBARGANTE PARA, SANANDO A OMISSÃO, MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, QUANTO À PARCELA DE FERIADOS TRABALHADOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS DA EMBARGANTE/ RECLAMADA POR NÃO EXISTIR A OBSCURIDADE APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 3170/98. EMBARGANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. EMBARGADOS: AIDA PESSOA RIBEIRO DA SILVA ANA LOBO DO VALE; SELMA CONCEIÇÃO CARDOSO DO AMARAL; SELMA DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO PAIXÃO. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. EMENTA: Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistir omissão a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO EXISTIREM AS OMISSÕES APONTADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 3108/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. EMBARGADO: SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA. Advogados: Dr. Raimundo Nonato Correa Dias. RELATOR: Juiz José Conrado Azevedo Santos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - REJEIÇÃO - Devem ser rejeitados embargos que não apontam qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 3367/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogada: Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra. EMBARGADO: FERNANDO GOMES DA SILVA. Advogado: Dr. Marcos Vinicius Eiro do Nascimento. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - REJEIÇÃO - Devem ser rejeitados embargos que não apontam qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 3537/98. EMBARGANTE: BENCHIMOL IRMÃO & CIA LTDA. Advogados: Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza e outra. EMBARGADO: MANOEL BEZERRA DE LIMA. Advogados: Dr. André Ramy Pereira Bassalo e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I. ACOLHIMENTO - Devem ser acolhidos parcialmente os embargos declaratórios que visam esclarecer o percentual a ser utilizado nos cálculos de adicional de transferência. II. REJEIÇÃO - Rejeita-se a parte da argumentação recursal que alega omissão do acórdão quanto a pedido de compensação formulado na contestação, mas não renovado em contraminuta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, APENAS PARA ESCLARECER QUE O PERCENTUAL DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA É O DE 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO) SOBRE O SALÁRIO BASE DO RECLAMANTE, MANTENDO O ACÓRDÃO EMBARGADO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 3116/98. EMBARGANTE: JOSÉ PAULO

Olhe o que mudou e
o que está mudando,
na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão
mudando as nossas instalações. Até o
conforto dos nossos Clientes vai aumentar,
com a construção de uma moderna loja para
atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre
outras novidades, agora tem uma moderna
impressora digital com tecnologia também à
disposição da iniciativa privada. A Imprensa
Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou
na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os
telefones, nem o nosso interesse em ter a
sua empresa como nosso Cliente.
No seu próximo serviço gráfico, peça antes
um orçamento para nós.


Imprensa Oficial do Estado
Informações e orçamentos pelo
tel.: (091)226-0556.
E-mail: ioe@prodepa.gov.br


GOVERNO DO
PARÁ

Meudes

CAVALCANTE CARDOSO, Doutor César Augusto Puy Paiva Rodrigues e outros. EMBARGADO: TRANSPORTE BELÉM LISBOA LTDA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração - Acolhimento - Necessidade de esclarecimentos e correção no v. Acórdão embargado. Existindo obscuridade e contradição na decisão embargada, é de se acolher os presentes embargos de declaração para corrigir tais defeitos, o que se faz, conforme fundamentação constante desta decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, A FIM DE ESCLARECER OBSCURIDADE E CORRIGIR CONTRADIÇÃO, APONTADAS COMO EXISTENTES NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 4039/98. EMBARGANTE: BELCONAV S/A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. EMBARGADO: JULIACY CÂNDIDO DE SALES. Doutora Sulamita de Souza Dias e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração - Acolhimento - Explicitação de tese adotada na decisão. Enfrentando ditadamente a questão da violação do art. 195 § 2º da CLT, é de se dizer que tal regra pode deixar de ser adotada quando se tem como relacionada a atividade alegada no processo como insalubre, nas NRs anexas à Portaria 3.124/78, e uma vez que nenhuma dúvida paira a respeito do trabalho insalubre do reclamante, como aconteceu nestes autos. A mens legis, no caso do mesmo dispositivo, é a de trazer a certeza do trabalho insalubre e do grau dessa insalubridade, o que, muitas vezes, só pode ser definido através de uma perícia feita por técnicos especializados. Contudo, uma vez que se tenha tal certeza, conforme acontece em algumas hipóteses - e a deste autos é uma delas - não há a necessidade da perícia. É assim que se deve entender a disposição contida no preceito legal consolidado em questão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, PARA EXPLICITAR MELHOR, CONFORME OS FUNDAMENTOS, A TESE ADOTADA NO PROCESSO, A RESPEITO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 2494/98. EMBARGANTE: JOSÉ MOACYR LOPES FREITAS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. EMBARGADO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração - Inexistência de qualquer dos defeitos previstos na lei que regulamenta a matéria. Não há no v. Acórdão embargado qualquer dos vícios que podem ser sanados ou corrigidos através dos declaratórios. Os argumentos trazidos pelo embargante são próprios para serem colocados em outra espécie de recurso, que não este, por ele manejado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DOS DEFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 2884/98. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutora Mônica de Melo Alves Ribeiro e outros. EMBARGADO: IZA FRANCISCA DE SOUZA MINORI. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração - Inexistência de contradição, obscuridade, ou omissão na decisão embargada. Não há no v. Acórdão embargado qualquer dos vícios, dos previstos no art. 535 do CPC, a corrigir ou a sanar. Os argumentos trazidos pelo embargante, com os quais deseja reavivar a discussão sobre fatos e provas, são próprios para serem colocados em outra espécie de recurso, que não este, por ele manejado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONTRADIÇÃO A CORRIGIR, OBSCURIDADE A ESCLARECER, OU OMISSÃO A SANAR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 3695/98. EMBARGANTE: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração - Acolhimento parcial - Necessidade de esclarecimentos sobre ponto não enfrentado no v. Acórdão embargado. A fim de que não pairassem dúvidas sobre a questão relativa à insalubridade que existe na área de abastecimento das aeronaves e considerando que de fato houve uma perícia com a finalidade de fixar a área de risco na empresa, realizada no decorrer da instrução processual, enfrente esse aspecto, dizendo que pelo que o perito revelou em seu laudo, existe possibilidade de derramamento de combustível por ocasião em que é feito o abastecimento dos aviões, o que leva, inevitavelmente, a risco acenuado, inclusive, de vida, para os que ali labutam, sendo de se referir que tal fato pode até acarretar incêndios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARA, ENFRENTANDO A QUESTÃO RELATIVA AO LAUDO PERICIAL DECORRENTE DE PERÍCIA REALIZADA NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, APRESENTAR AS RAZÕES PELAS QUAIS SE MANTÉM A CONCLUSÃO CONSTANTE DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, RAZÕES QUE ESTÃO DEVIDAMENTE EXPOSTAS NA FUNDAMENTAÇÃO.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Igrégia Terceira Turma

REPUBLICAÇÃO Nº 007/98 - 1ª TURMA
RETIFICAÇÃO NA DATA DA SESSÃO DA 1ª TURMA
QUE SERÃO DIA 30.09.98 (SEXTA-FEIRA)

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 30.10.98, SEXTA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

do dia 03.11.98, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

01. PROCESSO TRT RO 3785/98. RECORRENTES: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO e BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e LUIZ RODRIGUES DA SILVA NETO. Dr. Enilda de Freitas F. Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

02. PROCESSO TRT RO 3726/98. RECORRENTES: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO e BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDOS: OS MESMOS, JOÃO DAMASCENO NEVES DE SOUZA. Dr. João Batista Pereira Gaspar, IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA, Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos; INTERFRIGOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e FRIGORÍFICO GUZERA LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

03. PROCESSO TRT RO 4369/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto. AGRAVADO: JOSÉ MARTINS DA PIEDADE. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

04. PROCESSO TRT RO 3969/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: OSCAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Dr. João Pedro Maués, MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

05. PROCESSO TRT AI 4684/98. AGRAVANTE: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. AGRAVADO: JOSÉ ALENCAR DA SILVA GONÇALVES. Dr. Mariel Bezerra do Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 4389/98. AGRAVANTES: GALILEIA DISTRIBUIDORA e OUTRA. Dr. Roberto Alves Vinholte. AGRAVADO: WILSON SOUSA BATISTA FILHO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

07. PROCESSO TRT RO 4213/98. RECORRENTE: J.B. LOTERIAS. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDA: DENISE DO SOCORRO CATETE. Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

08. PROCESSO TRT RO 4113/98. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dra. Jussara França da Silva Mendes. RECORRIDOS: DOMINGOS NUNES e OUTROS. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. LITISCONORTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL. Dr. Edison Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

09. PROCESSO TRT RO 4195/98. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Mary Francis Pinheiro e MARIA DAS GRAÇAS BENTES LOPES. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

10. PROCESSO TRT AP 4383/98. AGRAVANTE: PEDRO DE SOUZA MARIM. Dr. Raimundo Dumiense Raiol. AGRAVADO: ARMANDO RAMOS DOS PASSOS. Dra. Maria Telma Brasil da Nóbrega. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

11. PROCESSO TRT RO 4041/98. RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima. RECORRIDO: FRANCISCO FABIANO DOS SANTOS BRITO. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

12. PROCESSO TRT AP 3710/98. AGRAVANTE: JAIRSON MARQUES DE SOUZA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. AGRAVADO: D. G. FRIGORÍFICO E MARCHANTERIA LTDA. Dr. Roberto Alves Vinholte. RELATOR: Juiz

Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

13. PROCESSO TRT AP 2664/98. AGRAVANTES: ALEXANDRE OLIVEIRA DE MACEDO e OUTROS. Dr. Deusdedit Freire Brasil. AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1ª COMAR. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

14. PROCESSO TRT AP 4157/98. RECORRENTE: JOÃO BATISTA BARBOSA GOMES. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

15. PROCESSO TRT RO 3810/98. RECORRENTE: SIVESTRE ÍTALO SAVINO PRIANTE. Dra. Cláudia Maria Menezes de Alcântara. RECORRIDA: FARMÁCIA SANTA RITA DE CÁSSIA. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

16. PROCESSO TRT RO 4313/98. RECORRENTE: CERÂMICA YOKOYAMA LTDA. - ME. Dr. Júlio de Oliveira Bastos. RECORRIDO: ANTÔNIO PIENICHE NUNES. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

17. PROCESSO TRT RO 4392/98. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: ADINAMAR DE JESUS MEDEIROS. Dra. Maria de Fátima Brito de Melo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

18. PROCESSO TRT RO 4325/98. RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS. Dr. José Cláudio dos Santos Marques. RECORRIDO: DISNEY DA SILVA SOUZA. Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

19. PROCESSO TRT RO 4035/98. RECORRENTES: BENEDITO CLODOALDO BENTES MONTEIRO e OUTROS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAE. Dra. Maria da Graça Meira Abnader. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

20. PROCESSO TRT AP 3751/98. AGRAVANTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Dra. Lívia Cunha Chermont. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO DE SOUZA. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

21. PROCESSO TRT RO 4289/98. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

22. PROCESSO TRT AP 2835/98. AGRAVANTES: ORLANDO EDUARDO AMOEDO OLIVEIRA e OUTROS. Dra. Maria Aparecida Freire Brasil. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dra. Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

23. PROCESSO TRT RO 3885/98. RECORRENTE: MAGAZINE LILIANES S/A. Dr. Oziel Vieira da Silva. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

24. PROCESSO TRT RO 407398. RECORRENTE: JOSÉ ADRIANO FARIAS DIAS. Dr. Jair Carmo da Silva. RECORRIDO: JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA. Dra. Berta Mirian Moraes Pantoja. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

25. PROCESSO TRT RO 3978/98. RECORRENTE: EDMILSON JOSÉ GONÇALVES LEDO. Dr. Rubson Lins Santos de Oliveira. RECORRIDO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Dr. Paulo Augusto Maia Franco. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

26. PROCESSO TRT AP 3596/98. AGRAVANTE: NORSEGEREL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dra. Helene Rosse Araújo Tavares. AGRAVADO: EUGÊNIO SAMPAIO QUEIROZ. Dr. Eliezer Francisco da Silva

CAVALCANTE CARDOSO. Doutor César Augusto Pury Paiva Rodrigues e outros. EMBARGADO: TRANSPORTE BELÉM LISBOA LTDA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração - Acolhimento - Necessidade de esclarecimentos e correção no v. Acórdão embargado. Existindo obscuridade e contradição na decisão embargada, é de se acolher os presentes embargos de declaração para corrigir tais defeitos, o que se faz, conforme fundamentação constante desta decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, A FIM DE ESCLARECER OBSCURIDADE E CORRIGIR CONTRADIÇÃO, APONTADAS COMO EXISTENTES NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 4039/98. EMBARGANTE: BELCONAV S/A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. EMBARGADO: JULIACY CÂNDIDO DE SALES. Doutora Sulamita de Souza Dias e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração - Acolhimento - Explicitação de tese adotada na decisão. Enfrentando diretamente a questão da violação do art. 195 § 2º da CLT, é de se dizer que tal regra pode deixar de ser adotada quando se tem como relacionada a atividade alegada no processo como insalubre, nas NRs anexas à Portaria 3.124/78, e uma vez que nenhuma dúvida paira a respeito do trabalho insalubre do reclamante, como aconteceu nestes autos. A mens legis, no caso do mesmo dispositivo, é a de trazer a certeza do trabalho insalubre e do grau dessa insalubridade, o que, muitas vezes, só pode ser definido através de uma perícia feita por técnicos especializados. Contudo, uma vez que se tenha tal certeza, conforme acontece em algumas hipóteses - e a deste autos é uma delas - não há a necessidade da perícia. É assim que se deve entender a disposição contida no preceito legal consolidado em questão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS, PARA EXPLICITAR MELHOR, CONFORME OS FUNDAMENTOS, A TESE ADOTADA NO PROCESSO, A RESPEITO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 2494/98. EMBARGANTE: JOSÉ MOACYR LOPES FREITAS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. EMBARGADO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração - Inexistência de qualquer dos defeitos previstos na lei que regulamenta a matéria. Não há no v. Acórdão embargado qualquer dos vícios que podem ser sanados ou corrigidos através dos declaratórios. Os argumentos trazidos pelo embargante são próprios para serem colocados em outra espécie de recurso, que não este, por ele manejado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DOS DEFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 2884/98. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutora Mônica de Melo Alves Ribeiro e outros. EMBARGADO: IZA FRANCISCA DE SOUZA MINORI. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração - Inexistência de contradição, obscuridade, ou omissão na decisão embargada. Não há no v. Acórdão embargado qualquer dos vícios, dos previstos no art. 535 do CPC, a corrigir ou a sanar. Os argumentos trazidos pelo embargante, com os quais deseja reavivar a discussão sobre fatos e provas, são próprios para serem colocados em outra espécie de recurso, que não este, por ele manejado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONTRADIÇÃO A CORRIGIR, OBSCURIDADE A ESCLARECER, OU OMISSÃO A SANAR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. ED/RO 3695/98. EMBARGANTE: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Embargos de declaração - Acolhimento parcial - Necessidade de esclarecimentos sobre ponto não enfrentado no v. Acórdão embargado. A fim de que não pairam dúvidas sobre a questão relativa à insalubridade que existe na área de abastecimento das aeronaves e considerando que de fato houve uma perícia com a finalidade de fixar a área de risco na empresa, realizada no decorrer da instrução processual, enfrente esse aspecto, dizendo que pelo que o perito revelou em seu laudo, existe possibilidade de derramamento de combustível por ocasião em que é feito o abastecimento dos aviões, o que leva, inevitavelmente, a risco acentuado, inclusive, de vida, para os que ali labutam, sendo de se referir que tal fato pode até acarretar incêndios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARA, ENFRENTANDO A QUESTÃO RELATIVA AO LAUDO PERICIAL DECORRENTE DE PERÍCIA REALIZADA NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, APRESENTAR AS RAZÕES PELAS QUAIS SE MANTÉM A CONCLUSÃO CONSTANTE DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, RAZÕES QUE ESTÃO DEVIDAMENTE EXPOSTAS NA FUNDAMENTAÇÃO.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

REPUBLICAÇÃO Nº 007/98 - 1ª TURMA
RETIFICAÇÃO NA DATA DA SESSÃO DA 1ª TURMA
QUE SERÁ NO DIA 30.09.98 (SEXTA-FEIRA)

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 30.10.98, SEXTA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

do dia 03.11.98, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

01. PROCESSO TRT RO 3785/98. RECORRENTES: FRIGORÍFICO PARAGOMINASS/A - FRIPAGO e BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e LUIZ RODRIGUES DA SILVA NETO. Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

02. PROCESSO TRT RO 3726/98. RECORRENTES: FRIGORÍFICO PARAGOMINASS/A - FRIPAGO e BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDOS: OS MESMOS, JOÃO DAMASCENO NEVES DE SOUZA. Dr. João Batista Pereira Gaspar, IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA, Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos; INTERFRIGOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA., Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e FRIGORÍFICO GUZERA LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

03. PROCESSO TRT RO 4369/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto. AGRAVADO: JOSÉ MARTINS DA PIEDADE. Dr. Marcos Valério Gomes de Almeida. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

04. PROCESSO TRT RO 3969/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: OSCAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Dr. João Pedro Maués, MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETORNORTE. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

05. PROCESSO TRT AI 4684/98. AGRAVANTE: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. AGRAVADO: JOSÉ ALENCAR DA SILVA GONÇALVES. Dr. Mariel Bezerra do Nascimento. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 4389/98. AGRAVANTES: GALILEIA DISTRIBUIDORA e OUTRA. Dr. Roberto Alves Vinholte. AGRAVADO: WILSON SOUSA BATISTA FILHO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

07. PROCESSO TRT RO 4213/98. RECORRENTE: J. B. LOTERIAS. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDA: DENISE DO SOCORRO CATETE. Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

08. PROCESSO TRT RO 4113/98. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dra. Jussara França da Silva Mendes. RECORRIDOS: DOMINGOS NUNES e OUTROS. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. LITISCONORTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

09. PROCESSO TRT RO 4195/98. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Mary Francis Pinheiro e MARIA DAS GRAÇAS BENTES LOPES. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

10. PROCESSO TRT AP 4383/98. AGRAVANTE: PEDRO DE SOUZA MARIM. Dr. Raimundo Dumiense Raiol. AGRAVADO: ARMANDO RAMOS DOS PASSOS. Dra. Maria Telma Brasil da Nóbrega. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

11. PROCESSO TRT RO 4041/98. RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Dr. José Célio Santos Lima. RECORRIDO: FRANCISCO FABIANO DOS SANTOS BRITO. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

12. PROCESSO TRT AP 3710/98. AGRAVANTE: JAIRSON MARQUES DE SOUZA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. AGRAVADO: D. C. FRIGORÍFICO E MARCHANTERIA LTDA. Dr. Roberto Alves Vinholte. RELATOR: Juiz

Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santarém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

13. PROCESSO TRT AP 2664/98. AGRAVANTES: ALEXANDRE OLIVEIRA DE MACEDO e OUTROS. Dr. Deusdedith Freire Brasil. AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1ª COMAR. Procurador: Dr. João José Aguiar Carvalho. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

14. PROCESSO TRT AP 4157/98. RECORRENTE: JOÃO BATISTA BARBOSA GOMES. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

15. PROCESSO TRT RO 3810/98. RECORRENTE: SIVESTRE ÍTALO SAVINO PRIANTE. Dra. Cláudia Maria Menezes de Alcântara. RECORRIDA: FARMÁCIA SANTA RITA DE CÁSSIA. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

16. PROCESSO TRT RO 4313/98. RECORRENTE: CERÂMICA YOKOYAMA LTDA. - ME. Dr. Júlio de Oliveira Bastos. RECORRIDO: ANTÔNIO PENICHE NUNES. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

17. PROCESSO TRT RO 4392/98. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: ADINAMAR DE JESUS MEDEIROS. Dra. Maria de Fátima Brito de Melo. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

18. PROCESSO TRT RO 4325/98. RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS. Dr. José Cláudio dos Santos Marques. RECORRIDO: DISNEY DA SILVA SOUZA. Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

19. PROCESSO TRT RO 4035/98. RECORRENTES: BENEDITO CLODOALDO BENTES MONTEIRO e OUTROS. Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA. S/A - CAPAF. Dra. Maria da Graça Meira Abnader. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

20. PROCESSO TRT AP 3751/98. AGRAVANTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Dra. Livia Cunha Chermont. AGRAVADO: PAULO SÉRGIO DE SOUZA. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

21. PROCESSO TRT RO 4289/98. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. José Raimundo Weyl A. Costa. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

22. PROCESSO TRT AP 2835/98. AGRAVANTES: ORLANDO EDUARDO AMOEDO OLIVEIRA e OUTROS. Dra. Maria Aparecida Freire Brasil. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dra. Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

23. PROCESSO TRT RO 3885/98. RECORRENTE: MAGAZINE LILIANES S/A. Dr. Oziel Vieira da Silva. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

24. PROCESSO TRT RO 4073/98. RECORRENTE: JOSÉ ADRIANO FARIAS DIAS. Dr. Jair Carmo da Silva. RECORRIDO: JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA. Dra. Betta Mirian Moraes Pantoja. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

25. PROCESSO TRT RO 3978/98. RECORRENTE: EDMILSON JOSÉ GONÇALVES LEDO. Dr. Rubson Lins Santos de Oliveira. RECORRIDO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. Dr. Paulo Augusto Maia Franco. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

26. PROCESSO TRT AP 3596/98. AGRAVANTE: NORSEGEREL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dra. Helene Rosse Araújo Tavares. AGRAVADO: EUGÊNIO SAMPAIO QUEIROZ. Dr. Eliezer Francisco da Silva

Cabral. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Maria Joaquina Rebelo e José De Luca Filho.

27. PROCESSO TRT RO 4253/98. RECORRENTE: AGOSTINHO REIS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAE. Dra. Maria da Graça Meira Abnader. RELATOR: Juiz Fernando Acatauassú Nunes. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Maria Joaquina Rebelo e José De Luca Filho.

Belém, 27 de outubro de 1998.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 51/98

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos no seguinte processo: PROCESSO TRT SE AA 340/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (RECORRENTE). Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de B. Filho. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BAR, BOITE, CHURRASCARIA, HOTEL, LANCHONETE, MOTEL, PIZZARIA, RESTAURANTE E SORVETERIA DOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA, BENEVIDES, CASTANHAL, MARJUBA E SANTA IZABEL/PA e SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ (RECORRIDOS). Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e Juarez Rabello Soriano de Mello. PROCESSO TRT MS 1509/98. IMPETRANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAE (RECORRENTE). Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AUTORIDADE COATORA: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. LITISCONSORTES: CARMERINDO MAIA ALENCAR PAIXÃO (RECORRIDOS). PROCESSO TRT SE A REG/AR 3117/98. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP (RECORRENTE). Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro. AGRAVADA: ELIZABETH FRANCISCA DA SILVA (RECORRIDA). PROCESSO TRT SE AR 3762/96. AUTORA: UNIÃO FEDERAL (RECORRENTE). Procuradora: Drª Maria Madalena C. Lopes. RÉUS: ANTONIO CARLOS BENEVIDES GOMES DOS SANTOS e outros (RECORRIDOS). Dr. Antonio Cabral de Castro. LITISCONSORTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves. Belém, 27 de outubro de 1998. MILENE CASTELO BRANCO CONTINENTE, Secretária da Seção Especializada.

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 10 de outubro de 1998, às 15:30 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª-JCJ-493/96, em que são partes: ANA ROSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, reclamante e PRIMAR S.A. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, reclamada, e que são os seguintes: "...06 (SEIS) ARQUIVOS DE AÇO, COM 04 (QUATRO) GAVETAS, SENDO 05 (CINCO) ARQUIVOS NA COR GRÁFITE E 01 (UM) ARQUIVO NA COR CINZA CLARO, REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS EM R\$- 55,00 (CINQUENTA E CINCO REAIS) CADA UM, TOTALIZANDO R\$- 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS).". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 23 de outubro de 1998, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho na Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 08 de dezembro de 1998, às 15:30 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo nº 4ª-JCJ-1108/95, em que são partes, EVANDRO PINHEIRO DO CARMO, exequente, e BECKMAN IMPOBILIZAÇÃO E EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO GERAL LTDA, executada, e que é (são) o(s): "...DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO COM DÍGITOS 235-4777, CONTRATO TPA-10.679, PERTENCENTE À EXECUTADA. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 22 de outubro de 1998, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu (Marcos França

Leão), Diretor de Secretaria subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 08 de dezembro de 1998, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª-JCJ-901/98, em que são partes, IVIETIE PAIXÃO DE ARAÚJO MACAMBIRA, reclamante e PANIFICADORA CASCOS LTDA, reclamado, e que são os seguintes: "...01 (UMA) MÁQUINA DE ASSAR FRANGOS À GÁS, MARCA TIEDESCO, CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) FRANGOS, COM 04 (QUATRO) ESPETOS, PORTAS EM VIDRO, FRENTE EM AÇO INOX, BOM ESTADO; AVALIADA EM R\$- 600,00 (SEISCENTOS REAIS); 01 (UM) COMPUTADOR 486 COM CD ROOM, MONITOR CTX, CPU CITY DESK; TECLADO SOBBI Nº 20010400633542; 02 (DOIS) ALTO FALANTES, MARCA CREATIVE E MOUSE CITY DESK, FUNCIONANDO; AVALIADO EM R\$- 700,00 (SETECENTOS REAIS).". Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 22 de outubro de 1998, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 205/98 PROCESSO JCJ-TU-114/98

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI. FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica NOTIFICADO, nos termos do artigo 231-II, do Código do Processo Civil, MACASA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO e APOIO LTDA, executada, nos autos do PROCESSO JCJ-TU-114/98, em que é exequente AVELINO BORGES GOMES, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "NOS TERMOS DO ARTIGO 833 DA CLT, RETIFICO A PARTE DISPOSITIVA DE SENTENÇA DE FLS.42/46, PROLATADA NESTES AUTOS, EM RELAÇÃO AO NOME DO RECLAMANTE, PARA QUE CONSTE O NOME AVELINO BORGES GOMES, EIS QUE POR EVIDENTE EQUÍVOCO DE DIGITAÇÃO CONSTOU NOME DIVERSO DAQUELE DO AUTOR DA AÇÃO, DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES". Dado e passado nesta Cidade de Tucuruí, estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro de 1998. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Presidente
da JCJ de Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 207/98 COM PRAZO DE VINTE DIAS PROCESSO JCJ-TU-759/97

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 04.12.98 e 11.12.98, às 13:25 horas, na sede desta junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, nº 3 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por: CARLOS DOS SANTOS NABICA, exequente contra JUVENAL ALVES DOS REIS, executado (a), e que é (são) o(s) seguinte(s): "1020 (HUM MIL E VINTE) QUILOS DE GADO DE CORTE, AVALIADO O QUILO EM R\$ 0,80 (OITENTA CENTAVOS), IMPORTANDO À PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 816,00 (OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restantes a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96. Tucuruí, 08 de outubro de 1998. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Analista Judiciário, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho - PRESIDENTE
DA JCJ DE TUCURUI

EDITAL DE PRAÇA Nº 208/98 COM PRAZO DE VINTE DIAS PROCESSO JCJ-TU-550/98

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI. FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 04.12.98 e 11.12.98, às 12:10 horas, na sede desta junta, a Av. Raimundo Veridiano

Cardoso, nº 3 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por: DIVANE NUNES LOPES, exequente contra JOÃO BATISTA DE MELO, executado, e que são os seguintes:

7,5 M³ (SETE E MEIO METROS CÚBICOS) DE RIPÃO DE ANGELIM VERMELHO, EQUIVALENTE A 4.290 METROS LINEARES, COM DIMENSÕES DE 2,0 X 0,35 X 0,50 OU 2,5 X 0,35 X 0,50, AVALIADO O METRO CÚBICO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restantes a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 08 de outubro de 1998. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Analista Judiciário, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho - PRESIDENTE
DA JCJ DE TUCURUI

EDITAL DE PRAÇA Nº 202/98 COM PRAZO DE VINTE DIAS PROCESSO JCJ-TU-885/95

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 04.12.98 e 15.1.99, às 13:50 horas, na sede desta junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, nº 3 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por: LAESTE DE JESUS OLIVEIRA, exequente contra LAMININAS - LAMINADOS MINAS GERAIS LTDA, EXECUTADA, e que são os seguintes:

"DIREITO DE POSSE DE UMA ÁREA DE TERRA (PARTE DESTACADA DA PORÇÃO MENOR), MEDINDO 20 (VINTE) METROS DE FRENTE POR 20 (VINTE) METROS DE FUNDOS, APROXIMADAMENTE, COM BENFEITORIA, OU SEJA, CASA DE MADEIRA COM ÁREA APROXIMADA DE 70.00M² (SETENTA METROS QUADRADOS), COM COBERTURA EM TELHA DE BARRO, PISO CIMENTO LISO, PAREDES E ESQUADRIAS EM MADEIRA, JANELAS TELADAS, TODA CERCADA, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E EM ANEXO UMA PEQUENA ÁREA DE SERVIÇO, COBERTA

**A IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
NÃO IMPRIME SÓ O
QUE É OFICIAL.**



A Imprensa Oficial
do Estado do Pará
é a única gráfica
de Belém que tem a mais sofisticada
tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem
dado respostas rápidas e baratas para o Governo na
produção de pequenas e grandes tiragens de
impressos.

Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende
pedidos também de entidades e empresas privadas.

Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só
o que é oficial.

Informações e orçamentos pelo telefone (091)
226-0556.




Cep 66090-120. ♦ Belém, Pará. ♦ Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. ♦ Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@prodepa.gov.br ♦ <http://www.prodepa.gov.br/ioe>

COM DUAS TORNEIRAS E COLUNAS PARA TANQUE DE DUAS CUBAS. IMÓVEL EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, CROQUI EM ANEXO, AVALIADO O DIREITO DE POSSE DO TERRENO COM AS BENFEITORIAS EXISTENTES, EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 05 de outubro de 1998, Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de secretaria, conferi e subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA JCJ DE TUCURUI

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS Nº JCJ-TU-209/98
PROCESSO JCJ-TU-243/98

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, HELENI GOMES PEREIRA, executado nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente ALTAIR DE JESUS GARCIA, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 1.217,48 (HUM MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), referente a custas, conforme sentença, transitada em julgado, nos autos em referência.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro de 1998. Eu, MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES, Supervisor de Execução em substituição, lavrei o presente. E, eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Diretor de Secretaria em substituição, o conferi e subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA JCJ DE TUCURUI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 204/98
PROCESSO JCJ-TU-006/95

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica NOTIFICADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, FRANCISCO DE ASSIS FREIRE DO CARMO, exequente, nos autos do PROCESSO JCJ-TU-006/95, em que é executada MADEIREIRA AUTO

ALEGRE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC, C/C O ARTIGO 598, DO CPC DE-SE CIÊNCIA".

Dado e passado nesta Cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro de 1998. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN - Juíza do Trabalho Presidente
da JCJ de Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA Nº 201/98
COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-534-98

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias

04.12.98 e 15.1.99, às 13:30 horas, na sede desta junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, nº 3 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, dos bens penhorados na execução movida por: LUIZ CARLOS TRINDADE DA SILVA, exequente contra M. A. MADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E DINÁRIO PEREIRA SEPITÍMIO, executadas, e que são os seguintes: "6,50 (SEIS E MEIO) METROS CÚBICOS DE CAIBROS DE MADEIRA MISTA, DE 2,50 X 5,00 CM AVALIADO O METRO CÚBICO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS). IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 30 de setembro de 1998, Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Analista Judiciário, lavrei o presente. E, eu JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de secretaria, conferi e subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA JCJ DE TUCURUI

EDITAL DE CITAÇÃO COM
PRAZO DE 05 DIAS Nº JCJ-TU-98/98
PROCESSO JCJ-TU-205/98

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI.

FAZ SABER pelo presente EDITAL, que fica CITADO, nos termos do artigo 231 - II, do Código do Processo Civil, MACASA - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APOIO EM CANTEIRO DE OBRAS, executada nos autos do processo acima mencionado, em que é exequente GILBERTO ROCHA DAMASCENO, a pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida a quantia de R\$ 1.863,29 (HUM MIL OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), referente ao principal e custas, conforme, sentença, transitada em julgado nos autos em referência.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1998. Eu, ÁLVARO AUGUSTO BARRA BARROSO, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
JUÍZA DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA JCJ DE TUCURUI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo nº 01041/98
Recurso Especial

Recorrente: HAROLDO DA COSTA BEZERRA.

Advogados: Sérgio Alberto Frazão do Couto e Outros Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no art. 276, I, alínea "a", do Código Eleitoral, por HAROLDO DA COSTA BEZERRA, contra a decisão consubstanciada no Acórdão 15.616, de 22/10/98, publicado em Sessão Plenária na mesma data, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade conheceu do recurso ex-officio da Comissão Apuradora-TRE/PA, e negou-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida. Contra o Acórdão supradito o Recorrente manifestou Recurso Especial arguindo, preliminarmente, que os mapas gerais da totalização e seu consequente relatório preliminar de apuração

são nulos de pleno direito, porque não estavam instruídos com os documentos indispensáveis em que o mesmo se baseou, art. 200, caput, do Código Eleitoral. Os candidatos não tiveram acesso a todos eles, em conjunto, só por etapas. Também, alega que os Boletins de Urna e os Relatórios das Zonas Eleitorais foram entregues, após o prazo do exame dos documentos e das reclamações. Sustenta que os Mapas Gerais da Totalização e o Relatório Preliminar foram julgados à revelia, em sessão secreta, dos candidatos e seus advogados, que foram impedidos de ingressar no recinto onde as apreciações foram feitas. Tal procedimento contraria o art. 199, § 4º, do CIE e ofende o art. 5º, LV, da CF. No mérito, declara que não pediu nenhuma recontagem de votos. Sua reclamação foi no sentido de que fossem refeitas as totalizações que acusavam erros grosseiros de soma em desfavor do Recorrente. Invoca, ainda, a jurisprudência do TSE, em acórdão 11.811-DJ, de 26/04/96. Transcreve, também, comentário do art. 65, § 1º, da Lei 9.504/97, in "Comentários à Lei Eleitoral nº 9.504/97", de Alberto Rollo e Enir Braga. Finaliza requerendo sejam declarados nulos de pleno direito os Mapas Gerais da Totalização e o Relatório Preliminar de Apuração, para que se reabra o prazo para exame de todos os documentos e para ulterior interposição de Reclamações, se for o caso. No mérito seja reconhecida a legitimidade ativa do Recorrente para tomar a iniciativa que tomou, para que se determine sejam reconferidas de todas as somas dos boletins de Urnas de cada uma das Zonas do estado, repondo-se, assim, a verdade da urnas. A admissibilidade do recurso especial pressupõe a observância de um dos requisitos de recorribilidade previstos no art. 276, inciso I, do Código Eleitoral. No presente caso, entendo que o apelo não reúne condições de admissibilidade. A indicação da alínea "a", inciso I, do art. 276, do Código Eleitoral, infringência a texto constitucional ou infraconstitucional, não restou demonstrada na decisão ora hostilizada. O Acórdão recorrido apreciou a questão à luz da legislação que regula a matéria, portanto, está claro que não houve qualquer violação legal como pretende o Recorrente. Nestas condições, carente dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276, I, do Código Eleitoral, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Belém/PA, 25 de outubro de 1998.

@ Desembargador **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**
Presidente

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 107/98

OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de transporte (rodoviário e fluvial) de material eleitoral, por ocasião das Eleições Gerais de 1998, em seu 1º turno e 2º Turno (se houver) nos municípios de Alenquer e Curuá.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 26 de outubro de 1998.

Desembargador **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**
Presidente TRE/PA

ATO Nº 13.179, DE 23.10.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Parecer nº 1.149-CCI, de 23/10/98, contido no Processo Protocolado sob o nº 9.196, de 10/08/98, Complementar as Diárias, concedidas através do ATO nº 12.973, de 29/10/98, para cobrir despesas com alimentação e estada, conforme quadro abaixo, aos Juizes FLÁVIO SANCHES LEÃO, DIRACY NUNES ALVES e RAIMUNDO HOLANDA REIS, referente as suas permanências além do previsto nas localidades para onde foram designados Presidentes das Juntas Eleitorais no 1º Turno das Eleições/98:

Juizes	Período autorizado	Período Solicitado	Valor pago ATO	Parcela
Complementar	12.973/98	pelo Ato		12.973/98
Flávio Sanches Leão	04 a 06/10	05 a 09/10	453,76	363,00
Diracy Nunes Alves	03 a 07/10	02 a 09/10	816,75	363,00
Rdo. Holanda Reis	03 a 07/10	03 a 10/10	816,75	544,50
Total a Complementar				1.270,50

Determinar o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014).

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.186, DE 25.10.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do despacho exarado nos autos protocolados sob o nº 014402, de 20.10.98, Adiar, a 2ª Etapa das férias regulamentares, referentes ao exercício de 1998, da servidora HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, fixada anteriormente no período de 01 a 18.12.98, conforme Ato nº 11.999/98, para serem usufruídas de 08 a 25.03.99.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO Nº 13.189, DE 26.10.98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições legais, e à vista da Informação nº 732/98 - SRH/COPES. Designar, "ad referendum" do Tribunal, o Dr. RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO, Juiz da 3ª Vara Civil da Comarca de Marabá, para responder pela 57ª Zona Eleitoral (São João do Araguaia), durante o afastamento da Drª Maria Laudelina da Rocha Barata Oliveira.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vianno"

* Desconto da parcela relativa ao Auxílio-Alimentação.

Determinar o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o artigo 11 da Resolução nº 20.251/98, publicada no DJ em 20/07/98.